

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS

CECILY COELHO ARGOLLO

**DISCURSOS DE ÓDIO MISÓGINOS NAS REDES SOCIAIS COMO AMEAÇA À
DEMOCRACIA E SUA DUALIDADE COM A LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

FORTALEZA-CEARÁ

2024

CECILY COELHO ARGOLLO

DISCURSOS DE ÓDIO MISÓGINOS NAS REDES SOCIAIS COMO AMEAÇA À
DEMOCRACIA E SUA DUALIDADE COM A LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Orientadora: Profa. Dra. Maria do Socorro Ferreira Osterne.

FORTALEZA-CEARÁ

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Estadual do Ceará
Sistema de Bibliotecas
Gerada automaticamente pelo SidUECE, mediante os dados fornecidos pelo(a)

Argollo, Cecily Coelho.

Discursos de ódio misóginos nas redes sociais como ameaça à democracia e sua dualidade com a liberdade de expressão [recurso eletrônico] / Cecily Coelho Argollo. - 2024.
102 f. : il.

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Curso de Mestrado Profissional Em Planejamento E Políticas Públicas, Fortaleza, 2024.

Orientação: Prof.^a Dra. Maria do Socorro Ferreira Osterne.

1. Discursos misóginos. 2. liberdade de expressão. 3. democracia. 4. políticas públicas.. I. Título.

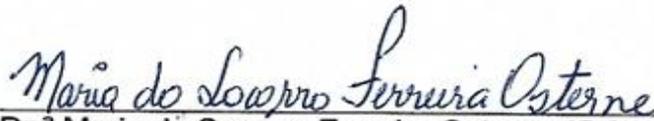
CECILY COELHO ARGOLLO

DISCURSOS DE ÓDIO MISÓGINOS NAS REDES SOCIAIS COMO AMEAÇA
À DEMOCRACIA E SUA DUALIDADE COM A LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Aprovada em: 07/10/2024

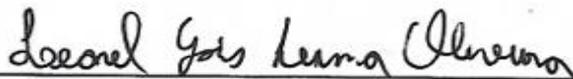
BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Dr.^a Maria do Socorro Ferreira Osterne (Orientadora)
Universidade Estadual do Ceará - UECE



Prof.^a Dr.^a Camila Holanda Marinho
Universidade Estadual do Ceará - UECE



Prof. Dr. Leonel Gois Lima Oliveira
Escola Superior de Magistratura do Estado do Ceará

AGRADECIMENTOS

Expresso agradecimento a Deus, por sempre me conduzir nas minhas caminhadas, com perseverança, força e confiança.

Agradeço a minha família, que me apoiou desde o dia em que resolvi participar do processo seletivo de admissão deste Mestrado, até esse momento de finalização do trabalho. Obrigada a Paulo, meu marido, que todos os dias de aula me leva e me busca na ESMEC, mesmo depois de um dia inteiro de trabalho. Aos nossos filhos Fred e Isa, que também iam me pegar, às vezes, mas, pela compreensão, de vez em quando, era necessário eu me privar do convívio com eles para ler e escrever a dissertação.

Sou grata a minha mãe, Walkyria Coelho, que sempre me incentivou a estudar e disso nunca parar. Acho que isso acontece pelo fato de ela ser docente, mesmo que aposentada.

Sou reconhecida, ainda, aos professores que lecionaram as disciplinas do Mestrado em Planejamento e Políticas Públicas, por todos os ensinamentos e discussões acerca de temas que me fizeram pensar o mundo de modo diferente, e aos colegas da turma 25 que contribuíram para essa jornada de estudos.

Dirijo sentidos e sinceros agradecimentos a minha orientadora, professora Doutora Maria do Socorro Ferreira Osterne, que me aceitou como orientanda e me guiou na elaboração deste trabalho.

RESUMO

Os discursos misóginos nas redes sociais intensificam-se a cada ano, notadamente, com procedência em 2018, e em períodos eleitorais no Brasil Conformam um problema social que precisa ser combatido e removido, pelo fato de constituírem uma ameaça à democracia e uma agressão à dignidade da pessoa humana. Este estudo está relacionado ao direito de liberdade de expressão, à demanda de entender até onde vai esse direito fundamental assegurado constitucionalmente. Portanto, eis o quesito que concede orientação a este ensaio: - **Como identificar os limites toleráveis entre a liberdade de expressão e os discursos de ódio de cunho misógino?** Este configura um fenômeno surgente, demonstrando repúdio às mulheres, ao expressar diversas modalidades de violência relacionadas direta ou indiretamente ao gênero. Sendo assim, tem precedentes no histórico sistema patriarcal, no âmbito do qual prevalecem a submissão e a hierarquia feminina. Desse modo, esta pesquisa analisa a composição discursiva de conteúdo dos discursos de ódio misóginos publicados nas redes sociais. Com suporte nesse intento, foi procedida a uma investigação qualitativa empírica, iniciando com uma pesquisa exploratória, do tipo bibliográfica e documental, orientada para a análise de dados na perspectiva da Análise do Discurso. Os dados foram colhidos manualmente em páginas de grupos públicos da plataforma *Facebook*, no período de julho de 2024 até setembro de 2024. Os resultados indicam que esse tema encontra destaque na sociedade brasileira, dado o aumento dos casos de mulheres que sofrem ataques sistemáticos de caráter misógino nas redes sociais, representando verdadeira ameaça à democracia, nas convivências femininas, por atingi-las em outros direitos, dentre os quais a dignidade feminina. De tal modo, impõe-se tomar medidas para conter essa mazela social. Sugere-se, com efeito, a aplicação de políticas públicas tendidas para a proteção das mulheres, na contextura da Lei Maria da Penha e em outros mecanismos de letramento da população sobre a importância do papel de destaque da mulher na sociedade brasileira.

Palavras-chave: Discursos misóginos; liberdade de expressão; democracia; políticas públicas.

ABSTRACT

Misogynistic speeches on social networks intensify every year, especially in 2018, and during electoral periods in Brazil. They constitute a social problem that needs to be combated and removed, because they constitute a threat to democracy and an assault on the dignity of the human person. This study is related to the right to freedom of expression, to the demand to understand how far this constitutionally guaranteed fundamental right goes. So here is the question that guides this essay: - How can we identify the tolerable limits between freedom of expression and misogynistic hate speech? Misogynistic hate speech is an emerging phenomenon, showing repudiation of women by expressing various forms of violence related directly or indirectly to gender. As such, it has precedents in the historical patriarchal system, in which female submission and hierarchy prevail. In this way, this research analyzes the discursive composition of the content of misogynistic hate speech published on social networks. To this end, a qualitative empirical investigation was carried out, starting with an exploratory bibliographic and documentary study, oriented towards data analysis from the perspective of Discourse Analysis. The data was collected manually from public group pages on the Facebook platform between July 2024 and September 2024. The results indicate that this issue is highlighted in Brazilian society, given the increase in cases of women who suffer systematic misogynistic attacks on social networks, representing a real threat to democracy, in women's coexistence, by affecting them in other rights, including female dignity. Measures must therefore be taken to curb this social problem.

Keywords: Misogynistic speeches; freedom of expression; democracy; public policy.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Aumento das denúncias 2021/2022.....	74
Figura 2 - Crimes de ódio na internet.....	74
Figura 3 - Indicadores da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos.....	75
Figura 4 - Comentário de grupo político de extrema-direita.....	90
Figura 5 - Comentário extraído de um apoiador da extrema-direita.....	91
Figura 6 - Postagem do grupo “Machosfera”.....	94
Figura 7 - Postagem do grupo “Machosfera”.....	94

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Total de denúncias realizadas por ano, de 2017 a 2021.....	76
Gráfico 2 - Total de denúncias dos diversos crimes de ódio contra os direitos humanos, por ano, de 2006 a 2021.....	77
Gráfico 3 - Denúncias de casos de misoginia.....	78
Gráfico 4 - Análise do orçamento das políticas públicas para as mulheres – 2019 a 2021.....	80
Gráfico 5 - Casos de violência contra a mulher registrados no primeiro semestre de 2023 na Região Nordeste.....	81

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
DEAM	Delegacia da mulher
EUA	Estados Unidos da América
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
INESC	Instituto de Estudos Socioeconômicos
JECRIM	Juizado Especial Criminal
LAI	Lei de Acesso à informação
LGBTI+	Lésbicas, <i>gays</i> , bissexuais, transexuais e travestis, <i>queers</i> , intersexuais, assexuais e pansexuais
MG	Minas Gerais
MGTOW	<i>Men Going their Own Way</i>
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
NEV-USP	Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OPAS	Organização Pan Americana da Saúde
PL	Partido Liberal
PL	Projeto de Lei
PT	Partido dos Trabalhadores
PUC	Pontifícia Universidade Católica
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
UFC	Universidade Federal do Ceará

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	A ESCOLHA DO OBJETO, METODOLOGIA DA PESQUISA E O ESTUDO DA DEMOCRACIA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.....	15
2.1	A escolha do objeto e decisões de ordem metodológica para efetivar a pesquisa.....	15
2.2	Democracia, cidadania e direitos humanos: a conjuntura atual do Estado Democrático de Direitos.....	20
2.2.1	Cidadania e cidadania plural.....	20
2.2.2	Violência política de gênero: ameaça à democracia.....	24
2.2.3	Discurso de ódio: violação aos direitos humanos.....	27
3	DUALIDADE ENTRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E OS DISCURSOS DE ÓDIO NAS REDES SOCIAIS E ABORDAGEM DE POLÍTICAS PÚBLICAS.....	33
3.1	Discursos de ódio: origem, abordagem conceitual e tipos.....	33
3.2	Gênero e feminismo: origem, conceito e perspectivas.....	38
3.3	Misoginia: origem e conceito.....	44
3.4	Discurso de ódio misógino e conceito de “machosfera”.....	48
3.5	Violência de gênero como efeito dos discursos de ódio misóginos.....	51
3.6	Liberdade de expressão.....	55
3.7	Discurso de ódio não é liberdade de expressão.....	60
3.8	Discursos de ódio e os limites jurídicos/constitucionais.....	62
3.9	Efeitos dos discursos de ódio na sociedade.....	65
3.10	Políticas públicas como maneira de mitigar ou combater os discursos de ódio misóginos.....	67
3.10.1	Contextualização da Lei Maria da Penha como política Pública contra a violência em desfavor mulheres.....	69
4	EXPOSIÇÃO, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS.....	73
4.1	Dados estatísticos e análise dos crimes de discurso de ódio nas redes sociais.....	73

4.2	Dados estatísticos e análise dos crimes contra mulheres nas redes sociais e a execução financeira das ações do enfrentamento à violência.....	78
4.3	Análise dos discursos de ódio contra mulheres na rede social <i>Facebook</i>.....	82
4.3.1	O Discurso como recurso metodológico na ótica de Foucault e Pêcheux.....	82
4.3.2	Contextualização sócio-histórica dos discursos de ódio.....	85
4.3.3	Análise dos discursos de ódio contra as mulheres na rede social <i>Facebook</i>	88
4.3.3.1	<i>Discurso de ódio contra mulheres que possuem cargo político</i>.....	89
4.3.3.2	<i>Discurso de ódio contra mulheres que não possuem cargo político</i>.....	93
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	97
	REFERÊNCIAS.....	99

1 INTRODUÇÃO

O avanço tecnológico e o surgimento da internet possibilitaram a comunicação praticamente instantânea entre as pessoas, por meio, inclusive, das redes sociais. Trouxeram muitos benefícios para a sociedade, como o estabelecimento de relações comerciais, notícias e os acontecimentos que chegam em diversos lares rapidamente com uma maior conexão entre as pessoas. Por outro lado, entretanto, também carregaram problemas sociais, como é o caso do aumento das intolerâncias às diferenças nos *sites* de redes sociais e houve o aumento da opressão feminina por meio dos discursos de ódio misóginos nas redes.

Num contexto de ambiente virtual em que muitas pessoas pensam que não são suscetíveis de ser responsabilizadas pelas suas atitudes (postagens, compartilhamentos), somado a isso um avanço do discurso conservador da extrema-direita, acarreta num terreno fértil para disseminação de preconceitos, intolerância com a diversidade e a propagação de discursos odiosos.

Nesse sentido, a questão-geradora desta dissertação relaciona-se com a polêmica entre discurso de ódio contra mulheres e a liberdade de expressão. Ou seja, como identificar os limites toleráveis entre a liberdade de expressão e os discursos de ódio misóginos? Isso porque existe uma linha tênue, contudo, que não se confunde, que é a liberdade de expressão sem censura, mas que não há de ser utilizada sob esse manto para ultrapassar o limite de outros direitos, entre eles a dignidade da pessoa humana e, conseqüentemente, a democracia.

Esta pesquisa justificou-se pelo valor que há de ter com a discussão e o diálogo sobre o tema que está em voga, não só no Brasil, como no resto do mundo, de tal modo que assim se faz necessário, não só no âmbito acadêmico, como de toda a sociedade, uma vez que estudar sobre discursos de ódio misóginos como ameaça à democracia e sua dualidade com a liberdade de expressão compreende o aspecto público dessa dissertação e, com isso, muitas reflexões e respostas não só às mulheres que são subjugadas, menosprezadas e inferiorizadas por estereótipos machistas, com a insistência da manutenção da ideia de que a mulher é objeto e propriedade de alguém, bem como para toda a população.

Os efeitos que a propagação dos discursos de ódio contra as mulheres exprime é o aumento da violência contra elas, o crescimento, também, da desumanização, reforçando a discriminação e, conseqüentemente, o aumento dos feminicídios. É como se fosse um ciclo que se retroalimenta e internaliza no dia a dia da sociedade da seguinte maneira: discursos misóginos, violência contra mulher e feminicídios, e isso deve ser combatido por todas as pessoas de várias maneiras, por exemplo, com letramento social sobre misoginia.

Sob expressas circunstâncias, é importante pensar em soluções para frear, mitigar e combater os discursos de ódio contra as mulheres, tendo as políticas públicas de gênero função indescartável sob esse aspecto. Estas políticas têm atuação com muitas ações governamentais, sobretudo de natureza legislativa, com a Lei Maria da Penha, a lei de equiparação salarial *et reliqua*. Essas legislações precisam, contudo, auferir efetividade por parte do poder público, e, demais disso, outros avanços precisam acontecer como a criminalização do crime de misoginia, campanhas nas escolas e universidades sobre a importância do lugar da mulher na sociedade, diminuindo a desigualdade de gênero.

Com base nesse panorama, esta investigação foi dividida em quatro capítulos, além da introdução e das considerações finais. No segundo capítulo, foram abordados a escolha do objeto, o percurso metodológico da pesquisa e o estudo sobre democracia, cidadania e direitos humanos. Está dividido em dois módulos: A escolha do objeto e decisões de ordem metodológica para efetivar a pesquisa; Democracia, cidadania e direitos humanos: A conjuntura atual do Estado Democrático de Direito e alguns subtópicos, o primeiro reportando-se à cidadania e à cidadania plural. Na sequência, está a violência política de gênero: ameaça à democracia. Como fecho, sobra o discurso de ódio: violação aos direitos humanos.

No terceiro capítulo, exibiram-se os conceitos sobre as principais categorias de análise, como discurso de ódio, misoginia, gênero, liberdade de expressão e políticas públicas, tudo isso com a explanação sobre a origem, contexto histórico e evolução. Em adição, vem o módulo denotativo de que discursos de ódio não representam liberdade de expressão, assim como os limites jurídicos-constitucionais dos discursos de ódio, uma vez que, apesar de já existirem algumas leis tratando sobre o tema, no crime de misoginia, ainda persiste uma lacuna legislativa. Soma-se, ainda, a subseção relativa aos efeitos destes discursos na sociedade encerrando-se com a abordagem sobre as políticas públicas como um jeito de mitigar esse flagelo humano, especificamente, a Lei Maria da Penha.

No quarto capítulo, consta a abordagem sobre exposição, análise e interpretação de dados, dividido em três distinções. i) Sobre indicativos estatísticos e análise dos crimes de discurso de ódio nas redes sociais, onde os dados dos discursos de ódio são mais genéricos; ii) no segundo, estão contidos uma análise de indicadores estatísticos e um exame dos crimes contra mulheres nas redes sociais, bem assim a execução financeira das ações do enfrentamento à violência feminina; iii) como remate, este diz respeito à análise dos discursos de ódio contra mulheres na rede social *Facebook*, subdividindo-se em outros sub módulos, como é o discurso feito recurso metodológico no entendimento de Foucault e Pêcheux, a contextualização sócio-histórica dos discursos de ódio e, na sequência, o exame dos discursos misóginos na rede social

do *Facebook*, em que foi dividida em duas categorias de análise: primeiro, a categoria de mulheres que têm cargo político e a outra daquelas que não o possuem. Feito último intertítulo, estão as considerações finais sobre a demanda efetivada, havendo sido o texto finalizado com as referências bibliográficas, que assentaram, teórica e tecnicamente, este escrito de caráter acadêmico *stricto sensu*, conformado em uma dissertação de mestrado.

2 A ESCOLHA DO OBJETO, METODOLOGIA DA PESQUISA E O ESTUDO DA DEMOCRACIA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

2.1 A escolha do objeto e decisões de ordem metodológica para efetivar a pesquisa

O objeto deste estudo relaciona-se com as controvérsias entre discurso de ódio contra as mulheres e a liberdade de expressão. A questão-chave que move esta pesquisa conforma-se em: - **Como identificar os limites toleráveis entre a liberdade de expressão e os discursos de ódio contra as mulheres?**

A escolha desse tema ocorreu em razão da nossa inquietação e repulsa acerca da existência desse fenômeno chamado **discursos de ódio**, exageradamente atuante nas redes sociais, não só brasileiras, como também em outros países. Atualmente, temos uma ameaça concreta à democracia brasileira em virtude da disseminação dos discursos de ódio proferidos contra grupos de mulheres, que se sentem menosprezadas, discriminadas e subjugadas por falas machistas e sexistas nas redes sociais que impactam nas maneiras de sociabilidade e organização social.

Essa questão de gênero é muito importante para nós como mulheres, negras, cis e feministas, que precisamos compreender as diversas perspectivas e abordagens relacionadas à violência feminina que tem origem no sistema do patriarcado, no âmbito do qual prevalecem a hierarquia e a submissão. Demais disso, impende que se estudem a misoginia e os discursos de ódio misóginos, para entender como as mulheres sofrem preconceitos, com situações machistas, sexistas e discursos falocêntricos pelo simples fato de serem mulheres, e tudo reverberando no cotidiano feminino.

De outra parte, aquelas pessoas que propagam os discursos de ódio contra mulheres não consideram esse tipo de conduta uma ameaça à democracia. Pelo contrário, entendem que estão exercendo seu direito de liberdade de expressão, garantido na Constituição Federal, de sorte que não tem sentido que sejam censuradas.

O crescimento de denúncias por discurso de ódio alerta para circunstância de intolerância na era digital. Crimes de discriminação no ambiente virtual tiveram alta de 67% em 2022 em relação ao ano anterior. Foi o terceiro ano eleitoral consecutivo em que essa tendência foi observada, segundo a SaferNet, entidade que monitora os crimes cibernéticos.

Segundo dados da plataforma, discursos contendo misoginia, LGBTfobia, racismo e xenofobia tiveram crescimento expressivo nos três anos eleitorais, enquanto nos anos não eleitorais denotam queda.

Isso acontece em decorrência da polarização política partidária entre a extrema-direita e a esquerda em curso hoje no País, com um acirramento de tensões de intolerância das diferenças de comportamento e opiniões nos mais diversos aspectos sociais.

O conservadorismo e a extrema-direita são movimentos crescentes, não só no Brasil, como em todo o mundo, sendo que cada um com particularidades e características, pois lá fora existem partidos políticos de extrema-direita que defendem o racismo, enquanto de grupos antissemitas existem várias “bandeiras”. De acordo com Lowy (2015,p.189)¹,

(...) a extrema-direita brasileira atual tem pouca relação com essa matriz antiga; grupos neofascistas existem, porém, são marginais. Nada comparável com a Aurora Dourada grega ou a Frente Nacional francesa. Não existem no Brasil, como no Europa, partidos de massa tendo o racismo como sua principal bandeira. Claro, o Brasil está longe de ser uma democracia racial, e um racismo difuso está bastante presente na sociedade. Porém, um partido brasileiro que tentasse fazer do racismo seu programa principal nunca teria 25% dos votos como na França. O que é comparável na extrema-direita francesa e brasileira são dois temas de agitação sociocultural do conservadorismo mais reacionário: I. A ideologia repressiva, o culto da violência policial, o chamado restabelecer a pena de morte: é o caso na Europa da extrema- -direita e no Brasil da “bancada da bala”, fortemente representada no Congresso. II. A intolerância com as minorias sexuais, em particular os homossexuais, é um tema agitado, com certo sucesso, por setores religiosos, com referência católica (Opus Dei, Civitas etc.) na França e evangélica neopentecostal no Brasil.

Nesse contexto, diversos exemplos de misoginia acontecem diariamente no nosso País, onde mulheres são humilhadas, menosprezadas e subjugadas pelo simples fato de serem mulheres. Ou seja, são histórias que se repetem a cada dia, e que precisam ser combatidas para que isso não se propague e perpetue.

Um exemplo foi a fala do deputado Federal do partido Podemos, afirmando que as mulheres ucranianas são fáceis porque são pobres e que seria inacreditável a facilidade de “pegá-las”. Uma fala dessa natureza, partindo de um representante do povo, é inadmissível que não seja repudiada e punida com a cassação de mandato, como acabou acontecendo².

Outro episódio ocorreu no dia 08/03/2023, no Dia Internacional da Mulher, no Congresso Nacional Brasileiro, quando o deputado federal do (PL-MG) proferiu declaração transfóbica em seu discurso, repudiada pela deputada trans, que exaltou sua trajetória política e destacou que mesmo ele sendo eleito pelo Estado não a impediu que ela fosse a deputada mais votada da história de Minas Gerais.³

¹ <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/bgYQ3YySjJ3ChYNYPXx399s/> Acesso em : 11/09/2023

² Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/03/05/arthur-do-val-o-que-o-deputado-disse-sobre-ucranianas-e-o-que-aconteceu-depois-entenda.ghtml>. Acesso em: 19 set.2023.

³ Disponível em:

O fato é que esses discursos misóginos não são algo novo, pelo contrário, estão arraigados à extensão da história, e grandes nomes de escritores, filósofos que construíram a história do mundo, tinham pensamentos machistas, sexistas e misóginos. Temos Friedrich Nietzsche, por exemplo, que não se limitou a questionar a psique feminina, ele chegou à conclusão de que é o brinquedo mais perigoso.⁴

Ante tais circunstâncias, discursos de ódio contra mulheres, no nosso entendimento é toda expressão de fala, símbolos ou gestos que ofendam, humilhem ou as menosprezem, com o intuito de subjugá-las pelo simples fato de serem mulheres.

Nessa perspectiva, para responder a esta questão central, sobre as repercussões dos discursos de ódio contra as mulheres, alicerçados na defesa da liberdade de expressão, este estudo não se limitou ao âmbito jurídico das explicações, avançando, porém, nas perspectivas históricas, sociológicas, políticas, filosóficas e epistemológicas que permeiam este problema.

Sendo assim, formulamos como perguntas de partida deste estudo as seguintes: **O combate aos discursos de ódio viola o direito fundamental de liberdade de expressão? De que modo o regime democrático é ameaçado pelos discursos de ódio? Quais noções e modalidades de discursos de ódio são identificáveis como misoginia? Quais políticas públicas combatem os discursos de ódio identificados como misóginos?**

De acordo com as perguntas de partida, foram constituídas as hipóteses para a experimentação ora relatada, conforme estão à continuidade.

1O direito à liberdade de expressão não é violado quando se coíbe ou mitiga os discursos de ódio, uma vez que, em última instância, a liberdade de expressão se alicerça nos direitos constitucionais de uma sociedade democrática.

2. O regime democrático no Brasil vem sendo ameaçado pelos discursos de ódio e pelas ideologias que procuram confundir liberdade de expressão com liberdade de agressão e pelo desvirtuamento dos preceitos democráticos constitucionais;

3.Os discursos de ódio se exprimem como misoginia quando procuram colocar as mulheres em posição subordinada relativamente aos homens, quando propõem hierarquia entre os gêneros, quando atribuem às mulheres papéis limitados a tarefas domésticas subjugadas a simples condição de cuidar dos fazeres do lar.

<https://br.video.search.yahoo.com/search/video?fr=mcafee&ei=UTF-8&p=fala+do+deputado+nicolas+ferreria+sobre+deputada+trans+dudad&type=E210BR826G0#id=8&vid=454817fbd40fb137680d72e783cb5e26&action=view>. Acesso em: 26 fev.2024.

⁴ <http://www.mdig.com.br/?itemid=13357>. Acesso:26_fev.2024

4. As principais políticas públicas de combate aos discursos de ódio identificados como misoginia são todas as políticas públicas de gênero do Ministério das Mulheres, bem como a Lei Maria da Penha, e conforme o Projeto de Lei nº 872/2023, de iniciativa da deputada Dandara, do PT, que visa à criminalização da misoginia - além do Programa do Nacional, BRASIL SEM MISOGINIA.

Ademais, é importante trazer o objetivo geral e os objetivos específicos da pesquisa, conforme vêm à continuação.

O objetivo geral. Analisar as modalidades ou os conteúdos do uso de discursos de ódio direcionados as mulheres que possuem cargo político e mulheres que não possuem cargo político através da rede social *FACEBOOK*.

Eis os **objetivos específicos, que pretendemos:**

- a) Entender se o combate aos discursos de ódio tem violado o direito fundamental de liberdade de expressão;
- b) Pesquisar em quais aspectos e dimensões o regime democrático possa estar sendo ameaçado pelos discursos de ódio;
- c) Identificar noções e formas de discursos de ódio que possam ser identificados como misoginia;
- d) Detectar políticas públicas que estejam combatendo os discursos de ódio identificados como misóginos.

Quanto ao referencial teórico, importante foi consultar livros de Direito Constitucional dos doutrinadores Paulo Bonavides e Daniel Sarmento, que conduziram abordagem sobre democracia, cidadania e direitos humanos. Em relação ao estudo da cidadania destaque para o livro de José Murilo de Carvalho, **Cidadania No Brasil: Um longo caminho**. Em adição, livro do filósofo Michel Foucault sobre **discurso**, e acerca da matéria **discursos de ódio**, da autora Judith Butler. Ademais, os livros **Violência nas relações de Gênero e Cidadania Feminina e Família, Pobreza e Gênero**, ambos da autora Maria do Socorro Ferreira Osterne; outra autora importante é Flavia Biroli, em seu livro **Gênero e Desigualdades, limites da democracia no Brasil**, bem como o do autor espanhol Joaquin Herrera Flores, que em sua obra comenta e ensina acerca da nova perspectiva dos direitos humanos; e, ainda, livros sobre políticas públicas, dos autores Leonardo Secchi e Maria das Graças Rua. Em complemento, é conveniente pesquisar outras dissertações sobre o tema, revistas científicas, que tragam dados sobre o assunto, artigos em *sites* de empresas que trabalham com banco de dados de denúncias de discursos de ódio contra mulheres, como a

Safernet e o Instituto Patrícia Galvão, que traz dados sobre violência feminina. E, evidentemente, as legislações pertinentes à matéria.

Esta perquisição acadêmica é de natureza qualitativa e exploratória, possibilitando entender melhor o corpo teórico e metodológico da abordagem de um problema social na senda das Ciências Sociais, a fim de responder à questão-problema que a move, qual seja: - **Como identificar os limites toleráveis entre a liberdade de expressão e o discurso de ódio contra as mulheres?**

Corroborando a escolha da metodologia qualitativa, vejamos o que leciona o pensamento da Minayo (2007, p.15) ⁵

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se ocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, ele trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas sobre pensar o que fazer e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes. O universo de produção humana que pode ser resumido no mundo das relações, das representações e da intencionalidade e é objeto da pesquisa qualitativa dificilmente pode ser traduzido em números ou indicadores quantitativos.

Quanto ao tipo, esta pesquisa é de cariz bibliográfico e documental de ordem bibliográfica e documental arrimou-se em livros, revistas, artigos científicos, teses, dissertações, *sites*, inclusive, o Safernet, que é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com foco na promoção e defesa dos Direitos Humanos na Internet do Brasil, a qual trata sobre o assunto. Demais disso, foi procedida à análise de conteúdo das mensagens de ódio nas redes sociais.

Outra plataforma importante que contém um banco de dados sobre violência contra as mulheres no Brasil é o Instituto Patrícia Galvão, que serviu de fonte de dados para esta demanda universitária no patamar de altos estudos – uma Dissertação de Mestrado.

Acerca dos procedimentos técnicos, foram efetivadas procuras em bases de dados oficiais do Governo, pesquisas bibliográficas e documentais, e na doutrina jurídica, relacionada ao tema *discursos de ódio nas redes sociais em ambiente virtual*, em material já publicado.

Com relação à análise de dados, sobre os discursos de ódio nas redes sociais, a abordagem metodológica remansou como a perspectiva da análise do discurso, sob a perspectiva da autora Eni Orlandi (2002), cuja obra é considerada atualmente uma referência no assunto. O objeto empírico escolhido foi constituído de indicadores recolhidos da plataforma

⁵ MINAYO, Maria Cecilia de Souza. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 26.ed. São Paulo: Vozes, 2007.

Facebook, pela coleta manual de conteúdo em páginas e grupos públicos após o estabelecimento um período específico.

Este estudo, portanto, se inseriu no meio acadêmico e foi aprofundado, por meio de metodologias e técnicas de pesquisa possibilitadores dos diálogos e soluções no sentido de tornar as políticas públicas mais eficazes para combater os discursos de ódio misóginos nas redes sociais, fortalecendo o respeito à cidadania, ao Estado democrático de Direito e, conseqüentemente, os direitos humanos das mulheres.

Para contextualizar discurso de ódio contra mulheres, é válido fazer uma contraposição entre este e a liberdade de expressão. Evidencia-se, por primeiro, a importância da abordagem nesta seção de conceitos ligados a cidadania, democracia e direitos humanos, sendo crucial estabelecer uma linha de raciocínio entre esses conceitos, para, depois, na próxima seção, estudar os discursos de ódio contra mulheres e sua relação com a liberdade de expressão, bem como abordar conteúdos sobre misoginia, gênero e políticas públicas para frear ou combater os discursos odiosos contra as mulheres.

2.2 Democracia, cidadania e direitos humanos: a conjuntura atual do Estado Democrático de Direitos

2.2.1 Cidadania e cidadania plural

A palavra **cidadania** é frequentemente utilizada, no dia a dia do povo brasileiro, para definir as mais diversas concepções e assumindo vários papéis. O fato é que a cidadania literalmente caiu na “boca do povo”.

Percebe-se, ao largo da história do Brasil, que houve um crescimento e uma expansão do conceito de cidadania. Se, no início dos tempos, ela significava o exercício dos direitos, especialmente os políticos, atualmente, isso ficou ultrapassado, pois a cidadania precisa estar interligada com os problemas sociais, de gênero e outros.

Segundo Carvalho (2024, p.16), a cidadania é um fenômeno complexo e historicamente definido. Para ele, o exercício de certos direitos, como liberdade de pensamento e o voto, não gera automaticamente o gozo de outros, como a segurança e o emprego. O exercício do voto não garante a existência de governos atentos aos problemas básicos da população.

O tema cidadania tem situado em pauta o debate acerca da complexidade do seu exercício, que envolve diversos aspectos econômicos, sociais e de governabilidade - mesmo em países desenvolvidos, onde a cidadania parecia algo já resolvido.

Consoante a Conceição de Carvalho (2024, p.17)⁶, a liberdade e a participação não levam automaticamente, ou rapidamente, à resolução de problemas sociais. Isto quer dizer que a cidadania inclui várias dimensões e que algumas são suscetíveis de ocorrer sem as outras. Uma cidadania plena que combine liberdade, participação e igualdade para todos é um ideal desenvolvido no Ocidente e talvez inatingível.

Cidadania é um termo associado à vida em sociedade. Está ligado também ao desenvolvimento das cidades gregas, dos séculos VII e VIII a.C. A cidadania grega era entendida apenas por direitos políticos, identificados com a participação nas decisões sobre a coletividade. Tanto na Grécia como em Roma, esse conceito era seletivo e restrito, uma vez que nem todas as pessoas que conviviam nas cidades eram passíveis de gozar dos mesmos direitos. (Ervati, 2013)

Aliás, etimologicamente, a palavra **cidadania** se originou do latim *civitas*, que significa literalmente "cidade", pois estava diretamente relacionada com as pessoas dos centros urbanos. Atualmente, no entanto, o conceito de cidadão extrapola os limites das metrópoles. (Enciclopédia Significados, 2023).

É comum as pessoas no dia a dia utilizarem a unidade de ideia **cidadania** associada ao exercício de direitos na sociedade - sejam direitos políticos, civis ou sociais. A **cidadania** vai muito além, no entanto, desse conceito.

Com relação ao viés da cidadania de gênero, na época da colonização, a mulher não era reconhecida como cidadã, pois não possuía direitos. Mulheres e escravos estavam sob jurisdição privada dos senhores, não tinham acesso à justiça para se defenderem.

Esse aspecto sobre a cidadania das mulheres é importante de ser abordado, já que elas não tiveram as mesmas oportunidades e condições que os homens no exercício dos seus direitos na sociedade.

Para Osterne (2020), as mulheres, como se sabe, foram, desde os mais remotos tempos, excluídas da cidadania, não só em função dos interesses da comunidade familiar, mas também em face de sua diferença em relação aos iguais – os homens. A história desta exclusão foi política e simbolicamente produzida com a própria noção de cidadania, ou seja, ela aparece na própria origem dessa ideia.

⁶ CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 29.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2024

Segundo a autora, Aristóteles (1977) definiu o exercício da cidadania como a própria finalidade da existência humana. Aos homens livres-gestores da pólis-portanto, cidadãos, era possibilitado o direito de participar das decisões políticas sobre o destino de sua comunidade, direito defendido pela condição de liberdade. Para Aristóteles, a liberdade se traduz no eixo central que marca a existência e a história da vida política helena.

Constitui um dos princípios fundamentais da República e um dos pilares do Estado brasileiro, junto com a soberania, pluralismo, os valores sociais do trabalho e dignidade da pessoa humana. A população pensa a cidadania associada a valores como justiça, igualdade e a concessão de direitos como educação, saúde, saneamento básico, entre outros.

O autor inglês Thomas H. Marshall tentou definir em sua obra *Cidadania, Classe Social e Status*, lançada em 1950, um conceito amplo para cidadania. Para ele, cidadania está dividida em três esferas que se distinguem e se complementam: a civil, a política e a social. Essas dimensões foram percebidas pelo autor ao analisar a história da Grã-Bretanha, em que os direitos civis, que garantem a liberdade individual e a igualdade perante os outros indivíduos, são conquistados no século XVII; os direitos políticos, que possibilitam a participação no Governo, de forma direta ou indireta, no século XVIII; e os direitos sociais, que oferecem a todos justiça e dignidade, a partir do século XIX. (Camargo, 2023, p.XX)

Essa divisão é bastante didática e serve como parâmetro para o estudo da cidadania contemporânea, que vai muito além dessas dimensões. Não se trata de só garantir direitos e exercer deveres, mas de participar da política e da sociedade, acompanhando, fiscalizando e cobrando dos representantes do povo que governem com responsabilidade os recursos públicos, a fim de que cada vez mais sejam efetivados os direitos sociais garantidos na Constituição Federal do Brasil. Depois, fazendo valer seus direitos, cobrando dos representantes o cumprimento dos compromissos assumidos em campanhas eleitorais, como também a responsabilidade de contribuir para a melhoria da sociedade, por meio da participação ativa e consciente nos assuntos públicos.

De acordo com Tezoto e Oliveira (2011)⁷, a CF/1988 incorporou em seu texto o conceito contemporâneo de cidadania, expresso pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, posteriormente reiterada pela Conferência de Viena de 1993. Desse modo, ampliou e enriqueceu tanto o conceito de cidadão quanto o de cidadania. Ou seja, não configura mais apenas um conjunto de regras vagas que deverão ser cumpridas, tornando-se um sistema

⁷ TEZOTO, Edenise Leite; OLIVEIRA, Renata Domingues de. **O Princípio da Cidadania na Constituição Federal de 1988**. [S.l.:s.n], 2011. Disponível em: http://fait.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/2CaAw1nnUL9zQGT_2014-4-16-17-7-18.pdf Acesso em: 03 out. 2019.

de previsão de direitos sociais, por meio dos quais a nova ideia de cidadania é estabelecida, mas a efetivação de uma prática cidadã de direito e de fato.

É importante notar que a cidadania é um *moto continuo* e está em constante transformação, evoluindo de acordo com o contexto atual. De efeito, surgem outros conceitos de cidadania, como, *exempli gratia*, a de ordem plural.

A cidadania plural é aquela que privilegia todas as modalidades de pessoas, sem discriminação de raça, cor, sexo, origem, gênero; ou seja, é garantir direitos e deveres aos grupos vulneráveis, muitas vezes desamparados pelos nossos legisladores e representantes do governo. Com isso, o papel do Judiciário é fundamental ao proferir determinadas decisões que protejam estes grupos vulneráveis.

A presidente do STJ, ao abrir o Seminário sobre Cidadania plural aborda papel da justiça e histórico de lutas por direitos fundamentais, lembrou episódios históricos que foram marcos da consolidação dos direitos essenciais, a exemplo do domingo das Mulheres, manifestação ocorrida em Londres que assegurou a conquista do direito ao voto feminino, em 1918, e a Revolta de Stonewall, como ficou conhecida a reação da população homossexual de Nova York contra a repressão policial e a discriminação motivadas pela orientação sexual, em 1969. (Moura, 2023,54)

Segundo a ministra Maria Thereza, tanto no Brasil quanto no restante do mundo, a Justiça teve protagonismo na afirmação da igualdade e da cidadania para grupos sociais de variegadas condições, orientações sexuais e identidade de gênero.

Ela apontou eventos recentes, como a decisão unânime do Supremo Tribunal Federal (STF), de 2011, que reconheceu a união homoafetiva como núcleo familiar.

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a Presidente da Corte destacou decisões igualmente relevantes que reconheceram o direito de retificação do registro civil de pessoa submetida à cirurgia de transgenitalização e, depois, estenderam esse direito a transgêneros não operados.

Conforme é perceptível, o vocábulo **cidadania** tomou uma dimensão muito maior do que a garantia de direitos e o exercício de deveres do cidadão. Com a evolução da sociedade, foi preciso que esse conceito se submetesse a adaptações à conjuntura atual.

Na situação fluente, o exercício da cidadania obriga a pessoa a refletir sobre a diversidade, que nos conduz a compreender as diferenças entre nós, o que nos torna singulares, é a variedade de características que nos torna pessoas, como raça, gênero, religião, idade, orientação sexual e condição socioeconômica. Assim, é imprescindível aceitar essas diferenças, inclusive, defender essa pauta, a fim de que constituamos e vivamos em uma sociedade mais justa e inclusiva.

É fundamental aceitar e respeitar as diferenças de raça, cor, religião, cultura, gênero e orientação sexual das pessoas. Uma modalidade de cidadania é respeitar a diversidade, combater a intolerância, para que se estabeleça uma sociedade que não discrimina os grupos vulneráveis.

Desse modo, o cidadão precisa ser mais tolerante com as diferenças, não sendo possível mais considerar a pessoa como um ser universal que possui os mesmos direitos e deveres, isso porque a necessidade de cada um é desigual, pois o mundo é inconstante em vários aspectos - sociais, econômicos, culturais e políticos.

Um matiz da nova cidadania é a conexão como princípio da dignidade da pessoa humana, ou seja, o cidadão deve ser respeitado e honrado, não sendo admissível qualquer tipo de discriminação ou agressão por meio dos discursos de ódio. Logo, todo cidadão tem o dever de combater esse crime que submete a risco, não só, o exercício da cidadania, como também, a democracia, matéria tratada sequentemente.

2.2.2 Violência política de gênero: ameaça à democracia

O debate contemporâneo sobre a participação das mulheres na política tem precedentes no passado. Desde o início, ocorreu uma representação desigual feminina naquela esfera pública de poder. Prova disso é que o direito ao voto para as mulheres só ocorreu em 1932, depois de muitas lutas feministas.

A baixa representatividade das mulheres na política brasileira é um problema que tem causas explicadas nas relações de gênero no cotidiano da vida social e nos obstáculos encontrados na sua participação nos espaços institucionais.

De acordo com os dados do Censo Demográfico 2022⁸, o Brasil tem quase 105 milhões de mulheres, que representam 51,5% da população; contudo, elas detêm uma minoria na política brasileira, ocupando 17% das cadeiras da Câmara dos Deputados e 12% no Senado no ano de 2023 - Poder Legislativo. Essa situação é a mesma no Poder Executivo, apesar do mandato da Presidenta Dilma Rousseff, que inclusive foi alvo de *impeachment*, ato de misoginia.

Conquanto tenha sido criada a cota partidária para mulheres, esse avanço na política ainda está longe de modificar essa realidade de sub-representação feminina na política do País, e diversos fatores contribuíram e concorrem para isso.

⁸ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html>

Desde os tempos mais remotos, a mulher foi criada e educada para cuidar dos afazeres do lar, tratar dos filhos, do marido, com muita subordinação e submissão, características do sistema patriarcal. Ou seja, a mulher ficava restrita à esfera privada, nunca ou quase nunca estava a esfera pública política.

Essas restrições estavam respaldadas nas disputas de poder e hierarquia nas relações entre homem e mulher, o que limitava a participação feminina na política e, conseqüentemente, conformava e limitava a democracia.

Segundo Biroli (2017, p.43), na maioria das análises da democracia, a suspensão da divisão sexual do trabalho como um problema político é correlata da indivisibilidade da posição das mulheres, e, em especial, das relações de gênero.

Para ela, a divisão do trabalho tem caráter estruturante, ou seja, não é expressão das escolhas de mulheres e homens, mas constitui estrutura ativada pela responsabilização desigual de umas e outros pelo trabalho doméstico, definindo condições favoráveis à sua reprodução.

Desse jeito, a mulher sempre ficou em desvantagem em relação ao homem, seja pelo tempo despendido nas tarefas domésticas, não valorizadas na esfera pública política, seja pela falta de tempo livre, pela maternidade, enfim, muitas variáveis que desafiam a mulher a mudar sua posição na política.

Biroli (2017) entende que a divisão sexual do trabalho é produtora do gênero, ainda que não o seja isoladamente. Ela compõe as dinâmicas que concedem configuração à dualidade feminino-masculino, ao mesmo tempo em que posiciona as mulheres, diferente e desigualmente, segundo classe e raça.

A política sempre foi um universo masculino e isso tem reflexo nas conquistas e nos direitos que irão beneficiar os homens, deixando de lado as lutas de feministas, isso porque os interesses masculinos irão prevalecer, leis, projetos serão aprovados por eles, que estão no poder para beneficiá-los.

Entende Biroli (2017)⁹ que [...] A divisão sexual do trabalho existe na forma de privilégio, tanto quanto na de desvantagem e opressão. Nas relações assim estabelecidas, estão no polo de privilégio aqueles que têm presença maior na política institucional e, como tal, maiores possibilidades de influenciar a agenda pública e a formulação de leis e políticas. Está no polo da desvantagem e da opressão justamente quem tem menores possibilidades de ocupar

⁹ BIROLI, Flávia Millena Tokarski. **Gênero e Desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2021.

espaços e exercer influência no sistema político, isto é, em especial, mulheres negras, pobres e imigrantes.

Dessa maneira, quantos mais mulheres estiverem inseridas na esfera de poder político, mais pautas de temas relativos à gênero serão discutidas e terão a possibilidade de aprovação. De outra parte, se no sistema político só houver homens, a probabilidade de decisões favoráveis às mulheres diminui.

Segundo dados do *Elas no Congresso*, da revista **AzMina**¹⁰, 82% das mulheres parlamentares em 2018 apresentaram projetos de lei sobre gênero, enquanto apenas 46% dos homens parlamentares fizeram o mesmo. E não se trata apenas da produção legislativa quantitativa, mas qualitativa, também: enquanto 69% dos projetos desfavoráveis criados desde 2019 têm autores ou coautores homens, apenas 33% deles têm autoria ou coautoria de mulheres.

Um problema atual que dificulta a representatividade feminina na política brasileira é a violência política de gênero que elas sofrem. O ambiente das casas legislativas é hostil, perigoso e violento. Quando as mulheres assumem esses espaços de poder, são assediadas, xingadas, ofendidas pelo simples fato de serem mulheres, ou por outros tipos de preconceitos.

Os obstáculos começam antes da candidatura, com a dúvida sobre se a mulher será competente para assumir um cargo político e conciliar com as atribuições da sua vida doméstica, filhos, marido, companheira, casa. Ademais, existe também a dúvida sobre sua capacidade intelectual, pois acham que elas são inexperientes, frágeis, enfim, diversos adjetivos misóginos que a situam numa circunstância de inferioridade e submissão.

Em 2020, a Revista **AzMina**¹¹ e o **InternetLab** monitoraram 175 candidaturas, em sua maioria de mulheres, de regiões distintas do Brasil no *Twitter*, *Youtube*, *Instagram* e *Facebook*. Com a monitora, coletaram postagens, comentários de usuários, e outras interações, e desenvolveram dicionários de palavras e termos frequentemente usados em discursos de ódio sexistas nas redes, de acordo com o perfil das candidatas monitoradas. No primeiro turno, descobriram que um grupo de 123 candidatas recebia mais de 40 xingamentos por dia só no *Twitter*.

Os termos ofensivos identificados foram classificados dentro de categorias predominantes, levando em conta o contexto em que estavam inseridos: discursos sobre atributos físicos das candidatas (como roupas que usavam nas fotos, corte de cabelo ou

¹⁰ Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2022/07/19/violencia-politica-de-genero-e-ameaca-democracia>. Acesso em: 08 jun.2024.

¹¹ Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2022/07/19/violencia-politica-de-genero-e-ameaca-democracia>. Acesso em: 08 jun.2024.

aparência), assédio moral, sexual e intelectual, descrédito, *gordofobia*, transfobia, racismo. Além de serem atacadas por serem mulheres, a violência política era sexista em seus xingamentos e no contexto em que esses ataques são feitos.¹²

A violência de gênero não era considerada crime, só era punida pelos crimes contra a honra, como calúnia, difamação e injúria. Com o assassinato da vereadora Marielle Franco, em março de 2018, entretanto, ocorreu um debate no Congresso Nacional que promulgou a Lei número 14.192/2021, em agosto de 2021, que altera o Código Eleitoral, Lei dos Partidos Políticos e a Lei das Eleições.

Entre outras reformas, a lei adicionou um tipo penal ao Código: “assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou a dificultar sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo”¹³.

No contexto atual, o sistema democrático sofre ameaça quando ocorre a violência política de gênero, uma vez que ela restringe e dificulta a representatividade feminina na política. Com isso, tem curso um desequilíbrio de interesses e garantia de direitos entre homens e mulheres no sistema político. Nesse sentido, mudanças já estão sendo realizadas a fim de termos uma sociedade mais justa.

2.2.3 Discurso de ódio: violação aos direitos humanos

Os Direitos Humanos são uma espécie de direitos garantidos a toda e qualquer pessoa, independentemente da sua raça, gênero, religião, cor, cultura, orientação sexual, ou qualquer outra característica que diferencie os seres humanos.

A efetivação desses direitos é objeto de resistência de determinados grupos, seja por convicção religiosa, política ou pela simples falta de informação. Com isso surgem os discursos de ódio com narrativas preconceituosas, que inferiorizam e discriminam determinados grupos sociais.

Os Direitos Humanos surgiram na Revolução Americana, em que a carta Bill of Rights (ou Declaração dos Direitos dos Cidadãos dos Estados Unidos) assegurou certos direitos aos nascidos no país. Entre eles, a carta garantiu o direito à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade. Assim, o governo não poderia atacar um desses direitos

¹² Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2022/07/19/violencia-politica-de-genero-e-ameaca-democracia>. Acesso em: 08 jun.2024.

¹³ *Idibem*.

de alguém sem o devido processo e julgamento dentro dos parâmetros da lei. (Porfírio, 2023).

Na mesma época em que essa emenda americana foi oficialmente aceita, estourou a Revolução Francesa "em 1789, e foi redigida a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. De cunho liberal e baseada nos ideais iluministas, que pregavam a igualdade, a liberdade e a fraternidade, essa declaração tinha por objetivo assegurar que nenhum homem deveria ter mais poder ou direitos que outro — o que representava o ideal republicano e democrata "que, à época, ameaçava o Antigo Regime, no qual apenas uma pessoa concentrava poderes (*Idem*).

Nesse momento, tanto a Declaração Americana quanto a Francesa não asseguravam direitos amplos a todos os membros da raça humana, pois, no período, mulheres ainda não possuíam todos os seus direitos civis garantidos e havia escravidão (*Idem*).

Somente em 1948, foi publicada a carta oficial contendo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual assegurou, para todos e todas, os direitos básicos. A história desse Documento acompanha a do início da Organização das Nações Unidas (ONU), que iniciou suas atividades em fevereiro de 1945 (*Idem*).

Ocorre que a concepção de Direitos Humanos não se restringe apenas os direitos elencados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Nos momentos atuais, é preciso defender conceitos e ideias que lutem pela dignidade humana. Esse princípio, expressamente previsto na Constituição Federal do Brasil, é o eixo do sistema jurídico patriarcal, e dele derivam os demais direitos e garantias do povo.

O Preâmbulo da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) consagra os valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. O artigo 5º, XLII, da Carta Grande, é um importante indicativo da etapa de especificações dos Direitos Humanos no Brasil. Esta etapa de especificação, no ordenamento jurídico nacional, é inaugurada pela mencionada Constituição, que contém dispositivos específicos dedicados à criança, ao idoso, aos índios, às mulheres, à população negra e às pessoas com deficiência física (Melo, 2010).

Flores (2009) assinala que, para os redatores da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, os objetivos principais eram dois: 1) a descolonização dos países e regiões submetidos ao poder e ao saqueio imperialista das grandes metrópoles; 2) a consolidação de um regime internacional ajustado à nova configuração de poder surgida depois da terrível experiência das duas guerras mundiais, a qual culminou na Guerra Fria entre dois sistemas contrapostos.

Os direitos Humanos estão dispostos em trinta (30) artigos que visam a garantir dignidade à pessoa humana, independentemente das diferenças entre culturas e as leis que regem cada nação.

Atualmente, o que se intenta é combater discursos ideológicos que propagam o retrocesso e a retirada de direitos já conquistados por meio de lutas e movimentos sociais por todo o mundo, inclusive, no Brasil. E uma das maneiras desse tipo de discurso é o de ódio, que visa a atacar os grupos minoritários nas redes sociais, ofendendo a sua dignidade.

A dignidade humana deve ser garantia a todo e qualquer cidadão, independentemente de suas singularidades, ou seja, aquele que é negro, estrangeiro, mulher, deficiente, homossexual deve ser respeitado e protegido por todos os direitos fundamentais e, conseqüentemente, pelos Direitos Humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos surgiu em um contexto pós-Segunda Guerra Mundial, em que os registros de atrocidades contra determinados grupos só se intensificavam. Como exemplos, há os casos de tortura, bombardeios, massacres e estupros em massa. No momento atual, o contexto é outro, contudo, não menos destruidor da honra e da dignidade das pessoas, só o *modus operandi* que se modificou e evoluiu, mantendo o mesmo objetivo, configurado em perseguir, discriminar e ofender grupos minoritários.

O espanhol Joaquin Herrera Flores (2009) propõe a necessidade de “reinventar os direitos humanos”, desde uma reapropriação do conceito em um marco de pensamento crítico.

Os direitos humanos têm de ser entendidos como processos sociais, econômicos, políticos e culturais que sejam capazes de configurar materialmente o ato de criação de uma nova ordem, servindo ao mesmo tempo como a matriz para construir novas práticas sociais, novas subjetividades antagonistas, revolucionárias e subversivas da ordem global injusta.

Para o autor, os direitos humanos devem ser atendidos de modo diferente dos estabelecidos em 1948 na Declaração – autoproclamada-Universal da ONU. E prossegue: o desafio global é a defesa da avalanche ideológica provocada pelo neoliberalismo agressivo e destruidor das conquistas sociais arduamente alcançadas pelas lutas dos movimentos sociais, sindicatos e partidos políticos de esquerda.

Um aspecto a ser destacado é que os direitos humanos têm como características inalienabilidade, essencialidade, historicidade e, sobretudo, a universalidade. Essa característica significa que todos têm acesso aos Direitos Humanos, sem distinção ou qualquer tipo de discriminação. A ideia é que qualquer ser humano é titular de um conjunto de direitos fundamentais, independentemente de sua cultura ou origem.

Ocorre que esta ideia está ultrapassada, porquanto os Direitos Humanos não são universais. A situação é, naturalmente, diversa e multicultural, pois o que é permitido em um

país não é em outro, de sorte que a cultura terá um papel preponderante na concepção dos direitos humanos. Para Pedro Demo, a universalidade é uma falácia.

De acordo com Pereira, Hanna Arendt, no livro sobre **As Origens do Totalitarismo**, faz uma crítica as que argumentam que os direitos humanos são universais é justamente o exemplo dos apátridas e refugiados, daqueles que na sua época seriam os grupos mais vulneráveis a sofrer violações, pois a própria condição em que se encontravam já era por excelência uma violação aos direitos humanos.

A autora prossegue. No fundo, o que Arendt afirma em todo o seu histórico de crítica aos direitos humanos é que o fundamental para se ter acesso a tais direitos é ter a posse de uma cidadania, pois, sem ela, perderíamos o “direito a ter direitos” e por conseguinte o nosso acesso aos direitos humanos. Isto nos remete a uma antinomia que é a da proclamação de direitos humanos universais e a cidadania como condição indispensável para se ter acesso a esses direitos. O ponto fulcral, então, seria a da cidadania *versus* humanidade. Como os direitos humanos são considerados desde a sua fundação como direitos universais, a única coisa necessária para a garantia de tais direitos deveria ser a condição de sermos humanos.

Corroborando este entendimento, Yash Ghai (2003, p. 563) sugere que os direitos humanos sejam utilizados para desafiar a noção de universalidade dos valores ocidentais, promovendo outras valorações decorrentes de outras experiências (de gênero, cultura, classe, raça, religião, sexualidade, cidadania). Na esteira de sua afirmação, pretende-se reabilitar a força libertadora e contra hegemônica dos direitos humanos para que eles, de fato, se imponham como mecanismo de resistência a todas as modalidades de opressão¹⁴

Na perspectiva de Flores (1956), os direitos humanos no mundo contemporâneo necessitam de uma visão complexa, de racionalidade, resistência e práticas interculturais, nômades e híbridas, para superar os obstáculos universalistas e particularistas que impedem sua análise comprometida há décadas. Os direitos humanos não são, unicamente, declarações textuais. Também não são produtos unívocos de uma cultura determinada. Os direitos humanos são os meios discursivos, expressivos e normativos que pugnam pela reinserção seres humanos no circuito de reprodução e manutenção da vida, nos concedendo a oportunidade de abrir

¹⁴ Por influência de Douzinas (2009, p. 294), o trabalho se apoia no conceito de opressão como negação do autodesenvolvimento, defendido por Iris Young. As suas maneiras mais evidentes são a exploração econômica, a marginalização social, a inutilidade cultural e a violência. Nas palavras de Douzinas (2009, p. 96): “a opressão nega a capacidade das pessoas de decidir qual é o melhor projeto de vida para elas e as priva dos meios necessários para levá-lo adiante. Não permite a suas vítimas viverem conforme seus desejos e desenvolverem seu potencial, além de impedir a realização de suas aspirações e capacidades”.

espaços de luta e de reivindicação. São dinâmicas que ensejam a abertura e a conseguinte consolidação e garantia de espaços na luta pela dignidade humana.

Nesta perspectiva, de proteção da dignidade humana, para que isso aconteça, é fundamental o combate à discriminação da pessoa, conforme destacamos no Art.2 da Declaração de Direitos Humanos - “todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição” (Brasil, 2018).

No contexto atual, o Brasil passa por um retrocesso, uma crise de falta de respeito aos Direitos Humanos, da dignidade de todos, de confiança das instituições públicas, de negação dos direitos e da cultura da violência. Em associação a tudo isto, existem problemas graves de cunho econômico, como desemprego elevado e concentração de renda cada vez maior. Eis um terreno fértil para a disseminação do ódio generalizada, de intolerância ao diferente, ocasionando o enfraquecimento da democracia.

Adita-se o emprego da internet com as redes sociais, ambiente propulsor dessa disseminação de ódio em uma sociedade multicultural, por dois aspectos: primeiro, pelo acesso e divulgação rápida, alcançando um grande número de pessoas, e, segundo, a falta de regulamentação do canal de comunicação, que dá uma falsa impressão de que não existe responsabilização nem punição por cometimento de crime ou atos ilícitos na internet.

De fato, quando ocorre o discurso de ódio contra uma determinada pessoa ou grupo social, está havendo uma discriminação de cunho racial, de gênero, de orientação sexual, religioso, ou por origem e, conseqüentemente, uma violação aos Direitos Humanos, uma vez que está infringindo a dignidade da pessoa humana e os outros direitos garantidos a todo e qualquer ser humano.

Tendo isso em mente, a propagação dos discursos de ódio acarreta o enfraquecimento da cidadania e, por conseguinte, o declínio da democracia. Isto porque os alicerces democráticos são ameaçados quando os direitos e garantias do cidadão ou de determinados grupos estão em risco, ocorrendo, assim, um retrocesso social de conquistas passadas que não há de ser admitido.

Desse modo, embora os movimentos sociais tenham feito um papel muito importante para a garantia dos direitos humanos, não havemos de nos esquecer de que é obrigação, também, do Estado combater as discriminações que ocorrem de modo crescente e recorrente por meio da disseminação de discursos de ódio nas redes sociais contra grupos de vulneráveis.

Neste segmento capitular, reportamo-nos à escolha do objeto, metodologia da pesquisa, além de termos enfrentado os temas sobre cidadania, democracia e direitos humanos. Já no próximo lidamos com o assunto sobre a dualidade entre liberdade de expressão e os discursos de ódio nas redes sócias e a abordagem de políticas públicas.

3 DUALIDADE ENTRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E OS DISCURSOS DE ÓDIO NAS REDES SOCIAIS E ABORDAGEM DE POLÍTICAS PÚBLICAS

3.1 Discursos de ódio: origem, abordagem conceitual e tipos

Após todo o percurso teórico acerca da cidadania, democracia e direitos humanos, chegou o momento do subtítulo sobre discursos de ódio: origem, abordagem conceitual e tipos. Impõe-se, contudo, preciso, realizar breve abordagem sobre discurso.

A noção foucaultiana do discurso (que está inserida na sua arqueologia dos saberes) afirma que “o discurso é uma representação culturalmente construída pela realidade, não uma cópia exata”.

Para M.F., o discurso constitui o conhecimento, portanto, regula por meio da produção de categorias de conhecimento e conjunto de textos o que é possível de ser falado ou não (como as regras concedidas de inclusão/ exclusão). Assim, produz poder e conhecimento.

Foucault (2012) postula o argumento de que o discurso define o sujeito, moldando e posicionando quem ele é e o que ele é capaz de fazer.

Segundo esse autor (2012), o discurso não é um tipo de ente metafísico, constituído *a priori* dos outros elementos da sociedade, no entanto, há uma precedência: um discurso não está sozinho na história e segue relações já postas pelos saberes e instituições já estabelecidas, que dão uma determinada positividade.

Sabemos que o discurso é algo importante e estruturante na condição humana. É indispensável ao exercício da evolução social, principalmente em uma sociedade democrática de direito, sendo a principal ferramenta para que se exerça o direito à liberdade de expressão. Atualmente, entretanto, repetimos, percebe-se intensiva onda de discursos de intolerância, agressivos, mentirosos e manipulatórios, proferidos principalmente contra os grupos vulneráveis, através de diversos instrumentos de comunicação, em especial, nas redes sociais, via internet. Vejamos.

A Organização Internacional relata ameaças à democracia no Brasil, EUA e em outros países, contudo o autoritarismo avança a passos largos no Brasil. Houve a publicação de um relatório do Instituto para a Democracia e Assistência Eleitoral, informando que houve um aumento de 500% dos crimes de ódio nas redes sociais no ano de 2021. Um dos aspectos mais importantes para o desgaste da democracia é a desinformação. O relatório vê como aspecto positivo a realização dos protestos e ações cívicas. (G1 Globo, 2021).

De outra vertente, o discurso de ódio é uma espécie que tem como objetivo discriminar, menosprezar, incitar grupos vulneráveis em razão da sua origem, raça, cor, orientação sexual, gênero, religião.

O discurso de ódio é um fenômeno antigo, já acontecia desde a época dos regimes totalitários da Alemanha nazista e da Itália fascista contra os judeus, o que ocasionou milhões de crimes de ódio, ou seja, um verdadeiro genocídio, entretanto a forma “ambiente” era diferente, pois não existiam as redes sociais naquela época.

Observamos que o espalhamento destes discursos nas redes sociais aumenta de maneira vertiginosa, com o avanço da extrema-direita no mundo inteiro, inclusive, no Brasil. Desde 2018, com a vitória do candidato à Presidência da República do Brasil, do partido alinhado com esses discursos, o ódio ficou cada vez mais atuante contra as diferenças e as desigualdades entre humanos no País.

Nestas circunstâncias, o Poder Executivo no âmbito federal brasileiro teve um representante que ofendia e discriminava negros, indígenas, *gays* e mulheres, e conduziu uma pauta de costumes, situando família, religião e ordem como centro das discussões políticas do País, sendo que se intitulava como um líder populista, contudo tinha discurso preconceituoso e intolerante com a diversidade.

No decorrer dos quatro anos de mandato, aberrações foram ditas pelo ex-presidente da República, especialmente nas redes sociais, como a “cura gay” (homofobia), ou seja, como se a orientação sexual fosse uma espécie de doença. Ele menosprezou ainda os adeptos da religião de matriz africana, escolhendo como única religião a protestante, esquecendo-se de que o Brasil é um país laico. Por fim, ameaçou e agrediu várias mulheres, sobretudo, jornalistas quando iam entrevistá-lo e faziam alguma pergunta que não era do seu agrado (misoginia).

Após discorrer sobre o contexto político que ocasionou o crescimento dos discursos de ódio nas redes sociais no País, é imprescindível fazer a abordagem conceitual desse fenômeno.

O discurso de ódio, também chamado de *hate speech*, refere-se a palavras que tendam a insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude da raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião, ou que têm a capacidade de instigar a violência, ódio ou discriminação contra aquelas (Brugger, 2007, p.2).

Já para a Safernet do Brasil, discurso de ódio é um conjunto de manifestações que atacam e incitam ódio contra determinados grupos sociais baseados em raça, etnia, gênero, orientação sexual, religiosa ou origem nacional. (SaferLab, 2022).

Para o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, na realização do Webinário que discutia Estratégias de Prevenção ao discurso de ódio, Carlos Alberto Vilhena: “discurso de ódio é a disseminação de ideias intolerantes, discriminatórias ou preconceituosas, dirigidas contra grupos sociais ou indivíduos vulneráveis”. (MPF, 2022)

O discurso de ódio é um fenômeno social e complexo, que remete a situações diversas e heterogêneas entre si. A compreensão dessa complexidade é fundamental para a adequada análise sistemática do problema, que não recai em simplificações, normalmente geradoras de divergências artificiais, entre aqueles que se debruçam sobre o tema. A expressão remete a uma multiplicidade de manifestações e condutas que se desenvolvem em distintos contextos, o que torna impossível um tratamento uniforme.

Alexander Brown observa que essa heterogeneidade, própria do discurso de ódio, não inviabiliza a percepção do fenômeno, identificável por via de um conjunto de características cruzadas que, em seu conjunto, formam aquilo que Wittgenstein denominou de “semelhanças de família”¹⁵, ou seja, um conjunto de objetos que possuem semelhanças entre si, sem compartilharem uma essência ou característica comum a eles¹⁶.

Segundo lições de Victor da Nobrega Luccas, seria um “conceito guarda-chuva”, cujas declarações proferidas, de maneira retórica, direcionam-se para avaliar negativamente um grupo estigmatizado pela sociedade ou, ainda, apenas uma pessoa como integrante desta coletividade, de modo a estabelecer essa como menos digna de direitos, oportunidades ou recursos. Explica, também, que a incitação a esse tipo de manifestação objetiva suscitar a discriminação ou a violência direta contra determinado grupo ou sujeito vulnerado. Desse modo, para que ocorra, torna-se necessária a presença de: a) orador - quem profere o discurso de ódio; b) audiência - a quem o discurso se dirige; e c) alvo - quem é negativamente avaliado pelo discurso de ódio.

Com efeito, atualmente é possível observar uma onda de discursos bastante agressivos, proferidos contra vulnerabilizados, por via de variados instrumentos de comunicação, em especial, das redes sociais. Todas as pessoas que expõem visões agudamente preconceituosas e criam um ambiente violento se baseiam no seu direito à liberdade de expressão e, desde então, perfazem ambiente com a propagação de ideias excludentes (Cunha, 2019).

¹⁵ Cf. BROWN, Alexandre “What is hate speech? Part2: Family Resemblances”, **Law philosophy**, vol.36, 2017, p. 593.

¹⁶ WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações Filosóficas**, 2, ed. Petropolis: Vozes, 1996, par .66, p.51.

Em contexto contemporâneo, temos assistido no Brasil, com ênfase no período das eleições de 2018, o uso das mídias sociais pela população para espalhar o ódio, contra pessoas vulneráveis, seja por xenofobia, racismo, LGBTI+, religião e feminicídio. Esse comportamento necessita ser repudiado e coibido veementemente, pois os usuários das redes sociais precisam entender que uma Nação não é “terra sem dono”, que não devem publicar mensagens distorcidas, mentirosas e preconceituosas e ficar na impunidade.

Estas mensagens preconceituosas têm objetivo de atingir determinados grupos vulneráveis, e assim desencadeiam a prática de crimes como racismo, xenofobia, homofobia e misoginia. Existem outros, mas vamos nos ater a esses, sobretudo, a misoginia, que é o nosso foco de estudo.

O racismo é o tipo de crime mais conhecido e mais incidente no País, que se esqueceu de suas origens. Quando os europeus aqui chegaram, já existiam os indígenas e logo vieram os negros, mas existe um pensamento muito robusto de que fomos colonizados pelos europeus, numa visão eurocêntrica.

O racismo está enraizado na sociedade mundial e brasileira, de maneira estrutural e sistêmica, e precisa ser combatido e erradicado, mas é um caminho difícil de ser percorrido, pois é comum a prática de inferiorizar e discriminar a pessoa pelo simples fato de ter a pele negra, e não haver nenhuma punição. Além disso, existem situações em que a população confunde racismo com injúria racial.

Consoante Silvio Almeida (2019), a tese central do seu pensamento é que o racismo é sempre estrutural, ou seja, ele é um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade. Em suma, queremos explicitar é que o racismo é a manifestação normal de uma sociedade, e não um fenômeno patológico ou que expressa algum tipo de anormalidade.

Não obstante exista a Lei Federal nº 7.716/1989, contra crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e a Constituição Federal do Brasil, que determina o crime de racismo como inafiançável e imprescritível, a sociedade brasileira não está livre dessa mazela que se perpetua à extensão de gerações e situa a população negra numa condição de inferioridade.

Um avanço que ocorreu no combate ao racismo no ano de 2023 foi a lei sancionada tipificando a injúria racial como racismo. Com isso, se reduz a insegurança jurídica que havia, com penas de baixa efetividade que tinham no crime de injúria. Além disso, a nova lei abarcou contextos que evidenciavam situações de racismo, como de atletas, torcidas, juízes, o chamado racismo esportivo.

Muito recorrente nos estádios de futebol no Brasil e mundo é o fato de os jogadores negros serem chamados de macacos, e sendo ironizados com bananas e símbolos que caracterizam esse animal. Isso é inconcebível, numa sociedade do século XXI, pois esse tipo de preconceito ou qualquer outro não há de ser aceito e banalizado, pois isso fere a honra e a dignidade da vítima.

Outra espécie de crime de ódio é a xenofobia, aversão preconceituosa a quem é de outra cidade, de região distinta, de país diverso e de cultura diferente.

Palavra de origem grega, a **xenofobia** é um tipo de preconceito contra quem nasceu em um lugar diferente do seu. Normalmente, ela está associada ao racismo e se expressa, por vezes, por meio da intolerância religiosa ou dos preconceitos acerca do local de origem da vítima.¹⁷

Com o advento da globalização e o rompimento das barreiras nacionais, ficou mais atraente transitar entre países. Com o aumento de conflitos internos de cunho religioso, cultural e econômico em determinados países, muitas pessoas se aventuram em outros lugares que não são a sua pátria, para conviver com pessoas de outra cultura, os chamados imigrantes.

Existem muitas discussões acerca dessa matéria, uma vez que os países que recebem os imigrantes alegam que eles estão tirando postos de trabalho destes Estados, e a população local pede aos seus governos que proíbam a entrada dos imigrantes. O fato é que não deve haver discriminação com essas pessoas, e os governos de países ricos devem criar políticas públicas de acolhimentos para determinada quantidade dessas pessoas.

Já a **homofobia** é o vocábulo utilizado para designar uma espécie de medo irracional diante da homossexualidade ou da pessoa homossexual, colocando este em posição de inferioridade e utilizando-se, muitas vezes, para isso, de violência física e/ou verbal.¹⁸

"Podemos entender a homofobia, assim como as outras formas de preconceito, como uma atitude de colocar a outra pessoa, no caso, o homossexual, na condição de inferioridade, de anormalidade, baseada no domínio da lógica heteronormativa, ou seja, da heterossexualidade como padrão, norma. A homofobia é a expressão do que podemos chamar de hierarquização das sexualidades. Todavia, deve-se compreender a legitimidade da forma homossexual de expressão da sexualidade humana."¹⁹

¹⁷ "O que é xenofobia?" Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/o-que-e-sociologia/o-que-e-xenofobia.htm>. Acesso em: 10 set.2023.

¹⁸ Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/psicologia/homofobia.htm>. Acesso em: 10 set.2023

¹⁹ Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/psicologia/homofobia.htm>. Acesso em: 10 set.2023

O mais importante, porém, para nosso estudo é o crime de **misoginia** - ação discriminatória sexual para com as mulheres de maneira negativa, constituindo-se uma modalidade de sexismo. A misoginia tem origem em estruturas que determinam papéis para ambos os sexos e estabelecem desigualdades entre homens e mulheres, situando estas em posição inferior (Netto, 2017).

O repúdio às mulheres é ocorrente por meio de várias modalidades de violência, relacionadas, direta ou indiretamente, com o gênero, e ainda são suscetíveis de vir disfarçadas, de modo sutil, em que muitas vezes a mulher não percebe que está sendo vítima de misoginia.

As agressões físicas, psicológicas e sexuais, as perseguições, devem ser combatidas, para evitar a violência contra a mulher, e em muitos casos culmina em feminicídio. Por isso, é necessário criar mecanismos de denúncias do agressor para que situações como estas não se tornem corriqueiras e sejam incorporadas pela sociedade como algo natural e normal, o que não é.

No subcapítulo que vem agora, nos reportamos ao assunto sobre gênero e feminismo, com suas origens, conceitos e perspectivas.

3.2 Gênero e feminismo: origem, conceito e perspectivas

A discussão sobre gênero sempre ocorreu em meio a tensões inerentes ao seu uso e a sua constituição conceitual. Nunca houve unanimidade quando o assunto é gênero.

Pelo Dicionário Aurélio Buarque de Holanda, gênero é categoria que indica por meio de desistências uma divisão dos nomes baseada em critérios tais como sexo e associações psicológicas. Há gêneros masculino, feminino e neutro.

No seu uso mais recente, “o gênero” parece ter aparecido primeiro entre as feministas estadunidenses, que queriam insistir no caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo. A palavra indicava uma rejeição ao determinismo biológico implícito no uso de termos como “sexo” ou “diferença sexual”.

Um aspecto muito importante a ser pontuado é que gênero não se refere apenas a mulheres, mas também aos homens, e isso produziu muita confusão à extensão de anos, em que a palavra gênero era uma espécie de sinônimo de mulher, mas está ocorrendo uma mudança histórica.

Segundo Scott (1989, p.6), em alguns casos, este uso, ainda que se referindo-se vagamente a certos conceitos analíticos, trata realmente da aceitabilidade política desse âmbito de pesquisa. Nessas circunstâncias, o uso do termo “gênero” visa a indicar a erudição e a

serenidade de um trabalho, porque “gênero” tem conotação mais objetiva e neutra do que “mulheres”. O gênero parece integrar-se na terminologia científica das ciências sociais e, por consequência, dissociar-se da política - do feminismo.

De acordo com esse ponto de vista, o gênero toma outra dimensão e *status* de caráter científico, no âmbito das ciências sociais. Com isso, as relações de gênero é que passam a ser importantes, as relações sociais que acontecem não mais no binarismo homem e mulher, mas mulher/mulher, homem/homem.

Segundo Osterne (2024)²⁰, as relações de gênero, portanto, não são consequências da existência de dois sexos, macho e fêmea. O vetor caminha em sentido contrário, ou seja, do social para as pessoas. Estas transformaram-se em homens e mulheres por intermédio das relações de gênero.

É óbvio que o sexo anatomicamente configurado sugere, em termos estatísticos, a transformação de certas pessoas em mulheres e de outras em homens (Osterne, *apud* Saffioti, 1992, p.187). Algumas pessoas, entretanto, de genitália masculina são passíveis de se tornar mulheres e vice-versa. Na literatura pertinente, parece já existir robusto consenso de que o tornar-se mulher e o tornar-se homem constituem obra da relação de gênero, como muito bem acrescenta Saffioti.

Nessa perspectiva, a definição de gênero não ocorre de maneira imposta e biológica, de acordo com a natureza. O gênero é constituído culturalmente, por meio das relações sociais, consoante é o pensamento de Butler (1999).

Para ela, quando a “cultura” relevante que “constrói” o gênero é compreendida nos termos da lei ou conjunto de leis, tem-se a impressão de que o gênero é tão determinado e tão fixo quanto na formulação de que a biologia é o destino. Nesse caso, não a biologia, mas a cultura se torna o destino.

Somado a isso, entende Simone de Beauvoir, em **O Segundo Sexo**, que “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher”. Para ela, o gênero é construído, é variável e volitivo. Beauvoir propõe que o corpo feminino deve ser a situação e o instrumento da liberdade da mulher, e não uma essência definidora.

O gênero, por ter papel social, é construído e desconstruído, visto como algo mutável e ilimitado; e está associado às relações sociais vivenciadas ao extenso da vida, não relacionado com o sexo biológico, e é algo construído culturalmente.

²⁰ OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Violência nas relações de gênero e cidadania feminina**. 2. ed. Fortaleza: [s.n], 2020.

De acordo com Osterne, (2020, p.17, *apud* Rago, 2004), as negociações de gênero ainda estão muito longe de se encerrar, principalmente, se considerarmos que as transformações nos padrões e nos moldes de masculinidade apenas começam.

Dessa maneira, a relação de binarismo, de assimetria e de oposição entre masculino e feminino da heterossexualidade compulsória, deve ser superada, pois o gênero atual é fluído e sugere seguir caminhos muito diferentes da categoria do sexo passível de ser alterado.

Feitas essas considerações acerca do tema sobre gênero, chegou o momento de discorrer sobre o fenômeno do feminismo.

Cumprir esclarecer que a mulher foi esquecida durante muito tempo, não só na sociedade brasileira, como em todo o mundo. Elas sequer eram consideradas sujeitos de direitos, ou seja, só restavam a elas as ações de tomar conta do lar, de serem donas de casa e mães. Era necessário mudar essa história.

Existia um rótulo de que meninas devem brincar de boneca, participar de brincadeiras de coisas associadas ao cuidado do lar, usar rosa. Por outro lado, os meninos deviam brincar de futebol, de brigas, de videogame, usar azul. E isso, com o passar do tempo, começou a ser questionado e desconstruído, mas é algo de evolução, pois tem curso a quebra de paradigmas; e um dos movimentos responsáveis por isso é o feminismo.

O feminismo surge como um dos tantos movimentos sociais que ocorreram no mundo, para discutir, pautar e reivindicar direitos para as mulheres que sempre foram renegados, em razão de uma cultura patriarcal, sexista e machista que sempre situou o homem como centro do universo e a mulher subordinada, submissa e subjugada aos interesses dele.

O pensamento feminista, como expressão de ideias que resultam da interação de desenvolvimentos teóricos e práticas do movimento feminista, está longe de estabelecer um todo unificado. Malgrado, entretanto, as importantes diferenças nas diversas vertentes desse pensamento, as abordagens desenvolvidas após o final da década de 1960 compartilham de ideias centrais (Piscitelli, 2019).

Naquele momento, os protestos eram muito importantes para que as feministas ganhassem voz na mídia. Assim, elas reivindicavam nas ruas, nos comícios, marchas, e aos poucos essa iniciativa de ativismo auferia vigor.

As diversas correntes do pensamento feminista afirmam a existência da subordinação feminina, mas questionam o suposto caráter natural dessa subordinação. Elas sustentam, ao contrário, que essa subordinação é decorrente das maneiras como a mulher é constituída socialmente. Isto é fundamental, pois a ideia subjacente é de que o que é estabelecido é propício a ser modificado (*Ibidem*).

Nesta perspectiva, segundo a vertente do feminismo socialista, as causas originais da opressão feminina são situadas, portanto, na associação capitalismo/patriarcado, como verificamos no enxerto do texto de Piscitelli (2019):

Entre essas correntes, algumas vertentes do feminismo socialista têm uma postura particularmente clara no que se refere às suas causas originais da opressão das mulheres. Seguindo a argumentação de Engles no livro *As origens da família, a propriedade privada e o estado*, orientam-se pela ideia de que a divisão de trabalho baseada no sexo implicou desigualdade ou opressão sexual apenas no momento em que surgiram as classes sociais baseadas na propriedade privada. As formas de opressão sexual, tais como as formas de parentesco e a família, teriam na estrutura de classes. A opressão das mulheres, assim como a exploração de classe poderiam ser superadas através da instauração de uma forma de organização social mais desenvolvida, numa sociedade sem classes, por exemplo, no socialismo. Para esse estilo de pensamento feminista, portanto, a reprodução é opressiva na sociedade de classes. Quero dizer, o problema não é a reprodução, mas o surgimento das classes sociais baseadas na propriedade privada. Segundo a vertente do feminismo socialista, as causas originais da opressão feminina são colocadas, portanto, na associação capitalismo/patriarcado, considerando produção e reprodução como igualmente determinantes. (Piscitelli, 2019)

Realmente, é o que notamos no curso dos anos no mundo todo, principalmente desde 1960, quando começaram a ocorrer movimentos sociais de questionamentos da opressão das mulheres, inclusive, da opressão sexual, muitas vezes causada pela sociedade de classes.

O feminismo é um movimento que foi criado com o objetivo de lutar pela conquista de direitos das mulheres, que sempre foram subjugadas, não só no Brasil. Em complemento, sempre existiu um pensamento de situar a mulher no papel de vítima, uma figura frágil, emocionalmente mais fraca do que o homem, ou seja, essas “verdades” sempre foram disseminadas na sociedade, desde a Antiguidade, e se perpetua.

O feminismo, como todo movimento, tem suas vertentes de acordo com a conjuntura de cada época. O primeiro é chamado de feminismo liberal, surgente em meio à Revolução Francesa, representado pela Mary Wollstonecraft - o pensamento é a importância de ter mulheres em posições de destaque social, econômico e político. O próximo foi o feminismo marxista ou social, cujo ponto central refere-se ao direito de a mulher ter boas oportunidades na área profissional. O seguinte é o feminismo interseccional, que leva em consideração as diferenças entre cada uma das mulheres, em gênero, classe e raça. O feminismo não deve priorizar mulheres brancas cis, por exemplo, pois há uma intensa multiplicidade de vidas femininas no mundo. E, por derradeiro, o feminismo radical, aflorado na década de 1960, principalmente na América do Norte, onde o desejo era viver sem estereótipos.

Entende e ensina Osterne (2020) que hoje é tangível, também, o reconhecimento da influência positiva das lutas femininas na forma como se deu a incorporação das mulheres

no mundo do trabalho; e o processo de feminização da cultura é incontestável. De acordo com Osterne (2020, p16, *apud* Rago, 2004), o mundo se tornou mais feminino e feminista. Deixou de ser misógino para se tornar mais “filógeno”, ou seja, mais próximo das mulheres e do feminino. A participação social e cultural das mulheres no mundo político foi decisiva para esse processo de feminização.

Segundo ela, o feminismo, igualmente, esclareceu que as feministas são capazes de inventar e mudar o mundo, organizar-se popularmente, possibilitar respostas diferentes, produzir formatos de conhecimento diferentes. Elas estão em todas as classes e grupos sociais. É difícil não reconhecer que o feminismo, tanto teoricamente como no plano das experiências concretas, até agora, tenha tido uma função social essencialmente política.

Uma abordagem importante é traçar uma linha do tempo do feminismo no Brasil, para entendermos como as mulheres foram galgando, *pro rata temporis*, esses direitos.

Quando paramos para refletir na ideia de que, hoje em dia, as mulheres brasileiras são a maioria no que se refere ao acesso à formação superior – 25% das mulheres no País ingressam nas universidades, enquanto o número de homens é de apenas 18% (segundo relatório Education of Glance 2019, divulgado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), não imaginamos que o acesso à educação básica por muito tempo foi negado às meninas. Foi apenas em 1827, após a Lei Geral – promulgada em 15 de outubro – que mulheres foram autorizadas a ingressar nos colégios e que estudassem além da escola primária (Nossa Causa, 2020).

Já em 1832, a obra **Direito das Mulheres e Injustiças dos Homens** foi publicada, por Nísia Floresta, e seu livro foi considerado pioneiro do feminismo no contexto brasileiro, pelo fato de reforçar a ideia de que a mulher é tão capaz quanto qualquer homem de assumir cargos de liderança ou desempenhar qualquer atividade na sociedade. Quarenta e sete anos depois, em 1879, as mulheres conquistaram o direito de adentrar as faculdades.

No concerto da política, o primeiro partido feminino foi instituído em 1910, e em 1932, num grande marco histórico, a mulher conquista o direito ao voto, pois o sufrágio foi alcançado depois de muitas lutas e movimentos de feministas, sobretudo, nos EUA e na Europa.

Em 27 de agosto, a Lei nº 4.212/1962 assentiu que mulheres casadas não precisassem mais da autorização do marido para trabalhar. Desde então, elas também passaram a ter direito à herança e à chance de pedir a guarda dos filhos em casos de separação. No mesmo ano, a pílula anticoncepcional chegou ao Brasil. Apesar de ser um método contraceptivo bastante controverso, por influenciar os hormônios femininos, não dá para negar que o

medicamento trouxe autonomia à mulher e iniciou uma discussão importantíssima sobre os direitos reprodutivos e a liberdade sexual feminina. (Nossa Causa, 2020)

Com efeito, as mulheres continuaram a conquistar direitos nos mais diversos segmentos, todos importantes, mas o direito de votar, com a participação na vida política do País, é o marco para a história, porque é por meio do sufrágio direto que as mulheres tiveram o lance de escolher seus representantes políticos para definição dos rumos do País.

Quanto aos direitos econômicos e jurídicos, em 1974, a mulher conquistou o direito de portar cartão de crédito, ao passo que, em 1977, foi aprovada a Lei de Divórcio, concedendo à mulher esse direito, contudo, mesmo após o fim do casamento, as mulheres sofriam muito preconceito, eram malvistas pela sociedade à época. Em 1985, foi criada a primeira Delegacia da Mulher (DEAM) em São Paulo e, depois, nos outros estados-membros brasileiros (Nossa Causa, 2020).

Em 1988, no âmbito da Constituição Federal do Brasil, chamada de Carta Cidadã, as mulheres passaram a ser vistas pela legislação brasileira como iguais aos homens. Foram incorporados, além da igualdade jurídica entre homens e mulheres, licença-maternidade com duração superior à da licença paternidade; o incentivo ao trabalho da mulher, mediante normas protetoras; prazo mais curto para a aposentadoria por tempo de serviço e contribuição da mulher.

Em 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha, marco no combate à violência doméstica no Brasil, punindo o agressor que violenta uma mulher, englobando todos os tipos de violência, não só física, mas, também, psicológica, patrimonial, entre outras.

É fato que só criar a lei não resolve o problema da violência feminina no Brasil, porquanto se impõe implantar outros mecanismos de prevenção e combate a essa mazela, como a criação de secretarias de políticas para mulheres, como também a efetivação das políticas públicas que já existem com esse objetivo. Em adição, é preciso que os orçamentos destinados a essa finalidade sejam executados, o que não ocorreu na gestão imediatamente anterior do Poder Executivo Federal brasileiro. Segundo Lemos,

[...] um exemplo de sucesso de política pública foi a, Pobreza Menstrual, não é uma dor do homem, por essa razão foi invisibilizada durante muito tempo. Para assegurar às estudantes o acesso a itens de higiene pessoal, a exemplo de absorventes, lançamos o Programa Municipal de Distribuição de Absorventes Higiênicos. O programa segundo Lemos, primeira prefeita da cidade de Vitória da Conquista, na Bahia, já distribuiu cerca de 200 mil unidades, favorecendo 13.404 alunas da rede municipal de ensino. (2023).

No século XXI, o movimento feminista no Brasil acompanhou as demandas internacionais e debateu outros vieses, como a diversidade racial, sexual, o papel da mulher no mercado de trabalho, a libertação do corpo feminino e o combate à violência feminina.

O papel das plataformas digitais, *blogs* e redes sociais é crucial para a divulgação, exposição de ideias, pensamentos para a conquista dos direitos femininos. Não obstante tenha havido muitos avanços no reconhecimento dos direitos femininos, ainda existe muito a ser feito para que a mulher viva no Brasil, bem assim, no mundo, com igualdade de oportunidades, segurança e dignidade.

3.3 Misoginia: origem e conceito

Falar de misoginia é tratar de um ponto sensível que afeta milhares de mulheres, necessitado de ser estudado, discutido, combatido por meio não só de legislações que punam os agressores, mas de outras políticas públicas educacionais.

Alvitra Piscitelli a ideia de que, no século XIX, a noção de “direitos iguais à cidadania”, pressupondo igualdade entre os sexos, impulsionou uma mobilização feminista importante, no Continente Europeu, na América do Norte e em outros países. De 1920 a 1930, as mulheres conseguiram, em vários lugares, romper com algumas das expressões mais agudas de sua desigualdade em termos formais ou legais, particularmente no que se refere ao direito ao voto, à propriedade e ao acesso à educação.

No Brasil, a mulher só conseguiu conquistar seus direitos muito recentemente, haja vista o fato de que, só em 1932, a mulher começou a votar, participando da vida política do País, tendo logrado o direito ao divórcio em 1977, e só com a Constituição de 1988 elas passaram a ser reconhecidas como iguais aos homens em relação à isonomia jurídica. Existem avanços, contudo, ainda há muitas discrepâncias, como as diferenças salariais que ocorrem entre homens e mulheres.

Convém exprimir que a misoginia tem precedentes no modelo do patriarcado atuante não só no Brasil, mas em várias partes do mundo. Os estudos sobre o patriarcado explicam o contexto histórico dessa cultura e todas as suas características, em que prevalecem a hierarquia e a submissão feminina.

Este sistema se perpetuou e teve muitos aliados, sendo legitimado por muitos anos por via das leis, dos códigos e até da Constituição. Por muito tempo, a mulher não era um ser que possuía direitos, era uma espécie de “extensão do homem” - este sim, era o centro do universo, com poder político, autoridade moral, privilégio social e controle da propriedade.

Segundo Gerda Lerner atesta em sua obra **A criação do patriarcado. História da opressão das mulheres pelos homens**, o patriarcado é uma criação histórica formada por homens e mulheres em um processo que levou 2.500 anos até ser concluído. Segundo ela, “o primeiro papel social da mulher definido pelo gênero foi ser trocada em transações de casamento. O papel de gênero obverso do homem foi ser aquele que executava a troca ou que definia os termos da troca” (2019, p.263).

A família patriarcal situa-se histórica e geograficamente. O patriarcado oriental abrangia a poligamia e a prisão das mulheres nos haréns. O patriarcado da Antiguidade clássica e em seu desenvolvimento europeu baseava-se na monogamia, porém, em todas as suas modalidades, um duplo padrão sexual – que colocava a mulher em desvantagem - era parte do sistema. Nos estados industriais modernos, as relações de propriedade dentro da família desenvolvem-se de modo mais igualitário, mas, mesmo assim, as relações de poder econômico e sexual dentro da família não se alteram necessariamente. Em alguns casos, as relações entre os sexos são mais igualitárias, enquanto as vinculações econômicas permanecem patriarcais; em outras situações, inverte-se o padrão, mas, em todos os casos, as mudanças dentro da família não alteram a dominação masculina básica no domínio público, nas instituições e no governo (Lerner, 2019).

Esse contexto histórico ajuda a compreender a posição que a mulher ocupou na sociedade, de subordinação e submissão, relativamente ao homem, como se seu destino já estivesse traçado de cuidar dos afazeres do lar, dos filhos, procriar, como se fosse um instrumento de fácil manipulação, já que era frágil, indefesa, ocupando uma posição na família de inferioridade

A família reproduz a ordem do Estado e educa os filhos para que a sigam, portanto, resta à escola e sua importância a desconstrução do patriarcado e da menoridade feminina. reforça Lerner (2019, p. 267)²¹,

Reformas e mudanças legais, embora melhorem a condição das mulheres e sejam a parte essencial do processo de emancipação das mulheres, não mudará essencialmente o patriarcado. Tais reformas precisam estar integradas a uma extensa revolução cultural para transformar o patriarcado e, assim, aboli-lo.

²¹ LERNER, Gerda. **A Criação do Patriarcado. História da Opressão das mulheres pelos homens**. São Paulo: [s.n],2021.

Esta mesma autora, insiste na ideia de que o patriarcado, o poder dos homens, especialmente sobre as mulheres e sua família, é algo histórico e não natural, portanto, é propício a ser transformado historicamente. Para a desconstituição deste sistema, desconformar, abrir o discurso sobre ele e encontrar a data de sua determinação, para, daí então, reestabelecer em novo formato, ou abolir completamente, impõe-se um debate urgente com as mulheres, as vítimas em potencial.

O sistema do patriarcado só funciona sem a cooperação das mulheres. Assegura-se essa cooperação por diversos meios: doutrinação de gênero, carência educacional, negação, às mulheres, do conhecimento da própria história, divisão de mulheres pela definição de “respeitabilidade” e “desvio” de acordo com suas atividades sexuais, por via de restrições e coerção total; por meio de discriminação no acesso a recursos econômicos e poder político e pela concessão de privilégios de classe a mulheres que obedecem (Lerner, 2019, p.267).

Outro aspecto que essa autora toca em seu livro é sobre a submissão da mulher, sustentando que “Tradicionalistas, seja na óptica religiosa ou “científica” apresentam a submissão das mulheres como algo universal e natural, portanto, imutável. Assim, algo que não precisa ser questionado. O que permaneceu, permaneceu por ser o melhor; conseqüentemente deve continuar assim”. (Lerner, 2019, p.42).

Acadêmicos com visão crítica às suposições androcêntricas, bem como aqueles que enxergam a necessidade de uma mudança social nesse aspecto, contestam a noção de universalidade da submissão feminina. Argumentam, portanto, que, se o sistema de dominação patriarcal tem origem histórica, é passível de ser extinto em circunstâncias históricas diferentes. A universalidade da submissão feminina é central, há mais de 150 anos, no debate entre tradicionalistas e pensadoras feministas (Lerner, 2019, p.42).

Na perspectiva de Colling, Gilberto Freyre em **Casa Grande & Senzala**, publicada em 1933, tem como objeto principal a descrição da formação da família brasileira sob o regime patriarcal. Apesar de seus estudos serem limitados geograficamente ao Nordeste brasileiro, em famílias de senhores de engenho, este modelo aplica-se a toda organização familiar patriarcal. Alerta Freyre, em sua obra, para a noção de que o patriarcalismo - “sentimento de honra do homem com relação à mulher (esposa ou companheira) e às filhas moças” - foi responsável por numerosos crimes. Os ilícitos em defesa da suposta honra continuam ceifando a vida de milhares de mulheres no Brasil...!

Sob tal compreensão, ao aclarar a origem e fatores que contribuíram para a violência contra a mulher e o crime de misoginia, fica evidente que o sistema patriarcal que subjugou a mulher a uma condição de inferioridade em relação ao homem nos mais diversos aspectos,

quais sejam, econômicos, sociais, políticos e desprovida de direitos, foi responsável por tudo o que as mulheres sofreram ao extenso de todo esse tempo.

Na sequência, reportamo-nos ao conceito de misoginia, do dicionário **Oxford Languages**. **Misoginia** significa: 1. ódio ou aversão às mulheres. 2. aversão ao contato sexual com mulheres. No conceito, engloba-se a repulsa e desprezo direcionado ao sexo feminino.

O sociólogo Marcos Horácio Gomes Dias, doutor em História Social (PUC-SP), explica a misoginia na prática: “As mulheres estão em uma sociedade dominada e centrada nos homens, que as colocam em locais de subalternidade, assim como tudo o que é ligado ao ‘universo feminino’ é entendido como inferior, seja seu corpo, sua inteligência ou suas emoções”.

“Quando alguém diz que tomou uma atitude baseada em aspectos emocionais, julga-se como ‘coisa de mulher’ e com menos valor. Então, há uma repulsa à imagem e a tudo o que possa representar o feminino na sociedade”, explica Fábio Mariano Borges, doutor em Sociologia pela PUC-SP.

Nesta perspectiva, a misoginia tem lugar, veladamente, no dia a dia da mulher, em diversas situações e ambientes, até mesmo no trabalho, pois é comum afirmar que a mulher é o sexo frágil, não vai aguentar determinadas cobranças e que tem uma inteligência emocional mais fraca do que a dos homens. Isso tudo é uma formulação histórica que precisa ser contestada e sobrar desconstituída, por meio de luta dos movimentos sociais e de políticas públicas do Estado.

Um aspecto relevante é o momento da maternidade. Muitas mulheres têm medo de engravidar e vir a perder o emprego, pois têm direito à licença-maternidade, se afastando do trabalho por 120 dias, sendo comum, quando vence o período da estabilidade, ser demitida. Dessa maneira, muitas retardam esse sonho de ser mãe, para entrar e se manter no mercado de trabalho, e, muita vez, envelhecem, aumentando a dificuldade de engravidar e não logram ter filhos.

Em relação ao homem, isso não acontece. Assim, fica para as mulheres a tarefa de gestar um (a) filho (a) por nove meses, ser mãe, o que implica amamentar o bebê e ainda conciliar tudo isso com sua carreira profissional, em que muitas vezes sofre discriminação, tanto para conseguir o emprego como para se manter nele.

Indaga-se se a misoginia é estrutural. Dias explica que a misoginia tem uma feitura estrutural na sociedade e empurra mulheres para locais de subalternidade como algo natural de sua elaboração.

O Sociólogo enxerga que vivemos em um mundo onde se encontram culturas mais ou menos misóginas. “Há autores da antiguidade que consideram as mulheres ‘homens

imperfeitos'. A própria menstruação era entendida como um 'defeito'. Isso resulta em uma violência simbólica, física e cultural", aponta.

Na reflexão de Tavares, o que causa a misoginia é uma cultura machista e sexista que reforça a superioridade masculina, ao mesmo tempo que desvaloriza, inferioriza e anula a mulher. "A misoginia contribui para assegurar a desigualdade de gênero. Ou seja, que as relações de poder assimétricas entre homens e mulheres persistem e que haja uma supremacia masculina", pontua.

Desse modo, a misoginia é um crime que tem origem no sistema do patriarcado, com uma formulação histórica que subjugou a mulher, deixando-a submissa ao homem. Com isso, atualmente, a situação da mulher na sociedade é um reflexo de todo esse passado tenebroso de inferiorização e subordinação, que precisa ser combatido e modificado.

3.4 Discurso de ódio misógino e conceito de "machosfera"

Os discursos misóginos intensificam-se a cada dia nas redes sociais como contraposição aos avanços das conquistas feministas, objetos de muita luta *pro rata temporis*. Começam a surgir movimentos comandados por homens que tentam manter seus privilégios e garantir que as mulheres continuem em posição de submissão e inferioridade.

Em 2022, houve um caso que teve muita repercussão no Brasil e ganhou uma matéria jornalística: "Nos últimos dias, o termo misoginia ficou em evidência após o SBT ser condenado a pagar R\$ 500 mil de danos morais à jornalista Rachel Sheherazade. Na decisão, o juiz que julgou o caso analisou vídeo do Troféu Imprensa 2017, quando Silvio Santos disse, em rede nacional, que Sheherazade deveria se limitar a oferecer a sua beleza e voz para ler as matérias inseridas no teleprompter, sem dar opiniões próprias: "comportamento claramente misógino. Lamentável", disse"²².

Ademais, antes de discorrer sobre o movimento intitulado de "machosfera", é imprescindível oferecer exemplos de comportamentos e ações concretas de discursos misóginos no cotidiano, segundo Leonardo Valle.

- Usar expressões capazes de indicar a inferioridade da mulher, como: "mulher não sabe dirigir", "mulher é frágil", "mulher é sensível demais", "colocar a mulher em seu lugar", entre outras.

²²Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/358501/misoginia-saiba-o-que-e-e-conheca-a-lei-que-a-combate>. Acesso em: 10 nov.2023.

- Dizer que a mulher é incapaz de exercer determinada ação ou atividade por ser mulher.
- Em seleções, beneficiar homens na hora de escolher entre ele e uma mulher.
- Interromper uma mulher quando ela está falando (*manterrupting*).
- Rejeitar a ideia de uma mulher para depois se apropriar dela, apresentando-a como sua (*bropropriating*).
- Culpabilizar a mulher por um fracasso amoroso ou sexual (*slut-shaming*).
- Esperar que as mulheres mantenham a harmonia social e emocional em um ambiente de trabalho ou relacionamento (*emocional labor*).
- Explicar algo para uma mulher, assumindo que ela não entenda sobre o assunto (*mansplaining*).
- Deslegitimar a opinião ou percepção de uma mulher usando frases como “você está louca” e “isso é coisa da sua cabeça” (*gaslighting*); de estética.
- Dizer que certos comportamentos ou modos de falar não são “coisas de menina”.

Estas ocorrências citadas acima, de exemplos de discursos misóginos, estão de tal modo arraigadas na sociedade, que na maioria das vezes, não são identificadas como algo negativo, quando não são feitas pelas próprias mulheres. Esse tipo de comportamento leva à repetição e à aceitação como uma coisa natural, que não é.

É preciso que haja uma mudança de conscientização não só dos homens, mas da própria mulher, de que seu papel na sociedade vem mudando com avanço das conquistas femininas antes não reconhecidas pela sociedade.

Por meio de movimentos sociais feministas as mulheres conquistaram muitos direitos e leis foram mudando, contemplando melhores condições para elas, e as redes sociais deram espaço para falas sobre esses avanços e também dos abusos sofridos. Com isso, surgiu uma contraofensiva as conquistas feministas, denominados dos grupos da “Machosfera”, em que são comuns as críticas às leis criadas para proteger as mulheres e coibir a violência de gênero.

A machosfera é um movimento que começou nos Estados Unidos para combater o crescimento do feminismo no início dos anos 1980. Com a chegada da internet, eles passaram a atuar de forma anônima, em locais escondidos da web. Mas, hoje, estão disseminados nas redes sociais mais conhecidas.²³

²³ <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/03/05/machosfera-o-que-prega-o-movimento-machista-que-cresce-nas-redes-sociais-e-virou-caso-de-policia.ghtml>

Homens recorreram a uma metáfora do filme Matrix (1999) para batizar uma das principais correntes da machosfera: a "red pill" (pílula vermelha, em inglês). O personagem principal de Matrix é o hacker Neo, que é convidado a entrar num movimento. O líder do movimento oferece a Neo duas pílulas, uma azul e uma vermelha.²⁴

Ele diz que, se Neo tomasse a azul, continuaria a viver na ilusão. Mas, se escolhesse a vermelha, o hacker teria acesso à verdade. Neo engole a pílula vermelha e descobre que a humanidade foi escravizada por máquinas, e que as pessoas estão todas presas num programa de computador que simula a realidade.²⁵

A ideia por trás da "red pill" da machosfera é que, tomando essa pílula, o que os homens fariam simbolicamente ao frequentar esses fóruns e absorver seus ensinamentos, eles conseguiriam sair do mundo das ilusões e veriam a realidade como ela é. Uma realidade que, segundo eles, é hostil aos homens.²⁶

A machosfera que era formada apenas de grupos de fóruns virtuais, hoje esse universo virou também uma fonte de dinheiro para quem oferece cursos sobre como seduzir mulheres ou como o homem deve se portar no mundo.

Para Bruna Camilo, ativista feminista e doutora em Ciências Sociais pela PUC (Pontifícia Universidade Católica) de Minas Gerais, o mercado da machosfera promove uma "monetização da misoginia".

Para Sara Stopazzolli, que investiga o grupo misógino mais extremista do Brasil, "machosfera" é um movimento masculinista que reúne homens com o objetivo em comum: propagar discurso de ódio, superioridade e aversão às mulheres.²⁷

Para ela, que estuda a fundo o universo do MGTOW- "um dos maiores grupos misóginos de supremacia masculinista da internet brasileira", seus adeptos acreditam que o sistema privilegia mulheres e, por isso, recomendam não se relacionar com o sexo feminino.²⁸

E não para por aí. Existe toda uma simbologia: "Homens recorreram a uma metáfora do filme Matrix (1999) para batizar uma das principais correntes da machosfera: a *red pill* (pílula vermelha)".

A ideia por trás da *red pill* da "machosfera" é que, tomando essa pílula - o que os homens fariam simbolicamente ao frequentar esses fóruns e absorver seus ensinamentos, eles

²⁴ <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cy90kg51955o>. Acesso: 08/10/2024.

²⁵ IBIDEM

²⁶ IBIDEM

²⁷ Disponível em: <https://jornalggn.com.br/noticia/red-pill-mgtow-incel-alfa-beta-quem-e-quem-na-machosfera>. Acesso em: 11 set. 2023.

²⁸ Ibidem

conseguiriam sair do mundo das ilusões e veriam a realidade conforme esta se mostra. Eis uma realidade que, segundo eles, é hostil aos homens.

Em entrevista ao *podcast* Brasil Partido, um homem que não quis se identificar, relatou que a “red pill” não é um movimento e sim um espaço em que homens trocam experiências e orientações sobre relacionamentos.

Ele afirmou, ainda, que conheceu nos grupos virtuais masculinos: o MGTOW (sigla para a expressão em inglês *Men Going their Own Way*, ou homens seguindo o próprio caminho. Neste caso, a mulher serve apenas para atrapalhar, por isso, evitam qualquer envolvimento, até mesmo sexo. Para eles, quanto mais velho o homem for, mais valor aumenta por ser provedor e bem-sucedido, o que desperta interesse nas mais jovens, que seriam manipuladoras - além de descartáveis, após os 30 anos. Tanto o MGTOW quanto a “red pill” são associados à alt-right- a direita alternativa que esteve nos holofotes depois da vitória de Donald Trump, em 2016.

O Southern Poverty Law Center- uma organização estadunidense que é referência no monitoramento de movimentos extremistas – define o MGTOW e a “red pill” como grupos de supremacia masculina que querem subjugar as mulheres.

O MGTOW é descrito, ainda, como um grupo de homens separatistas que decidiram se isolar completamente da influência das mulheres; mas o entrevistado do *podcast*, contesta essa afirmação.

Desse modo, atualmente, aparecem grupos de origem de extrema-direita virtuais que defendem a superioridade masculina em prol das conquistas alcançadas pela luta feminista das mulheres, com a disseminação de discursos misóginos, que devem ser combatidos e exterminados por propagarem informações que as atacam.

3.5 Violência de gênero como efeito dos discursos de ódio misóginos

A violência de gênero é um problema social que atinge as mulheres, não só do Brasil. Essa violência afeta sua integridade e os seus direitos humanos. No foco desta pesquisa está a abordagem da violência de gênero no Brasil.

No Brasil, uma mulher é morta a cada seis horas. Houve um acréscimo de 5% nos casos de feminicídio em 2022 em comparação com 2021. Os dados são de um levantamento realizado pelo Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV-USP), e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em parceria com o portal do G1.

Estimativas publicadas pela OMS indicam que aproximadamente uma em cada três mulheres nas Américas sofreram violência física e/ou sexual por parte do parceiro íntimo ou

violência sexual por não parceiro em sua vida. A violência por parceiro íntimo é a modalidade mais comum de violência contra a mulher. Globalmente, até 38% dos assassinatos de mulheres são cometidos por um parceiro íntimo.

Dados estatísticos da OMS demonstram que uma em cada três mulheres de 15 a 49 anos nas Américas sofrem violência física e/ou sexual por um parceiro ou violência sexual não-parceiro. E, ainda, uma em cada quatro mulheres e meninas com 15 anos ou mais nas Américas já sofreram violência física e/ou sexual por parte de um parceiro. Um em cada oito mulheres e meninas com 15 anos nas Américas foram alvos de violência sexual por parte de um não parceiro.

As estatísticas acima representam o modo como a violência de gênero é um problema crônico de saúde pública, que viola os direitos humanos das mulheres, em curso na sociedade brasileira, que deve ser monitorado, investigado e combatido veementemente

Observamos que as consequências da violência contra a mulher são inúmeras, como problemas com a saúde física, mental, sexual a curto e a longo prazo para os sobreviventes e seus filhos. E a consequência mais extrema é o homicídio ou suicídio (OPAS, 2024).

É nessa realidade que precisamos nos aprofundar no estudo da violência de gênero. Começamos com o estudo da etimologia do termo **violência**. Recorrendo-se ao estudo da etimologia latina da palavra violência, encontra-se que a unidade de ideia procede do latim, visto que, além de significar violência, também se refere a força, vigor e potência. A rigor, *vis* refere-se a emprego da força, vias de fato, do mesmo modo que a força das armas.

A violência é um problema social que a sociedade brasileira enfrenta, decorrente de várias causas, como as desigualdades sociais, o desemprego, a economia neoliberal, enfoque maior no mercado, em vez de priorizar as questões sociais. De igual modo, surge a violência de gênero, realizada contra as mulheres, pelo simples fato de ser mulher.

Destaca-se que aspectos econômicos têm impacto direto na violência, isso porque quanto maior for as desigualdades sociais na sociedade as pessoas têm problemas básicos como a fome, a falta de escolaridade, falta de moradia e tudo isso reflete no comportamento das pessoas as tornando mais agressivas e reativa aos acontecimentos do dia a dia. Ou seja, as desigualdades sociais aumentam as desigualdades de gênero.

As Nações Unidas definem a **violência contra as mulheres** como "qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou mentais para as mulheres, inclusive ameaças de tais atos, coação ou privação arbitrária de liberdade, seja em vida pública ou privada". (OPAS,2024)

A violência de gênero sucede de várias maneiras, como física, moral, sexual e psicológica - aquela pretende desequilibrar emocionalmente a mulher, fazendo insinuações, ciúmes, humilhações, julgamentos depressivos e comportamentos hostis.

Já a violência simbólica é aquela que está na ordem do sistema de relações sociais vigentes. Sobre essa modalidade, é possível encontrar uma vasta produção explicativa (Osterne, 2020).

Comporta as reflexões de Inácio:

(...) uma dimensão simbólica, responsável pelas medidas de repressão e, também, pela tolerância, conivência e impunidade que se observa em relação à criminalidade. Em particular, no que se refere aos crimes praticados contra a mulher na esfera familiar, esta dimensão simbólica é construída pelo ordenamento de gênero tradicional, nas quais se legitimam várias formas de opressão feminina (2003, p.127).

É fato que a violência contra a mulher, recorrentemente, se reverte de nuances e sutilezas, que a vítima nem percebe que está sendo agredida. Ou, então, a agressão já é algo tão corriqueiro no seu dia a dia, que é banalizado por quem pratica e por quem sofre.

O problema da violência contra a mulher é estrutural, procedente do falocentrismo e do machismo, consequências de anos em que o sistema patriarcal vigorou, e que definem muito claramente os papéis do homem e da mulher. Esta é para ficar no âmbito privado, ou seja, no ambiente doméstico, já aquele deve ir para o concerto público, desempenhar funções mais nobres, pois a mulher não tem capacidade nem física nem mental, já que é um ser frágil - ou seja, de superioridade masculina e de submissão feminina.

Nessa contextura, a mulher deve se ocupar de questões ligadas ao lar, cuidar dos filhos, da maternidade, do marido, enquanto o homem deve prover o lar, trabalhar, sustentar a família, e isso faz da mulher um ser subordinado e subjugado. Isso tudo reflete, ao final, em comportamentos misóginos de homens contra mulheres.

Segundo a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS)²⁹, entre os fatores associados ao crescimento do risco de perpetração da violência estão a baixa escolaridade, os maus tratos infantis ou exposição à violência na família, uso nocivo do álcool, atitudes violentas e desigualdade de gênero. Entre os fatores associados ao crescimento do risco de ser vítima de parceiros e de violência sexual estão a baixa escolaridade, exposição à violência entre os pais, abuso durante a infância, atitudes que permitem a violência e desigualdade de gênero.

A Organização acrescenta que, em contextos de alta renda, há evidências de que os programas escolares são suscetíveis de ser eficazes na prevenção da violência em

²⁹Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em: 28 maio 2024.

relacionamentos entre os jovens. Em contextos de baixa renda, as estratégias para aumentar o empoderamento econômico e social das mulheres – como as microfinanças combinadas à formação em igualdade de gênero e as iniciativas comunitárias contra a desigualdade de gênero e as habilidades de relacionamento interpessoal – demonstraram certa eficácia na redução da violência por parte de parceiros.

Importante é destacar os custos sociais e econômicos que a violência contra a mulher traz para o país, pois tem repercussão em toda a sociedade, chegando não só a ela, como a toda a família. Desse modo, a mulher é passível de perder o emprego, o salário, de ser alvo de isolamento, de redução da autoestima, de transitar por problemas psicológicos e psiquiátricos, bem como ter incapacidade de realizar atividades sociais.

No Brasil, está vigente a Lei Maria da Penha, de nº 11.340, sancionada em 7 de agosto de 2006, e está tipificado o feminicídio, o que contribuiu para reduzir a violência contra as mulheres. Inclusive a Lei Maria da Penha foi usada como política pública do governo com esse objetivo e, nesta Dissertação, abordamos esta matéria numa subseção específica com maior profundez.

Em outra banda, *In alia manu*, o Poder Judiciário criou um programa chamado “Semana Justiça pela Paz em Casa”, conforme relatou o ministro Dias Toffoli, 2019³⁰. O Poder Judiciário não tem medido esforços para cumprir sua missão institucional de coibir a violência doméstica e a familiar. O Ministro citou o programa “Semana Justiça pela Paz em Casa” como uma das medidas tomadas pelos CNJ, em parceria com os tribunais, para aumentar a efetividade da Lei Maria da Penha, mediante a concentração de julgamento de processos relativos à violência de gênero e feminicídio.

Não há negar que estas leis representam um avanço no combate e na tentativa de erradicação de todos os formatos da discriminação e violência contra a mulher, contudo, a tipificação do ato de violência como crime não resolve o problema, que é estrutural, sendo preciso aumentar o incentivo em educação e em conscientização de que a mulher não possui um papel secundário na sociedade, pelo contrário, deve ser destaque.

Para proporcionar uma mudança de longo prazo, é imprescindível promulgação de mais leis, como a tipificação do crime de misoginia, e a formulação de políticas públicas que: apoiem as mulheres, abordem a discriminação contra elas, promovam a igualdade de gênero e incentivem uma educação de valorização da mulher, desde a escola primária, com o intuito de estabelecer uma sociedade mais justa e solidária.

³⁰ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cartilha-internacional-sobre-violencia-de-genero-e-traduzida-para-o-portugues/>. Acesso em: 28 maio 2024.

É fundamental a participação de todos, sociedade civil e governo, abrangendo o trio poderoso - Legislativo, Executivo e Judiciário - porque a violência de gênero não é um problema individual, mas social, para combater a discriminação que ocorre por meio dos discursos misóginos e a violência contra a mulher, tanto de maneira preventiva, protetiva quanto repressiva.

3.6 Liberdade de expressão

A liberdade de expressão é um direito fundamental que tem regulamentação não só na Constituição Federal do Brasil, como também em muitos tratados internacionais, inclusive, na Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos (OEA, 1969-art.19), Declaração Universal de Direitos Humanos (ONU, 1948-art.19).

Esse direito proporciona a livre manifestação de expor ideias ou manifestações, de expressar verbal ou por escrito; contudo, isso não deve ser feito de maneira irrestrita, uma vez que nenhum direito é absoluto, logo, é passível de passar por mitigação. Quando isso acontece, é aplicável a técnica da ponderação, desenvolvida por parte de Robert Alexy.

Essa técnica é aplicada quando, no Direito brasileiro, ocorre a colisão entre princípios e entre direitos fundamentais. Como não há hierarquia entre os direitos fundamentais e é vedado o *non liquet*, ou seja, ao Poder Judiciário é vedado se furtar de julgar a demanda, logo, por meio da teoria da ponderação, procura dar um norte de como o aplicador do Direito deve agir, fazendo um juízo de razoabilidade, sopesando no caso concreto a melhor solução.

Desse modo, quando ocorre a mitigação da liberdade de expressão, em casos de propagação de discursos de ódio, não significa que está ocorrendo um tipo de censura, *contrario sensu*, estão sendo preservados e valorizados o direito à dignidade da pessoa humana e a democracia, com o combate à disseminação de discriminação e preconceitos contra determinadas pessoas.

A liberdade de expressão foi uma pauta consolidada nos movimentos liberais burgueses em um ângulo financeiro/econômico. Por meio desta liberdade de expressão, os Estados mais modernos foram constituídos, formando diversas sociedades. Nessas sociedades, o ser humano tem sua dignidade respeitada, a primeiro modo, nos textos legais (Cunha, 2019).

Essa concepção foi desenvolvida com o Estado Liberal, na medida em que demandas sociais foram surgindo e desigualdades materiais crescendo, conseqüentemente, um novo tratamento ao conceito de liberdade foi assimilado às estruturas estatais e os direitos sociais auferiram notoriedade (Cunha, 2019).

Um importante fato histórico que remete à luta pelo direito de participação política e manifestação do pensamento refere-se ao século XVIII, quando surgiram os movimentos sociais na peleja pela garantia desses direitos para todos os cidadãos. Assim, distintas revoluções explodiram pelo Globo com o propósito de derrubar os regimes absolutistas dominantes, destacando-se, nessas circunstâncias, as Revoluções dos EEUU e Francesa (Aranha, 2013).

A democracia estabelecida nos Estados, caracterizada por padrões liberais, contemplou a liberdade de expressão e considerou, inclusive, o discurso de ódio, pois a liberdade prevaleceu sobre a dignidade do ofendido. Ademais, consoante Freitas e Castro (2013, p. 345), imperou a aceitação dos referidos discursos, visto que, pela óptica liberal mercadológica, o melhor discurso se sobressaía aos demais.

Com o avanço tecnológico e o uso da internet, o direito à liberdade de expressão se tornou um desafio na era digital, uma vez que os conteúdos são compartilhados muito rapidamente e, muitas vezes, disseminam informações falsas ou discursos de ódio. Isso acontece porque as pessoas têm uma falsa impressão de que não existe responsabilização nesse ambiente, ou seja, que a internet é “terra de ninguém”. Só que isso não é verdade.

A liberdade de expressão é um princípio que alicerça a democracia e promove o progresso social. Para que tenhamos um Estado Democrático, é necessário termos instituições fortalecidas, a garantia das liberdades e dos direitos fundamentais, em especial, a dignidade da pessoa humana.

No ordenamento jurídico brasileiro, a previsão da liberdade de expressão não é novidade. A Constituição do Império já continha o direito em seu texto, que, pelo contexto histórico, era limitado e não era efetivamente respeitado, sendo meramente simbólico. A Constituição de 1937 seguiu a linha da anterior, mantendo a previsão da “livre manifestação do pensamento” no ordenamento, por mais simbólica que fosse também.³¹

Com a eleição de Getúlio Vargas, no entanto, e a inauguração do chamado “Estado Novo”, a previsão da liberdade de expressão foi extinta do ordenamento jurídico brasileiro, e a censura passou a dominar na realidade social. Sua previsão legal retornou com a Carta Grande de 1946, salvo algumas exceções, isenta de censura. O direito à liberdade de expressão foi novamente modificado com a volta de Getúlio ao poder. O novamente Presidente editou a Lei da Imprensa, que cerceou drasticamente a liberdade de expressão (*idem*).

³¹ Disponível em: <https://www.ibpel.com.br/historia-da-liberdade-de-expressao-no-brasil/>. Acesso em: 10 out.2023.

Com efeito, impende se fazer esse recorte histórico sobre como o direito de liberdade de expressão foi sendo utilizado, modificado e conquistado ao largo dos anos no País.

A luta pela garantia e concretização do direito, desde então, não foi nada fácil. A Constituição seguinte, de 1967, foi promulgada durante o regime ditatorial militar e sabemos que a liberdade de expressão não era desejada naquele contexto político. Ao contrário, era excessivamente atacada, e muitas manifestações de expressões eram altamente censuradas (*idem*).

No primeiro momento, na Ditadura, a liberdade de expressão não foi retirada do ordenamento jurídico, mas foi reduzida e condicionada aos padrões da ordem pública, da moral e dos costumes que vigoravam entre os membros que detinham o poder político. Foram até mesmo estabelecidas sanções para aqueles que “excedessem” o direito, objetivando contrariar ou criticar o governo vigente (*idem*).

Depois do regime militar, veio a época da redemocratização do País, que começou com a promulgação da Constituição Federal de 1988, chamada de Constituição cidadã, que garantiu aos cidadãos os direitos fundamentais, antes violados, e restabeleceu o direito à liberdade de expressão, havida como cláusula pétrea, sob a tutela do art.5, consagrando a plena autonomia para seu exercício, vedado o anonimato.

“DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

[...]

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença [...]” (Brasil, 1988).

Em aditamento, para conceituar o direito à liberdade de expressão humana, há o art.13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), que prevê:

O direito de toda pessoa à liberdade de expressão e esclarece que este direito compreende a “liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha”. Ao interpretar o alcance do direito à liberdade de expressão, a Declaração de Princípios ressalta que este direito – fundamental e inalienável – se refere à expressão humana “em todas as suas formas e manifestações”, e que cobre o direito de toda pessoa, em condições de igualdade, a “buscar, receber e divulgar informação e ideias livremente”, “por qualquer meio de comunicação”, bem como o “direito de externar suas opiniões por qualquer meio e forma”. A Declaração de Princípios também se refere expressamente ao direito de toda pessoa a acessar “a informação sobre si própria ou sobre seus bens,

de forma expedita e não onerosa, esteja a informação contida em bancos de dados, registros públicos ou privados”, e a “atualizá-la, retificá-la e/ou emendá-la” em caso de necessidade, bem como ao direito ao “acesso à informação em poder do Estado (Corte, 1985).

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, no artigo 19, rege: “Todo homem tem direito à liberdade de opinião e expressão, este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”.

Releva evidenciar que o exercício do direito à liberdade de expressão implica deveres e, ainda, responsabilidades para quem se expressa. Assim, a utilização do direito de expressão não há de violar outros direitos fundamentais, entre eles a dignidade da pessoa humana. Quando existe disseminação de discursos de ódio, com propagação de menosprezo, discriminação e preconceitos por grupos minoritários, está havendo violação a outros direitos.

Segundo Alexandre de Moraes, “quando alguém utiliza o direito de liberdade de expressão como escudo protetivo para prática de atos ilícitos, tem que suportar a responsabilização penal e civil. Faça o que quiser, ninguém vai te censurar previamente, liberdade de expressão não é liberdade de agressão, democracia não é anarquia”.

Em outro momento, o Ministro do STF afirmou que liberdade de expressão não é liberdade de agressão. Liberdade de expressão não é liberdade de proliferação do ódio, do racismo e da homofobia. A população brasileira e as pessoas do bem sabem que liberdade de expressão não é liberdade de defesa da tirania, mas talvez alguns alienígenas não saibam.³²

Já o subprocurador Paulo Gonet, logo após ser o indicado do presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao cargo de procurador-Geral da República, afirmou que a liberdade de expressão “não é plena” e “pode e deve ser modulada”. E acrescentou, que nenhuma liberdade é “absoluta” e precisa ser conciliada com outros valores constitucionais.³³

Desse modo, remansa evidente o fato de que, muitas vezes, determinadas pessoas querem se valer do direito de liberdade de expressão para ofender, menosprezar, discriminar pessoa ou um grupo, e argumentam que se não fazem esse tipo de discurso de ódio é porque estão sendo censurados. Ocorre que isso não é liberdade de expressão, porque é crime, e não é censura.

Acerca da legitimidade das pessoas que têm o direito de exercer a liberdade de expressão, está aí inclusa qualquer uma, em condições de igualdade e sem discriminação por

³² Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/liberdade-de-expressao-nao-e-liberdade-de-agressao-diz-moraes>. Acesso em: 06 maio 2024.

³³ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/12/13/paulo-gonet-sabatina-ccj-senado.ghtml>

qualquer motivo. Assim, esse direito não deve ficar restrito à determinada profissão ou grupo de pessoas.

A liberdade de expressão caracteriza-se por ser um direito com duas dimensões: uma individual, que consiste no direito de cada pessoa de expressar os próprios pensamentos, ideias e informações; e uma dimensão coletiva ou social, que consiste no direito da sociedade de procurar e receber qualquer informação, conhecer os pensamentos, ideias e informações alheias, e estar bem-informada.³⁴

Considerando essa dupla dimensão, tem-se explicado que a liberdade de expressão é um *meio para o intercâmbio* de informações e ideias entre as pessoas e para a comunicação de massa entre os seres humanos, que implica tanto no direito de comunicar aos outros o próprio ponto de vista e as informações e opiniões que se queira, quanto no direito de todos de receber e conhecer tais pontos de vista, informações, opiniões, relatos e notícias, livremente e sem interferências que as distorçam ou obstruam. A este respeito, esclareceu-se que, para o cidadão comum, é tão importante o conhecimento da opinião alheia ou da informação de que dispõem os outros, quanto o direito a propagá-la.³⁵

Concluimos que, ante a ausência de normas, leis e regulamentação do exercício de liberdade de expressão nas redes sociais e, conseqüentemente, a falta de responsabilização de quem propaga, dissemina a intolerância e o preconceito por meio dos discursos de ódio contra determinados grupos ou uma certa pessoa, é preciso estabelecer limites com o objetivo de mitigar ou até mesmo coibir.

Dessa maneira, é possível limitar a liberdade de expressão quando ocorrer a exteriorização de conteúdos discriminatórios, em prol da dignidade da pessoa humana e da

³⁴ Corte I.D.H., **Caso Kimel Vs. Argentina**. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 2 de maio de 2008. Série C, N° 177, § 53; Corte I.D.H., **Caso Claude Reyes e outros**. Sentença de 19 de setembro de 2006. Série C, N° 151, § 75; Corte I.D.H., **Caso López Álvarez Vs. Honduras**. Sentença de 1° de fevereiro de 2006. Série C, N° 141, § 163; CIDH. Alegações perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos no **Caso Herrera Ulloa Vs. Costa Rica**. Transcritos em: Corte I.D.H., **Caso Herrera Ulloa Vs. Costa Rica**. Sentença de 2 de julho de 2004. Série C, N° 107, § 101.1 a); Corte I.D.H., **Caso Herrera Ulloa**. Sentença de 2 de julho de 2004, Série C, N° 107, § 108; Corte I.D.H., **Caso Ivcher Bronstein Vs. Peru**. Sentença de 6 de fevereiro de 2001. Série C, N° 74, § 146; Corte I.D.H., **Caso Ricardo Canese Vs. Paraguai**. Sentença de 31 de agosto de 2004, Série C, N° 111, § 77; **Caso “A Última Tentação de Cristo” (Olmedo Bustos e outros) Vs. Chile**. Sentença de 5 de fevereiro de 2001. Série C, N° 73, § 64; Corte I.D.H., **A Associação Obrigatória de Jornalistas** (artigos 13 e 29 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos). **Opinião Consultiva OC-5/85** de 13 de novembro de 1985. Série A, N° 5, § 30; CIDH. **Relatório Anual 1994**. Capítulo V: **Relatório sobre a Compatibilidade entre as Leis de Desacato e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Título III. OEA/Ser. L/V/II.88. doc. 9 rev. 17 de fevereiro de 1995; CIDH. Relatório N° 130/99. **Caso N° 11.740. Víctor Manuel Oropeza**. México. 19 de novembro de 1999, § 51; CIDH. Relatório N° 11/96, **Caso N° 11.230. Francisco Martorell**. Chile. 3 de maio de 1996, 3

³⁵ Corte I.D.H., **Caso “A Última Tentação de Cristo” (Olmedo Bustos e outros Vs. Chile)**. Sentença de 5 de fevereiro de 2001. Série C, N° 73, § 66; Corte I.D.H., **A Associação Obrigatória de Jornalistas** (artigos 13 e 29 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos). **Opinião Consultiva OC-5/85**, de 13 de novembro de 1985. Série A, N° 5, § 32.

democracia, ou seja, como expresso anteriormente, nenhum direito é absoluto e não existe hierarquia predefinida, logo, é suscetível de restrição caso vulnere os fundamentos da República Federativa do Brasil e o Estado Democrático de Direito.

3.7 Discurso de ódio não é liberdade de expressão

Como meio de compreender melhor este segmento capitular, foi importante a abordagem anterior sobre o conceito de liberdade de expressão, a fim de fazer uma contraposição, ou seja, o que não for discurso de ódio é considerado o uso correto do direito de liberdade de expressão.

Impositivo é deixar clarividente o fato de que falas, opiniões, comentários nas redes sociais que menosprezem, incitem, discriminem determinada pessoa ou grupo social, exercendo a intolerância, não são considerados atos referentes ao exercício da liberdade de expressão. Pelo contrário, isso é uma ofensa à dignidade da pessoa humana e um ataque à democracia.

O sistema democrático é indissociável da cidadania plural. Somente com a liberdade de ser é que determinado cidadão é livre para fazer suas escolhas em diversos aspectos, seja de cunhos sexual, religioso e racial, no âmbito dos quais ele tem pleno uso de seus direitos.

Inexiste, entretanto, hierarquia entre direitos fundamentais, e todo direito é objeto de restrições, e a liberdade de expressão, quando usada para a prática de ato ilícito, vai para uma zona cinzenta, que não tem amparo nem na legalidade, tampouco na legitimidade, estando caracterizado o discurso de ódio.

Não obstante, no ordenamento jurídico brasileiro, estão tipificados os crimes contra a honra: calúnia, difamação e injúria, sendo comum ocorrer situações na internet, que é um terreno fértil para a prática desses tipos penais, contudo a pena é muito baixa e muitas vezes a vítima não sabe como proceder para efetivamente punir o agressor e o responsabilizar pela prática criminosa, ficando muita vez impune.

Nesse contexto, repisamos a ideia de discurso de ódio não é liberdade de expressão. Esses discursos discriminatórios devem ser reprimidos, mas isso não deve acarretar a supressão de outros discursos, que são legais, úteis e necessários para uma sociedade plural, com muitas desigualdades.

As restrições de discursos devem ser muito bem fundamentadas, para que não haja limitações à liberdade de expressão que se caracterizem em censura, pois já estaria ferindo outro

direito fundamental. Logo, a cautela e a ponderação conformam elementos essenciais para saber dosar e conciliar os direitos fundamentais inerentes ao cidadão.

Em verdade, numa sociedade democrática e plural, é fundamental a valorização das liberdades, de ir, de ser, de manifestação e expressão, sendo indispensáveis para o conhecimento da história e do progresso social.

Em sociedades pluralistas, a divergência de opiniões é algo comum, e, no ambiente da internet, é potencializado pelo número de pessoas a quem as informações conseguem alcançar em um tempo curto, e pela falta de controle, permitindo isso que os discursos de ódio que já existiam auferiram mais visibilidade e incentivo por parte de políticos e pessoas adeptas dos extremismos.

Muitos políticos, não só no Brasil, estabeleceram suas carreias ficando conhecidos nacional ou mundialmente, propagando o ódio contra os grupos vulneráveis, sob o manto de respeito à liberdade de expressão e do não incentivo à censura.

Importante é ressaltar que combater o ódio não é censurar, pois esse fenômeno ocorre quando uma determinada pessoa é impedida de expor suas ideias, seus pensamentos sobre determinado assunto, desde que não propague, divulgue ou compartilhe conteúdos ilegais que ofendam a honra e a dignidade de uma pessoa.

Os discursos de ódio, quando disseminados, atingem outro direito fundamental, considerado o princípio base de todo o direito dos países democráticos, que é a dignidade da pessoa humana. Isto é, quando ocorre a propagação desse tipo de discurso amoral, a honra de determinada pessoa ou grupo está sendo atingida, e isso não deve acontecer, pois são direitos personalíssimos que estão sendo violados.

Nestas situações, discursos de ódio consistem em um abuso à liberdade de expressão quando a propagação de pensamentos e sentimentos atinge outros direitos fundamentais do outro, menosprezando e desonrando um determinado grupo. Isto é, esses discursos odiosos são uma contraposição à correta aplicação da liberdade de expressão, portanto, não se confundem.

Concluimos que liberdade de expressão é um direito constitucional, com limites e restrições. De outra vertente, discurso de ódio não é direito, é proibido, não possui guarida no ordenamento jurídico.

3.8 Discursos de ódio e os limites jurídicos/constitucionais

Após a exposição sobre a constatação de que discurso de ódio não é modalidade de liberdade de expressão, surge a necessidade de aprofundar o debate no terreno legal e jurídico, demonstrando que, conquanto não existam algumas leis que regulamentam o tema, ainda há atualmente uma omissão legislativa em punir e responsabilizar os agentes que propagam discursos de ódio, especialmente quanto ao crime de misoginia.

A tutela jurídica sobre matéria tão importante e atual não há de ficar apartada, pois o Direito como um sistema científico tem o dever de encontrar soluções e mecanismos para regulamentar e disciplinar esse fenômeno social, que não é novo, mas é atual, contudo, a sua modalidade de propagação nas redes sociais desafia as normas atuais que não acompanharam as situações vivenciadas pelas vítimas do ódio.

A Constituição Federal do Brasil, a Lei Maior do País, abarca no seu conteúdo tanto a dignidade da pessoa humana, fundamento constitucional, como também o direito à liberdade de expressão, que faz parte dos direitos fundamentais previstos no art.5. Esses direitos devem estar em consonância e harmonia um com o outro, sem que haja valoração maior de um em relação ao outro.

De acordo com o Texto Constitucional, os incisos IX e X do Artigo 5 demonstram o caráter constitucional tanto do direito de se expressar quanto do limite desse direito, ao passo que, no inciso IX, está consignada a liberdade de expressão, da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Junto ao inciso X, do mesmo artigo, é prevista a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

A liberdade de expressão seria um direito limitado por outros direitos, haja vista que a unidade da interpretação do Texto Constitucional existe uma pluralidade de concepções que se torna imprescindível a unidade na interpretação. A Constituição, assim, não seria um conjunto de normas justapostas, mas um sistema normativo fundado em determinadas ideias que configuram um núcleo irreduzível, condicionante da inteligência de qualquer de suas partes. O princípio da unidade é uma especificação da interpretação sistemática, e impõe ao intérprete o dever de harmonizar as tensões e contradições entre normas (Barroso, 2003, p. 196).

O princípio da dignidade da pessoa humana e seus desdobramentos são objetos de debates controversos, que lidam com o embate de direitos pertencentes a variados sujeitos, em que a dignidade humana é invocada por ambas as partes de tal conflito. O discurso de ódio é um desses objetos (Gurgel, 2018, p. 9).

Desse modo, o direito à honra não se revestiria de caráter absoluto, contudo teria um papel fundamental como limite ao exercício de outros direitos, como a liberdade de expressão.

Tal direito, desse modo, se mostra como um direito fundamental - como todos eles, limitado. O STF possui jurisprudência pacífica nesse entendimento (v. R.G. no R.E. 662.055/SP). O Tribunal entendeu que não há liberdade de expressão a denotar convicções que ultrapassam limites legais e invadam esferas privadas dignas de tutela. O STJ, por sua vez, entendeu que a liberdade de informação, de expressão e de imprensa, por não ser absoluta, encontra limites de exercício compatíveis com o regime democrático, tais como o compromisso ético com a informação verossímil; a preservação dos direitos da personalidade; e a vedação de crítica com o fim único de difamar, injuriar ou caluniar. A liberdade de expressão, no Brasil, não é um direito absoluto (v. Agr. Int. no Agr. em Resp. 1.980.973/PR).

Após o viés sobre os limites constitucionais dos discursos de ódio, é importante a abordagem na seara criminal, com a tipificação por meio da Lei 7.716, de 1989, no *caput* do artigo 20, combinado com o parágrafo 1º do mesmo artigo, assente em: Praticar, induzir ou ainda incitar a discriminação, preconceito de raça, cor, etnia, religião, ou procedência nacional.

A lei reafirma a importância do respeito e valorização da diversidade vigente na sociedade brasileira.

Percebemos que o dispositivo legal não faz alusão ao crime de homofobia nem ao ilícito de misoginia. Então, existe uma lacuna legislativa acerca desses delitos para apenar e responsabilizar o infrator que cometer essas ilicitudes.

No ano de 2019, a lei passou a considerar crime de racismo a homofobia e a transfobia, contudo, não houve a contemplação para o delito de misoginia.

Um grande avanço sobre o crime de misoginia foi quando, pela primeira vez, essa palavra foi citada na legislação brasileira, ocorrida com a Lei Lola, Lei Federal nº 13.642, de 3 de abril de 2018. Tal iniciativa, idealizada pela deputada Federal Luizianne Lins (PT-CE), por meio do projeto de lei PL 4614/2016, atribuiu à Polícia Federal a possibilidade de investigar crimes cometidos na internet que difundiam conteúdos misóginos.³⁶

Isso ocorreu em razão das diversas ameaças que a ativista Lola Aronovich recebia de fóruns anônimos, como o Dogolochan, pois ela entrou em desavença com seu criador, Marcelo Valle Silveira Mello, por ter classificado o massacre de Realengo como feminicídio em 2011. Em uma de suas ameaças, GOEC disse que, em 2016, faria uma chacina na UFC que

³⁶ Lei Lola – Wikipédia, a enciclopédia livre (wikipedia.org). Acesso em: 27 maio 2024.

deixaria 300 mortos caso a Universidade não demitisse Lola, porém pediu desculpas quando foi processado.³⁷

Constatamos que houve muitas ameaças à Lola, que eram denunciadas em delegacias especializadas em crimes cibernéticos, delegacias para mulheres, contudo a investigação era dificultada pela falta de vínculo dela com os agressores e pelos *sites* que a ameaçavam estarem hospedados fora do País.

Conquanto a lei represente um marco histórico na legislação brasileira, ela prevê apenas a investigação. A misoginia não é crime, apesar de o serem as ações ligadas a ela.

Por sua vez, já existe o (PL) 890/2023, de autoria da deputada Silvyne Alves, que representa um marco na legislação brasileira, ao propor medidas penais e processuais rigorosas de crimes resultantes de práticas misóginas.

Pela proposta aprovada, a misoginia consiste na discriminação, preconceito, aversão, ação ou comportamento agressivo contra a mulher, em decorrência da condição do sexo feminino. A pena para quem praticar o crime será de reclusão, de dois a cinco anos, e multa³⁸.

O PL 890/23 estabelece que a pena para a misoginia será aumentada da metade se o crime for praticado por duas ou mais pessoas ou for cometido em locais públicos ou pela internet, como nas postagens em redes sociais³⁹.

Também será aumentado se houver distribuição, incluindo com ganho financeiro, de materiais ou conteúdos que fomentem a misoginia. Nesse caso, o juiz mandará apreender os materiais, ou cessar as publicações eletrônicas, ainda antes do inquérito policial⁴⁰.

O projeto cria ainda uma modalidade qualificada para o crime de injúria, quando praticado por conduta misógina, com pena de reclusão de um a três anos, e multa.

A lei não trata só de apenar, pois é educativa, uma resposta que o Estado brasileiro dá de certos atos e atitudes, de que os discursos de ódio são inaceitáveis e devem ser combatidos com veemência.

Constitui uma mudança urgente e necessária, que visa a combater a misoginia e, conseqüentemente, a desigualdade entre homens e mulheres, não só no âmbito profissional, como social e político.

³⁷ Disponível em: Lei Lola – Wikipédia, a enciclopédia livre (wikipedia.org). Acesso em: 27 maio 2024.

³⁸ Disponível em: <https://www.coad.com.br/home/noticias-detalle/121590/comissao-de-defesa-da-mulher-aprova-projeto-que-criminaliza-misoginia>. Acesso em: 28 mar.2024.

³⁹ Disponível <https://www.coad.com.br/home/noticias-detalle/121590/comissao-de-defesa-da-mulher-aprova-projeto-que-criminaliza-misoginia>. Acesso em: 28 mar.2024.

⁴⁰ Disponível em: <https://www.coad.com.br/home/noticias-detalle/121590/comissao-de-defesa-da-mulher-aprova-projeto-que-criminaliza-misoginia>. Acesso em: 28 mar.2024.

Importa mencionar aqui a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, conhecida como o **Marco Civil da Internet**, que estabelece os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil.

Como o tema em estudo cuida dos discursos de ódio nas redes sociais, num ambiente específico, não deixaríamos de abordar a referida lei. Não é nosso objetivo, entretanto, esgotar e discutir todos os artigos da Lei, pelo contrário, importantes nesta pesquisa são os três primeiros.

No artigo 2 do Marco Civil da Internet, estão os fundamentos do uso da internet, onde se encontram o respeito à liberdade de expressão, bem como os direitos humanos, o exercício da cidadania nos meios digitais e a pluralidade e a diversidade. Ou seja, todas as publicações e divulgações nesse ambiente devem estar em consonância com os fundamentos elencados acima.

No artigo 3, disciplina sobre os princípios, e, logo no inciso I, discorre sobre a garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal. Desse jeito, é preciso respeitar os ditames constitucionais, conforme está estabelecido no texto do dispositivo legal. Cumpre destacar, à guisa de fim, que o rol dos princípios é exemplificativo, passível de cobrir outros princípios.

Notamos que está havendo um avanço com maior preocupação com a regulamentação do uso da internet no Brasil, haja vista a criação de leis que disciplinam esse ambiente virtual. Distante, entretanto, está de ser o ideal, uma vez que crimes como a misoginia ainda não estão tipificados, as *big techs* não são responsabilizadas pelos conteúdos que divulgam em suas redes sociais, no entanto, em contrapartida, as cortes do País lutam para que exista alguma espécie de controle, como há com outros tipos de empresas.

Dessa feita, é preciso ter um aprimoramento das leis e do sistema judiciário, visando a uma sociedade mais inclusiva, equitativa e tolerante, que combata os discursos de ódio contra mulheres, que é uma mazela para a sociedade.

3.9 Efeitos dos discursos de ódio na sociedade

Conforme já pontuamos, existe uma omissão legislativa quanto à criminalização dos discursos de ódio, no entanto, o que há são artigos e leis que tipificam a injúria racial e preconceituosa, feminicídio e a lei Lola, bem como o PL de nº 890/2023 para criminalizar a misoginia.

Este subsegmento, então, se reporta aos efeitos que os discursos de ódio impõem à sociedade, uma vez que eles aumentam a desumanização e a violência contra grupos vulneráveis, reforçando a discriminação, estigma e marginalização.

Segundo a conselheira da ONU, Nderitu, os discursos de ódio são anteriores ao genocídio, como aconteceu com os judeus no Holocausto, e sucede atualmente em países como Bangladesh, onde a população foi torturada, deslocada e desumanizada por décadas.

Ela defende o argumento de que, para combater os discursos de ódio, os preconceitos e estereótipos, a família tem um papel fundamental em ensinar seus filhos a não internalizarem o ódio, e quebrar o ciclo de socialização que conduz a criança, desde muito pequena, a conviver com o ódio e propagá-lo na sociedade.

Nderitu acentua que, por meio da educação, conhecimento e fazer amigos de comunidades de variegadas origens étnicas, raciais e religiosas, e explicar às crianças que diferença é algo bom no convívio da sociedade, é possível combater o discurso de ódio.

É preciso esclarecer que crimes de ódio são precedidos de discursos de ódio, fazendo um recorte para os discursos de gênero, como acontece o caso do feminicídio. É uma espécie de escalada, começando com o discurso contra a mulher. Depois, vem a violência e, muitas vezes, finda em morte, ou em sequelas físicas, psicológicas ou patrimoniais.

Importante é ressaltar que os discursos de ódio contra as mulheres, além de afetá-las emocionalmente, reforça estereótipos prejudiciais, contribuindo para desigualdade, impondo lugares divergentes entre homens e mulheres, acirrando o problema de gênero que existe no País.

É sabido que a cultura do ódio é capaz de transportar consequências graves, como o aumento da violência física contra as mulheres. O Brasil é um dos países mais violentos contra mulheres e, conseqüentemente, um dos maiores em assassinato contra elas.

Os discursos de ódio não atingem apenas as pessoas visadas, mas também os fundamentos da democracia e os direitos humanos. Dessa feita, é importante enfatizar a responsabilidade não só do sistema jurídico, mas da coletividade em combater ou mitigar os discursos odiosos, em que é necessário o engajamento na desconstrução de estereótipos, valorizando a igualdade de gêneros.

É fato que existe uma escalada de discursos misóginos na internet, e isso vai desencadear na violência contra a mulher e, por conseguinte, muitas vezes, em feminicídio. Portanto, é necessário frear e combater o ódio contra as mulheres, o que refletirá nas taxas de violência de gênero.

In hoc sensu, no que diz respeito à legislação brasileira no combate aos discursos de ódio, houve avanços, contudo, ainda há desafios e obstáculos a serem enfrentados, como a efetiva aplicação das leis e o fortalecimento de políticas públicas direcionadas à prevenção e ao combate aos discursos odiosos - mote que é discutido no próximo subtítulo.

3.10 Políticas públicas como maneira de mitigar ou combater os discursos de ódio misóginos

Antes de adentrar a matéria sobre políticas públicas, é necessário elucidar a origem dos direitos fundamentais, sobretudo, os sociais, estritamente associados ao conceito e à concretização das políticas públicas.

O conceito de políticas públicas vincula-se à noção de direitos sociais, direitos esses que surgem como proteção do liberalismo econômico e das condições precárias de trabalho impostas à classe operária, produtora da riqueza, mas excluída de seus benefícios.

Nesta situação, surgem os direitos sociais, intimamente relacionados ao princípio da solidariedade, denominados direitos fundamentais de segunda dimensão, garantidos pela Constituição Federal e por leis infraconstitucionais.

Estes direitos assegurados pela lei e pela Carta Grande só têm efetividade por meio das políticas públicas que se operacionalizam mediante programas, projetos e serviços. Existem programas de distribuição de bens e serviços regulados e providos pelo Estado, com a participação e o controle da sociedade.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 contém muitos direitos fundamentais, dentre eles, os direitos sociais, inseridos depois de muitas discussões na constituição do dispositivo legal, considerando as desigualdades sociais, culturais, econômicas e políticas entre os (as) cidadãos (ãs), o que ocasionou a criação de direitos básicos, como saúde, educação, moradia, lazer, trabalho, previdência social e proteção à maternidade.

Importante é esclarecer que política pública não é sinônimo de política estatal. A palavra “pública”, que acompanha o vocábulo “política”, não expressa identificação exclusiva com o Estado. É, portanto, pública no sentido da *res pública*, isto é, coisa de todos, e, por isso mesmo, algo que compromete, simultaneamente, o Estado e a sociedade (Osterne, 2023).

É o que Potyara (2002) prefere chamar de controle democrático exercido pelo cidadão comum, uma vez controle coletivo, que emana da base da sociedade, em favor da ampliação da democracia e da cidadania.

Existe uma série de conceitos de políticas públicas, mas há uma definição que é bastante atual. Segundo Secchi (2012), política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público. Para ele, uma política possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público.

Para esse autor, um problema é a diferença entre a situação atual e uma circunstância ideal possível. Para um problema ser considerado público, um problema “deve ter implicações para uma quantidade ou qualidade notável de pessoas... e só se torna público quando os atores políticos intersubjetivamente o consideram um problema (situação inadequada) e público (relevante para a coletividade).

Para Secchi (2012), são políticas públicas tanto as diretrizes estruturantes (de nível estratégico) como as diretrizes intermediárias e operacionais. Ou seja, a política pública é passível de ser composta por mais políticas que a operacionalizam.

Por sua vez, Capella (2017) defende o ponto de vista segundo o qual as políticas públicas são tudo o que o governo faz ou o não fazer do governo. Na sua obra **Formulação de Políticas Públicas**, o segundo capítulo inicia-se se pela discussão sobre problemas em políticas públicas. Desde o surgimento do campo de políticas públicas, a área é frequentemente descrita como uma ciência social aplicada, orientada para a resolução de problemas. Uma das características atribuídas por Lasswell (1951) às *policy sciences* era precisamente a orientação a problemas.

Assim, desde o início, os estudos em políticas públicas foram dedicados à investigação dos problemas enfrentados pelos governos, sendo esse o foco principal de todo analista disposto a trabalhar na senda de políticas públicas. Hoje, embora a visão sobre o campo (e acerca da própria ideia a respeito do que problemas são) tenha se modificado, o ponto de partida para compreender a formulação de políticas remansa na definição de problemas, por meio dos quais o debate sobre uma questão é estruturado, sendo propício a chamar a atenção dos tomadores de decisão. A definição de problemas constitui, portanto, um dos elementos fundamentais para explicar a formação da agenda governamental.

Outra autora que merece destaque é Rua (2014), para quem a dimensão “pública” é dada não pelo tamanho do agregado social (grandes ou pequenos grupos) sobre o qual ela incide, mas pelo seu caráter jurídico “imperativo”. Isso significa que uma das suas características centrais é o fato de que são decisões e ações revestidas do poder extroverso e da autoridade soberana do poder público.

E ela continua exprimindo que “é possível sustentarmos que as políticas públicas (*policy*) são uma das resultantes da atividade política (*politics*): compreendem o conjunto das decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores envolvendo bens públicos”.

A política pública contribui para estimular a inserção de todos (as) à cidadania, ou seja, intenta que todas as pessoas tenham acesso a saúde, educação, moradia, transporte, saneamento, segurança, entre outros. Assim, as políticas públicas contribuem para maior equidade e efetivação dos direitos sociais.

Considerando que os recursos públicos são escassos e estão vinculados ao aspecto orçamentário-financeiro, isso reflete na avaliação das políticas públicas, os limites e o alcance que trarão para reduzir a desigualdade social e lutar por mais igualdade de direitos na sociedade.

Depois de discorrer sobre o conceito de políticas públicas, é de relevo evidenciar que estamos diante de um problema público, que é o crescimento vertiginoso dos discursos misóginos nas redes sociais, que precisam ser mitigados ou combatidos de maneira sistêmica e estruturada pelo Estado por meio de políticas públicas.

No contexto do gênero, os discursos misóginos são um retrocesso na conquista dos direitos feministas alcançados no correr das derradeiras décadas, e conduz influxos negativos para a vida das mulheres, de sorte a necessitarem que políticas públicas sejam criadas e desenvolvidas para reduzir as desigualdades de gênero, a violência contra as mulheres e, conseqüentemente, o índice de feminicídios.

É fato, que, no curso dos últimos anos, houve muitos avanços nas conquistas de proteção às mulheres, como a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), a política de cotas de mulheres nos partidos políticos, como incentivo na participação de mais mulheres no exercício de seus direitos políticos e outras mudanças, como a recente lei de igualdade de salários das mulheres em relação aos homens.

No próximo subsegmento está contextualizada a Lei Maria da Penha como política pública no combate à violência contra as mulheres.

3.10.1 Contextualização da Lei Maria da Penha como política Pública contra a violência em desfavor mulheres

De acordo com Lacerda Almeida e Borba, Felipe (2022), a temática da violência contra a mulher recebeu especial relevância na pauta de políticas brasileiras por meio do Decreto número 89.460, de 20 de março de 1984, ocasião em que o Brasil promulgou a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, aprovada

em 1979 pelas Nações Unidas. Com procedência nas demandas fomentadas por movimentos feministas, no ano seguinte, por força do Decreto nº 23.769, foi instituído, no Estado de São Paulo, a primeira Delegacia da Mulher.

Como meio de ajudar na celeridade aos processos judiciais e promover a conciliação, em 1995, surgiu a Lei Federal nº 9.099, criando os Juizados Especiais Criminais (JECRIMs), com o intuito de cuidar de delitos de menor potencial ofensivo, cuja pena mínima não ultrapassasse um ano. Com isso, afloraram dois institutos “despenalizadores”: a transação penal e a suspensão condicional do processo. Então, os JECRIMs absorveriam os crimes de ameaça e lesão corporal leve contra mulheres.

É cediço o fato de que um dos princípios que rege o sistema dos juizados especiais é a conciliação, e isso criou um ambiente de insegurança para as mulheres que se socorriam das delegacias e do Poder Judiciário para punir os crimes cometidos contra elas.

Um evento emblemático da negligência com a qual o Estado brasileiro lidava, tendo por mote a violência doméstica e familiar, foi o caso de Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de lesão corporal e tentativa de homicídio, tendo como autor do fato o seu marido, o venezuelano Marco Antonio Heredia Viveros. Marco fingiu que a casa onde ambos residiam estava sendo invadida e alvejou Maria da Penha com uma arma de fogo pelas costas, enquanto ela dormia. Em decorrência desse crime, Maria da Penha ficou paraplégica. Ao regressar à sua residência, sofreu nova tentativa de homicídio. Dessa vez, o marido tentou assassiná-la por eletroplessão durante o banho.

Passados 15 anos do cometimento do crime, o seu agressor continuava impune, sem julgamento por omissão do Poder Judiciário. Então, em 1988, Maria da Penha, com o apoio de movimentos sociais feministas organizados, encaminhou uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, levando ao conhecimento internacional da violência que estava sendo perpetrada pelo Estado brasileiro, tendo em vista a impunidade do seu marido agressor.

Segundo Lacerda Almeida e Borba, Felipe (2022), depois desse acontecimento, o Governo brasileiro recebeu uma condenação internacional pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), em que recomendava ao Brasil que criasse uma lei adequada que protegesse as mulheres. A fim de cumprir o disposto acerca das adoções legislativas de combate à violência contra a mulher, o documento criado pelo Grupo de Trabalho Interministerial deu ensejo ao Projeto de Lei de número 4559, de 03 de dezembro de 2004.

Em seguida, esse projeto de lei, em 07 de agosto de 2006, foi transformado na Lei de nº11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que visava não só a punir o

agressor, mas obrigando o Estado a intervir na sociedade civil, já que esse problema da violência contra mulheres não está na esfera particular e sim na esfera pública, e com isso deve ser utilizado como instrumento de políticas públicas para reduzir e combater esse problema social crônico que atinge a sociedade.

Corroborando o entendimento de que a Lei Maria da Penha é uma política pública de combate à violência contra as mulheres, o documento elaborado, em seu artigo 8º, trata de medidas integradas de prevenção, conforme dispõe o *caput*: “A política pública que visa coibir a violência doméstica familiar contra mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais”.

Em 2011, foi elaborada a Política Nacional do Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, que determinou, em relação à Lei Maria da Penha, a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. E, em 2015, foram instituídas as delegacias especializadas para atender as mulheres.

Dessa maneira, a Lei Maria da Penha é um marco na história do País em criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Esse dispositivo legal engloba não só o caráter punitivo, como também medidas de proteção, reunindo as medidas protetivas e de assistência às mulheres em situação de vítima e, por fim, as medidas de prevenção e educação, o que resulta fundamental para frear a violência e a discriminação de gênero.

Assim, os crimes cometidos contra mulheres deixaram de ser casos de cesta básica ou pagamento com multa, uma vez que era delito de menor potencial ofensivo, para terem punições mais severas com a Lei Maria da Penha, além de medidas de proteção para a mulher.

Essas ações governamentais, sobretudo, de natureza legislativa, são avanços nas conquistas femininas, contudo, ainda é preciso evoluir em outros aspectos para evitar que a mulher seja subjugada na sociedade, intensivamente marcada pelo estereótipo do machismo, com a insistência da manutenção da ideia de que a mulher é objeto e propriedade de alguém, um ser inferior.

Assim, primeiramente, é imprescindível que haja a criminalização da misoginia, o que já está sendo discutido e deve ser aprovado nas casas legislativas do País. Outra vertente é a criação de campanhas realizadas pelo Governo como meio para divulgar, conhecer e combater a misoginia, como o Governo Federal, que criou o “Programa Brasil Sem Misoginia”, de iniciativa do Ministério das Mulheres.

Esse tipo de programa contribui para a redução dos discursos misóginos, da violência contra a mulher e dos feminicídios, uma vez que existe uma penetração em vários segmentos da sociedade, promovendo a conscientização da mudança de pensamentos machistas, sexistas e falocêntricos, e, conseqüentemente, a redução das desigualdades de gênero.

Esta proposta do Brasil Sem Misoginia é uma iniciativa que deve ser compartilhada e apoiada por todos os segmentos da sociedade brasileira, porque isso traz o debate e a reflexão sobre o papel social que está sendo atribuído a mulheres e homens e mobiliza a sociedade a mudar o comportamento dos grupos.

Dessa feita, o enfrentamento ao ódio e a todos os formatos de violência e discriminação contra as mulheres deve ser incentivado, apoiando as mulheres em espaços de decisão, promovendo um ambiente de trabalho livre de discriminações, combatendo a violência *online* contra mulher e prevenindo feminicídios e violência sexual.

O Estado tem obrigação de combater os discursos odiosos que se amplificam cada vez mais nas redes sociais, por meio não só de legislações mais duras e efetivas na punição e responsabilização dos agressores dos grupos de mulheres, pessoas trans, negros, refugiados, migrantes, mas também promovendo a diversidade, a compreensão mútua e a solidariedade, com o intuito de erradicar completamente esse flagelo.

Neste capítulo discorreremos sobre a dualidade entre os discursos de ódio e a liberdade de expressão e as políticas públicas. Em seguida, no módulo seguinte, cuidamos da exposição, análise e interpretação dos dados dos discursos de ódio nas redes sociais.

4 EXPOSIÇÃO, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

4.1 Dados estatísticos e análise dos crimes de discurso de ódio nas redes sociais

Empós discorrer sobre a parte teórica da pesquisa, chegou o momento da exposição, análise e interpretação dos indicadores, neste módulo, notadamente, sobre dados estatísticos e análise dos crimes de discurso de ódio nas redes sociais.

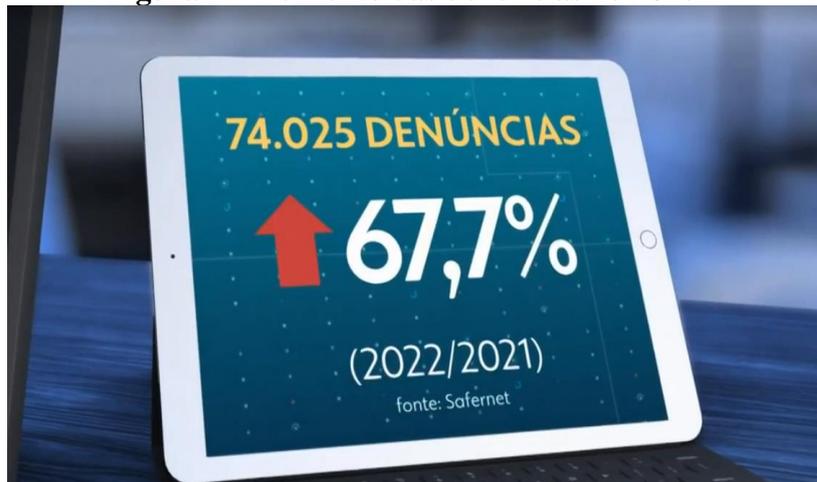
Na análise do contexto histórico, constatamos que, nos anos de eleições, existe um aumento da denúncia de crimes de ódio na internet, seja nas eleições de 2018, seja nas municipais de 2020, em relação ao mesmo período anterior em que não houve as eleições, ou seja, existe um acirramento dos discursos de ódio na internet, segundo levantamento da Safernet.

Isso ocorre em razão dos candidatos a cargo eletivo buscarem um maior engajamento nas redes sociais, com um maior número de seguidores e conseqüentemente maior visibilidade com seus eleitores e também em busca de novos adeptos.

Denúncias aumentam em anos de eleições. Nos primeiros seis meses de 2022, foram 23.947 denúncias, 67,5% a mais que o mesmo período de 2021. O levantamento mostra que agressões motivadas por ódio, preconceito e intolerância disparam em ano eleitoral. Foi assim em 2018. E a situação piorou nas eleições de 2022. Foram 74 mil denúncias de crime de ódio contra pouco mais de 44 mil em 2021. O maior aumento foi nos crimes de ódio contra as mulheres. Saltaram de pouco mais de 8 mil para 28 mil, conforme observado nas figuras 1 e 2.⁴¹

⁴¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/05/01/denuncias-de-crimes-envolvendo-discurso-de-odio-nas-redes-sociais-triplicaram-nos-ultimos-6-anos-aponta-levantamento.ghtml>. Acesso em: 16 jun.2024.

Figura 1 – Aumento das denúncias 2021/2022



Fonte: Safernet

Figura 2 – Crimes de ódio na internet



Fonte: Safernet

Os indicadores da Central Nacional de Denúncias da Safernet, que recebe denúncias de dez crimes contra os direitos humanos praticados com o uso da internet, mostram que houve mais denúncias de racismo, LGBTfobia, xenofobia, neonazismo, misoginia, apologia a crimes contra a vida e intolerância religiosa no primeiro semestre de 2022 em relação ao mesmo período do ano imediatamente passado.

Mantida essa tendência até o final do ano, 2022 foi o terceiro ano eleitoral consecutivo em que houve aumento de denúncias de crime de ódio em relação aos anos anteriores, demonstrando que, nos exercícios em que há eleições, ocorre um acirramento do discurso de ódio na internet.

Isso é reflexo da polarização política entre extrema-direita e partidos da esquerda, a campanha do ano passado discutiu não apenas propostas políticas, mas também temas como religião, regionalismo e assuntos ligados a gênero e sexualidade.

Somadas as denúncias dos sete crimes, a Safernet recebeu 23.947 denúncias no primeiro semestre de 2022, um aumento de 67,5% em relação ao mesmo período de 2021. Em números absolutos, o crime mais denunciado foi o de misoginia, com 7.096 casos.

Para a Safernet, os indicadores da Central de Denúncias apontam que as eleições são como um gatilho para o avanço do discurso de ódio. Os picos de denúncias crescem em anos eleitorais, transformando-se em uma poderosa plataforma política para atrair a atenção da audiência e dar visibilidade e notoriedade aos emissores.

Em 2018, misoginia (1639,5%), xenofobia (595,5%) e neonazismo (262%) tiveram os maiores percentuais de crescimento em relação a 2017.

A Safernet elaborou um *mapa mundi* com indicadores da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, que, em 17 anos, recebeu e processou 4.634.872 denúncias anônimas, envolvendo 1.003.629 páginas (URL) distintas (das quais 766.803 foram removidas), escritas em dez idiomas e hospedadas em 88.714 domínios, de 303 TLDs e conectados à internet por meio de 95.811 números de IPs, atribuídos para 110 países em seis continentes. As denúncias foram registradas pela população por intermédio de três *hotlines* brasileiros que integram a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, conforme Figura 3.⁴²

Figura 3 – Indicadores da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos



Fonte: Safernet

⁴²Disponível em: <https://br.search.yahoo.com/search?fr=mcafee&type=E210BR826G0&p=safernet>. Acesso em: 16 jun. 2024.

Outro crime que teve crescimento representativo foi particularizado nas denúncias de pornografia infantil, que cresceram 33,45% em 2021, após um recorde em 2020.

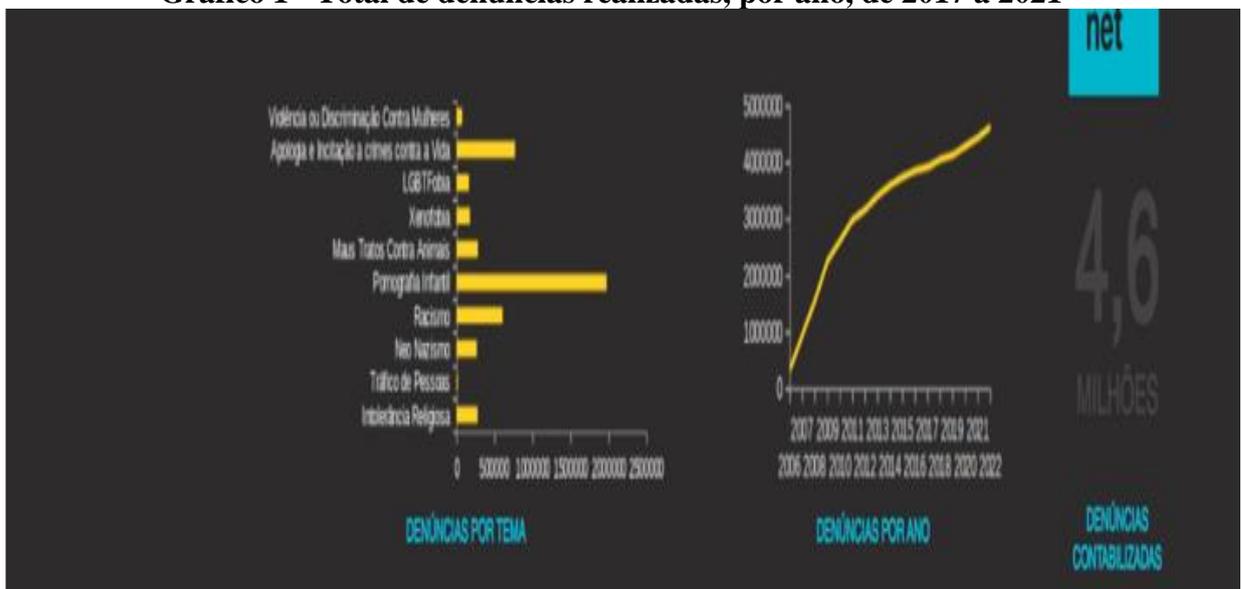
De janeiro e abril de 2021, foram denunciadas à Safernet Brasil 15.856 páginas relacionadas com pornografia infantil, das quais 7.248 foram removidas por indício de crime. O número mostra um crescimento de 33,45% nas denúncias em relação ao mesmo período do ano passado, quando 11.881 páginas haviam sido denunciadas, das quais 6.938 foram removidas.

Segundo Thiago Tavares, presidente da Safernet, “A pandemia provocou e continua a provocar mudanças abruptas na rotina das famílias. As crianças ficaram muito tempo online expostas a situações de risco, agravado pelo fechamento das escolas, que sempre serviu como uma importante rede de apoio e prevenção a violência sexual”.

Já o gráfico 2 retrata o total de denúncias realizadas, por ano, de 2017 até 2021, totalizando 4,6 milhões e, ainda, por tema, ou seja, racismo, pornografia infantil, xenofobia, violência e discriminação contra a mulher, LGBTfobia, neonazismo etc.

Comprovamos um crescimento exponencial das denúncias, separadas por tema. A pornografia infantil lidera as estatísticas, seguida da apologia e incitação a crimes contra a vida e, depois, o racismo.

Gráfico 1 - Total de denúncias realizadas, por ano, de 2017 a 2021



Fonte: Safernet

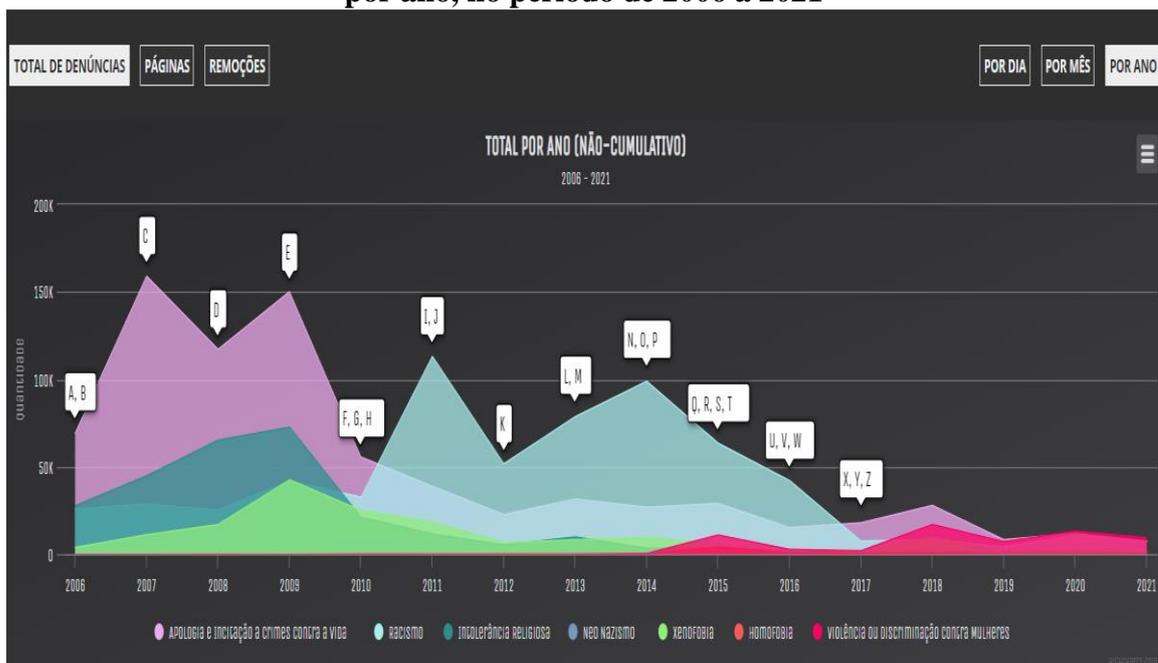
Como instrumento para combater esse crime, a Safernet e o Facebook lançaram uma campanha denominada “Denuncie. Não compartilhe”. O objetivo é educar sobre a

importância de não disseminar conteúdo capaz de vitimizar novamente crianças e adolescentes e conscientizar sobre canais de denúncia apropriados.

O lançamento da campanha está alinhado com o “Maio Laranja”, mês que dá visibilidade ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, em 18 de maio. A campanha leva às pessoas um vídeo educativo que aborda a melhor maneira de lidar com o conteúdo que vitima crianças e adolescentes, e alerta que o compartilhamento, mesmo com a intenção de expressar indignação, é ilegal, agrava a situação e causa mais dano à vítima.

Já o gráfico 2 retrata o total de denúncias dos diversos crimes de ódio contra os direitos humanos, por ano, no período de 2006 a 2021, com o predomínio do crime de racismo e demonstrando um crescimento do ilícito de violência ou discriminação contra a mulher.

Gráfico 2 - Total de denúncias dos diversos crimes de ódio contra os direitos humanos, por ano, no período de 2006 a 2021



Fonte: Safernet

Portanto, constatamos que todos os crimes de ódio tiveram um crescimento exponencial no Brasil, sendo que isso se intensifica mais quando ocorrem as eleições, uma vez que muitos candidatos veem esses discursos odiosos como meio de engajar eleitores que se identificam com esses tipos de conteúdo e mensagens, os quais, muitas vezes, são notícias falsas.

4.2 Dados estatísticos e análise dos crimes contra mulheres nas redes sociais e a execução financeira das ações do enfrentamento à violência

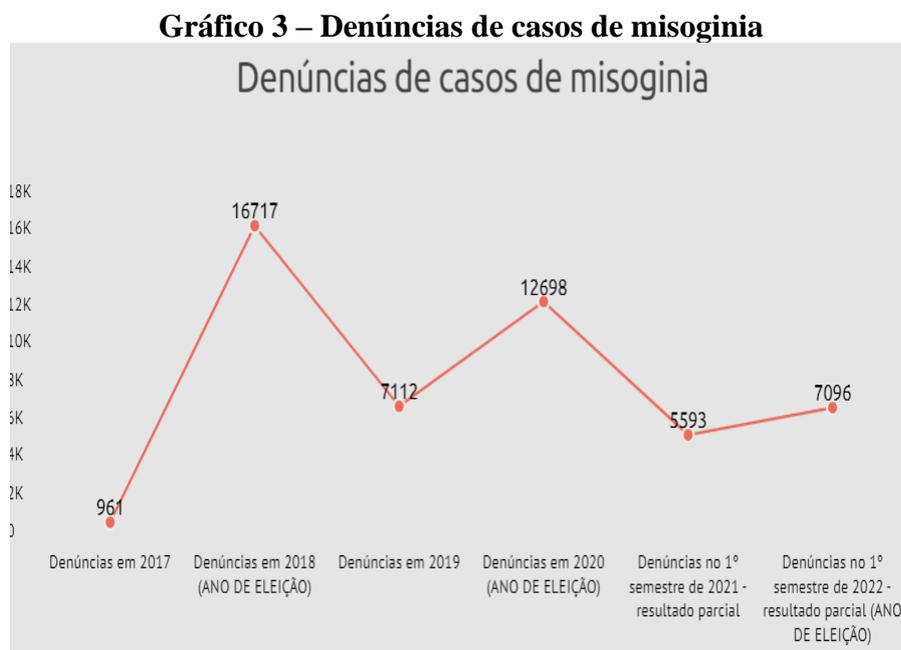
Após procedermos a essa abordagem dos discursos de ódio de modo genérico, se faz necessário um estudo mais detalhado da misoginia e da violência contra a mulher, exprimindo indicadores específicos sobre esses assuntos.

A violência *online* combinada com a violência política contra as mulheres é recorrentemente expressa no ambiente digital, consoante revela o levantamento **#Eleições sem ódio**, realizado pela Safernet Brasil, em 2022. A cartilha indica o crescimento de denúncias de casos de misoginia nas redes, especialmente em anos eleitorais.

O levantamento tem base nos indicadores da Central Nacional de Denúncias da Safernet, canal que recebe denúncias de dez crimes contra os direitos humanos praticados com o uso da internet.

Um dos crimes em destaque é a misoginia, expressão de sentimentos de aversão, repulsa ou desprezo por mulheres e valores ligados ao feminino.

O gráfico 3 retrata o crescimento das denúncias de casos de misoginia. Houve 7.096 notificações no primeiro semestre de 2022, média de 40 denúncias por dia.⁴³



⁴³ Safernet Brasil, (2023). Disponível em: <https://saferlab.org.br/o-que-e-discurso-de-odio>> Acesso em: 16 jun. 2023.

Percebemos, então, que a mulher é vítima, assim como outros grupos - nordestinos, negros, LGBTs e pessoas com determinadas orientações religiosas, sendo as eleições o momento em que os políticos usam os discursos de ódio para se destacar no cenário político. Assim, determinadas pautas são discutidas nas redes sociais para gerar engajamento e aumentar o número de seguidores.

Um dado de alta relevância a ser demonstrado é que, no governo anterior, não existia interesse político do representante do Executivo Federal de criar mecanismos de combate à violência contra mulheres. Pelo contrário, os recursos financeiros que tinham sido destinados para essa finalidade sequer foram totalmente utilizados, como mostra a pesquisa abaixo. Quase metade (49,4%) dos recursos federais das políticas para as mulheres não foi executada pelo Governo federal.

O Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC) verificou em sua mais recente análise uma mudança radical na gestão e financiamento das políticas públicas para as mulheres nos quatro anos de governo Bolsonaro, com as consequências também para o ano de 2023. O Plano Plurianual (2020-2023) trouxe uma visão genérica sobre as mulheres, além de um explícito posicionamento contra os direitos sexuais e reprodutivos. Tais mudanças foram feitas sem a participação da sociedade civil, deixando de fora a parcela mais afetada pelo tema – as próprias mulheres. Além das modificações na programação orçamentária, o Governo oscilou, em seus quatro anos de duração, entre baixa alocação ou ínfima execução dos recursos.⁴⁴

Um dos momentos mais críticos para as políticas públicas pendidas para o enfrentamento à violência contra as mulheres foi o ano de 2020, auge da pandemia. O Governo Bolsonaro deixou de gastar R\$ 80,7 bilhões disponíveis para enfrentar as consequências do Sars-Cov-2. Milhares de mulheres poderiam ter sido atendidas com o auxílio emergencial, caso o governo tivesse executado todo o recurso autorizado.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), também, deixou “sobrar” 70% dos recursos direcionados para o enfrentamento da violência contra as mulheres no mesmo ano, apesar da suspensão das regras fiscais e da flexibilização das normas para contratos e licitações decorrentes do decreto de calamidade pública. Esse percentual correspondia, à época, a um montante de R\$ 103,1 milhões (dado corrigido pela inflação), que não chegou aos estados e municípios para financiar a rede de atendimento às mulheres.⁴⁵

Em 2020, o Ministério só gastou 29,45% dos recursos autorizados (ver Tabela). Nos programas de Enfrentamento à Violência, Promoção da Igualdade e da Autonomia das

⁴⁴ INESC-Instituto de Estudos Socioeconomicos. Disponível em: www.insec.org.br. Acesso em: 12 ago. 2023.

⁴⁵ *Idibem*.

Mulheres, por exemplo, os gastos de 2020 totalizaram R\$ 38,2 milhões, valor 33% inferior aos de 2019. “Na ocasião, as mulheres, mais do que nunca, precisavam do apoio do Estado, uma vez que as condições de vida pioraram de um modo geral, e a violência doméstica aumentou quando muitas tiveram de fazer o isolamento social com seus agressores”, enfatiza trecho da nota técnica do Inesc, assinada pela assessora política da instituição, Carmela Zigoni.

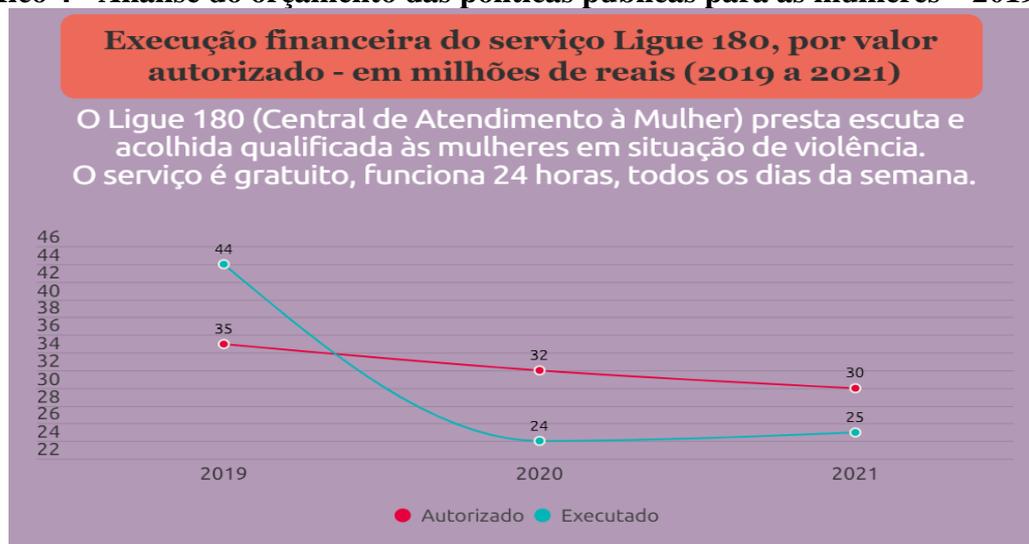
Tabela 1 – Execução financeira das ações de enfrentamento a violência, promoção de igualdade e da autonomia das mulheres, 2019 a 2022

Anos	Autorizados	Executados	Execução (%)
2019	76.563.744,69	56.620.962,50	73,87
2020	141.339.868,81	38.210.693,44	29,45
2021	64.109.984,62	44.541.227,40	70,88
2022	43.792.810,90	56.651.644,98	72,91

Fonte: Inesc

O enfrentamento e a prevenção das violências contra as mulheres são viabilizados por meio de políticas públicas no País. Em 2021, no entanto, quase metade dos recursos destinados a estes mecanismos de atendimento às vítimas não foi executado pelo Governo federal, conforme indica a nota técnica **Análise do Orçamento das Políticas Públicas para as Mulheres – 2019 a 2021**, realizada pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), em 2022.

Gráfico 4 - Análise do orçamento das políticas públicas para as mulheres – 2019 a 2021



Fonte: Análise do orçamento das políticas públicas para as mulheres – 2019 a 2021. (INESC, 2022)

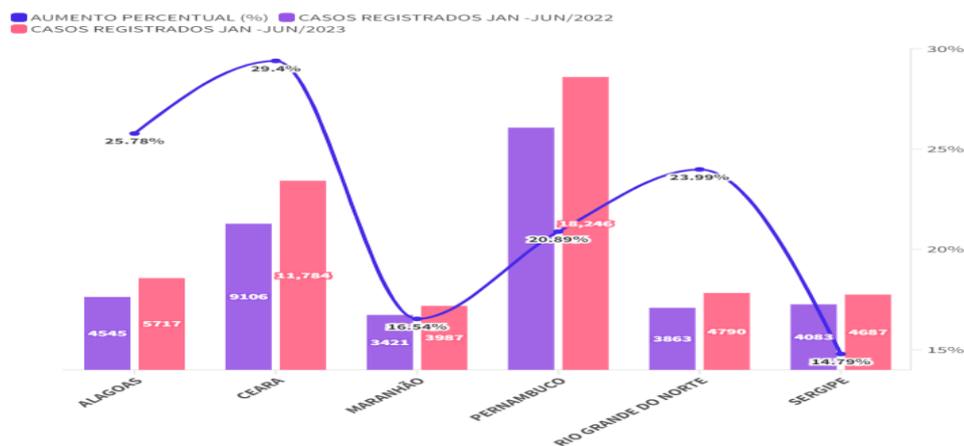
Impende salientar que todas as políticas públicas que tiveram cortes nos últimos anos têm influências negativas na vida das mulheres, principalmente das pobres e das negras, tais como as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, transferência de renda etc. Em soma, a redução dos gastos para a sua realização também incrementa situações de violência doméstica e outras de gênero, à medida que a vulnerabilidade cresce, com a ausência ou precariedade dos serviços e benefícios sociais.

Outro aspecto relevante a ser abordado nesta pesquisa é o recorte da violência contra a mulher na região Nordeste, já que estamos situados nela. Registrou-se um aumento de 22% no primeiro semestre de 2023, conforme os dados obtidos via Lei de Acesso à informação (LAI), pela Agência Tatu, que solicitou para os nove estados-membros do NE, mas só recebeu as informações de seis deles.

Segundo a Agência Tatu, agosto é conhecido por ser o mês de conscientização pelo fim da violência contra as mulheres, situação preocupante e crescente em todo o País. Em seis estados do NE, dados recentes apontam que houve crescimento nos casos relacionados. Alagoas, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe registraram um aumento de 22% nos casos de violência contra a mulher no primeiro semestre de 2023.⁴⁶

Ainda segundo a agência, entre os analisados, o Ceará registrou o maior aumento percentual dos casos de violência contra a mulher enquadrados na Lei Maria da Penha, com 29,40%, de janeiro a junho de 2023, quando comparados com o mesmo período de 2022. Em seguida, Alagoas teve 25,78% a maior, somente no primeiro semestre, conforme o gráfico 5.⁴⁷

Gráfico 5 - Casos de violência contra a mulher registrados no primeiro semestre de 2023 na Região Nordeste



Fonte: Agência Tatu

⁴⁶ Disponível em: <https://www.agenciatautu.com.br/>. Acesso em: 23 jun.2024

⁴⁷ Idibem.

De acordo com a advogada especialista em Direitos Humanos e em Proteção às Mulheres Vítimas de Violência do Instituto Tatu, Paula Lopes, esse aumento no total de casos de violência não está relacionado somente ao maior quantitativo de violências cometidas, mas também é passível de significar que há mais denúncias feitas pelas vítimas, cada vez mais conscientizadas de seus direitos.

Passamos por seis anos de uma política de desestabilização e também de enfraquecimento da rede de proteção às mulheres. Houve cortes, a gente presenciou também muitas situações de machismo na esfera política e um desmonte das políticas públicas, sobretudo para as mulheres. Então isso ainda é consequência. E por outro lado, temos um movimento de mulheres muito forte e acirrado, fazendo um movimento popular, dizendo para as mulheres o tempo todo que ‘denuncie, corra atrás dos seus direitos, existe lei, e é preciso ter uma rede maior’, e com isso as mulheres se sentem confiantes, por entenderem que existem mais mulheres lutando por elas, explica a especialista.

Dessa maneira, constatamos que a incitação ao ódio nas redes sociais aumenta a cada ano, sobretudo, os discursos misóginos. Assim, é preciso que sejam implementadas políticas públicas para mitigar e combater esses crimes, além de promover a diversidade e a solidariedade. Outro aspecto preocupante foi a redução do orçamento público (de sua execução), destinado às políticas públicas de combate à violência contra a mulher, como apurado nos últimos quatro anos, estado que precisa mudar imediatamente, como acontece.

4.3 Análise dos discursos de ódio contra mulheres na rede social *Facebook*

4.3.1 O Discurso como recurso metodológico na ótica de Foucault e Pêcheux

O estudo sobre discurso, e propriamente, análise desse objeto, não se trata de apenas uma fonte originária desse pensamento. É comum mostrar as diversas escolas que desenvolveram um papel importante ao longo dos tempos sobre a análise dos discursos. Nesta pesquisa, optamos pela corrente francesa, defendida por Foucault e Pêcheux.

Na década de 1960, em França, desenvolveu-se uma disciplina de análise da estrutura dos textos, para que se compreendessem os sentidos contidos neles: a linguística. Sobre os pilares conceituais do estruturalismo francês, originam-se os primeiros procedimentos teóricos e metodológicos específicos para o estudo do discurso (Maingueneau,2015).

Autores como o linguista Dubois e o filósofo Pêcheux lançam-se sobre as unidades textuais, auxiliados pelas ferramentas da própria linguística para “compreender as relações entre os textos e as situações sócio-históricas nas quais eles são produzidos” (Maingueneau,2015).

Foucault, um dos principais expoentes franceses dos estudos, vai muito além das estruturas textuais, vocabulários e sintaxe. Para ele, os estudos do discurso sobre o discurso e propriamente o conceito se fundavam estritamente às regras e às práticas que produziam enunciados. Para Foucault, os enunciados eram dotados de sentidos que regulavam o próprio discurso. Regras que se originavam fora da linguagem e que se estabeleciam desde o contexto sócio-histórico (Maingueneau,2015).

Segundo Orlandi (2015, p13), a análise do discurso, como a denominação indica, não trata da língua, não se reporta à gramática, embora todas essas coisas lhe interessem. Ela trata do discurso. E a palavra **discurso**, etimologicamente, tem em si a ideia de curso, de percurso, de correr por, de movimento. O discurso é assim palavra em movimento, prática de linguagem: com o estudo do discurso, observa-se o homem falando.

Para essa autora, na análise do discurso, procura-se compreender a língua fazendo sentido, feito um trabalho simbólico, parte do trabalho social geral, constitutivo do homem e de sua história. E afirma que a linguagem funciona como mediadora entre homem e realidade. Para ela, é essa mediação que torna possível “a permanência e a continuidade quanto o deslocamento e a transformação do homem e da realidade em que vive”(Orlandi,2015, p 15).

Com suporte nessas razões, assinalamos que o homem é capaz de estagnar-se ou mudar a realidade em que vive por meio do discurso; e que, quando esse discurso é proferido por pessoas influentes, como políticos, líderes de associações, *influencers* digitais, suas falas reverberam em toda a sociedade, seja de positiva ou negativamente - exemplificando, quando existe a incitação ao ódio.

Ao falar de mediação, Orlandi (2015) introduz o seu conceito do discurso. É por meio dele que o homem constitui a si próprio e a sua história por intermédio do trabalho simbólico. Entender a produção discursiva é visualizar a produção de sentidos dos sujeitos, feitos participantes de uma sociedade. Ou seja, é observar a maneira como o homem significa o mundo. A significação desse mundo ocorre de maneiras distintas em cada sujeito.

Os sujeitos são influenciados pelas ideologias, e, partindo da ideia de que não existe discurso sem sujeito e de que a materialidade específica do discurso é a língua, notamos como a língua produz sentidos pelos e para os sujeitos (Orlandi,2015).

Conforme observamos, o discurso não é meramente uma maneira de linguagem para transmissão de informação, mas constitui uma identificação do sujeito no estabelecimento de uma realidade na história.

O discurso, ainda, é um instrumento utilizável como um meio de influenciar as pessoas nas suas vidas e na tomada de decisões, seja no campo social, econômico ou político.

Isto porque, como meio de exteriorizar pensamentos, conteúdos e acontecimentos, o discurso é uma modalidade de poder.

Para Orlandi (2015, p.21), a noção do discurso extrapola a ideia de simples troca de informações entre emissor e um receptor. Para a autora, os sentidos de um discurso são constituídos sob significação, concomitantemente, a todos os sujeitos envolvidos. Segundo ela, o funcionamento da linguagem pressupõe “uma relação de sujeitos e sentidos afetados pela língua e pela história” e é com procedência nessa dinâmica que há uma complexa constituição dos sujeitos. Para a autora, o discurso funciona, assim, como “efeito de sentidos entre locutores”.

Já pelo ponto de vista de Foucault (2014), o discurso é um exercício da língua relacionado com outras práticas do terreno social, geográfico, econômico ou linguístico (ou seja, prática discursiva). Ele enxerga que as práticas discursivas devem ser observadas com base nos dispositivos de poder. Também o saber é produzido nas relações cotidianas de poder, envolvendo os sujeitos de fora dos espaços institucionalizados, com foco no vínculo estabelecido entre saber e poder. Foucault (2014b) expressa, em **A Ordem do Discurso**:

[...] Os discursos religiosos, jurídicos, terapêuticos e em parte também, políticos, não podem ser dissociados dessa prática de um ritual que determina para sujeitos que falam, ao mesmo tempo, propriedades singulares e papéis preestabelecidos.
[...] (Foucault, 2014b, p.37)

E a formação discursiva é uma prática discursiva anônima, histórica e determinada no espaço e tempo. Ele concebe formação discursiva como enunciados submetidos a um semelhante sistema de dispersão, com regularidade entre os objetos, tipos enunciativos, conceitos e escolhas temáticas (Foucault, 2014a).

Já Orlandi (2015) corrobora o conceito de formação discursiva dado por M. Pêcheux em texto publicado em 1968. Vale ressaltar que os dois autores fizeram abordagens diferentes. Em síntese, a formação discursiva se define com supedâneo numa conquista sócio-histórica dada, o que determina o que deve ser dito em um enunciado. Os sentidos de um discurso são formulados com arrimo na formação discursiva na qual ele está inscrito.

Para Maingueneau (2015), o discurso organiza-se em diversas estruturas, sendo estas verbais e não verbais. Todo discurso é uma ação sobre o outro e o mundo, com o intuito de modificar uma situação. Assim todo formato discursivo é interativo porque pressupõe um interlocutor, mesmo que não se o conheça.

Desse modo, discursos não são apenas estruturas verbais faladas por um interlocutor, pois ele vai muito além disso, porque recebe um cunho sócio-histórico quando é utilizado pelo sujeito que, conseqüentemente, carrega certa porção ideológica. Demais disso, esse mecanismo tem muito poder de influenciar as pessoas, e, se for utilizado nas redes sociais, alcança milhões, de maneira positiva ou negativa, a depender do tipo do discurso, pois, no caso dos discursos de ódio, eles impõem influxos negativos na vida das pessoas.

4.3.2 Contextualização sócio-histórica dos discursos de ódio

Recapitulando o exposto até agora, verificamos que os discursos de ódio, notadamente os misóginos, estão tendo um aumento vertiginoso não só no Brasil, e essa disseminação de discursos viola os direitos humanos e ameaça a democracia. Com isso a cidadania atual precisa se tornar cada vez mais plural, aceitando a diversidade, principalmente de gênero.

Remansou chancelado no decurso desta investigação a ideia de que discursos de ódio misóginos não conformam liberdade de expressão, e que frear e combater esses discursos não fere esse direito fundamental. Por intermédio das políticas públicas de gênero, então, se demanda resolver esse problema social tão grave que atinge a população brasileira.

Agora que se tem o amparo teórico sobre discursos de ódio misóginos, liberdade de expressão, gênero, democracia, políticas públicas e a metodologia adotada. O passo seguinte é a contextualização sócio-histórica, para, em seguida iniciar a análise em si dos discursos odiosos.

O Brasil, há muitos anos, experimenta uma polarização política, com uma divisão bem evidente entre partidos de esquerda e agremiações de direita e até de extrema-direita. Isso se iniciou com o “Movimento Vem para Rua”, em 2013, que era uma parede apartidária e que se originou longe da política tradicional brasileira, tendo ganhado as ruas, com milhões de cidadãos (ãs) de todas as classes e idades.

Esse movimento era motivado pela insatisfação do governo, à época, que culminou em 2016 com o *impeachment* da Presidenta “Dilma Rousseff”.

Desde esse período, a polarização política se espalhou por todo o País, e o ápice ocorreu em 2018, com a eleição para presidente da República, com a vitória do candidato de extrema-direita que se elegeu, em razão de um discurso de pauta de costumes, com o *slogan* de *Deus, Pátria e Família*.

Somado a isso, o possível candidato de esquerda, do Partido dos Trabalhadores, estava sendo preso de modo arbitrário e deixando o caminho livre, para que o representante da extrema-direita vencesse as eleições presidenciais no Brasil.

Um fato marcante, que afetou o País com todo o mundo, foi a pandemia do coronavírus, declarada no dia 11 de março de 2020 pela OMS, que acarretou na morte de milhões de pessoas em todo o mundo, e o Brasil foi um dos países com os maiores números de mortos.

De mais a mais, ocorreram fatos que repercutiram em todo o mundo, como o movimento *#blacklivesmatter*, surgido inicialmente nos EUA, após um homem negro ter sido morto asfixiado por um policial branco ianque, depois se espalhou por vários países. Isso ocasionou muitos movimentos antirracismo pelo mundo.

A pandemia do coronavírus acirrou as divergências políticas entre governadores, prefeitos e o Governo federal, que não realizava o repasse de recursos para conter ou combater a pandemia ou então repassava para estados de governadores do mesmo partido do Presidente. Arelado a isso, houve várias denúncias de corrupção e negligência do Governo federal em lidar com a pandemia, assumindo uma atitude negacionista. Houve inúmeras trocas de ministros da saúde, a reboque do viés político e não técnico. Com isso, houve um aumento de polarização política no País.

Aditamos o fato de que o Presidente da República, à época com o posicionamento de extrema-direita, participou de manifestações antidemocráticas e desacatou diretamente a imprensa que o não apoiava, notadamente, as jornalistas, com discursos misóginos. Dessa maneira, aflorou a chamada onda conservadora, atuante no Brasil e em diversos outros países.

Vale asseverar que essa onda conservadora é um fenômeno nada simples, pois não uniforme nem homogêneo. Segundo o antropólogo Almeida, esse fenômeno se compõe de conexões parciais e conjunturais de quatro linhas de força: uma econômica, de inspiração liberal e meritocrática; outra orientada para a regulação moral no âmbito público; a terceira é securitária, assente em princípios repressivos e punitivos; e, ainda, a derradeira, referente ao caráter belicoso e intolerante das interações sociais dos brasileiros.⁴⁸

Qual seria, no entanto, a composição da “onda conservadora” na atualidade? Para Almeida, não houve alteração nas suas linhas de força, mas o acento e o equilíbrio entre elas se alteraram. Em 2016, sob a influência da gestão de Eduardo Cunha na Câmara dos Deputados, o protagonismo era o “segundo vetor”, direcionado à regulação moral. Já agora, após a

⁴⁸ Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/index.php/ju/noticias/2019/04/15/onda-conservadora-brasileira>. Acesso em: 13 jul.2024.

intervenção federal do Rio de Janeiro e o assassinato da vereadora Marielle Franco, a terceira linha de força (securitária) ganhou preponderância.⁴⁹

Nessa fase de onda conservadora, registra-se o aumento de casos de intolerância e discursos de ódio em cima de grupos vulneráveis, inclusive contra mulheres. Com isso está ocorrendo um retrocesso na conquista de direitos já garantidos a esses grupamentos com a disseminação de preconceitos enraizados culturalmente na sociedade.

Em outra seara, o Presidente Jair Bolsonaro mostrava-se resistente em adquirir e aplicar a vacina contra o coronavírus, que só aconteceu em junho de 2021, enquanto, nos outros países, começou a aplicação no final do ano 2020, o que deu ensejo a uma insatisfação muito grande na população, que realizou várias manifestações, pedindo o *impeachment* do Presidente, o que não ocorreu, mas, nas eleições, o candidato conservador foi derrotado nas urnas para o postulante de esquerda Luís Inácio Lula da Silva.

Com uma diferença percentual pequena de votos entre os dois concorrentes, o pretendente conservador não aceitou o resultado das urnas, pois sempre questionou a autenticidade e a veracidade das urnas eletrônicas e começou a incentivar e a “inflamar” os seus seguidores chamados de “patriotas” para irem para a rua questionar o resultado das eleições e pedir a intervenção militar e a extinção do STF.

Assim, no dia 08 de janeiro de 2023, o Brasil foi surpreendido por um ataque, quando automeados patriotas invadiram e vandalizaram o Congresso Nacional, o Palácio do Planalto e o STF. Isso foi uma espécie de movimento golpista, totalmente diferente de manifestações populares, uma vez que depredaram prédios e bens públicos, obras de arte, o patrimônio do País, com o argumento de liberdade e de negação dos Três Poderes montesquieuanos formadores da República.

Registrou-se uma resposta imediata do Governo federal, junto com as polícias de todos os poderes e apoio dos estados e municípios em reconstruir o que havia sido danificado, e com os responsáveis diretos e indiretos pelo vandalismo sendo denunciados criminalmente, e muitos foram presos e estão sendo julgados pelos crimes cometidos no País.

Isso tudo demonstra um ambiente de polarização política no Brasil. Mesmo depois das eleições de 2022, a população continua muito dividida, com o incentivo da extrema-direita em continuar disseminando *fake news* e discursos de ódio contra seus opositores, ou seja, as pessoas partidárias de esquerda.

⁴⁹ *Ibidem*.

Após essa contextualização sócio-histórica, vamos para a análise do discurso de ódio contra mulheres, em si. Para fins teórico-metodológicos, ante um *locus* tão amplo, resolvemos restringir apenas a uma rede social, que é o *Facebook*, isso porque é uma rede social mais antiga, contando mais de dois bilhões de usuários ativos na rede e de 200 milhões no Brasil.⁵⁰

4.3.3 Análise dos discursos de ódio contra as mulheres na rede social *Facebook*

Eis o derradeiro subsegmento desta pesquisa, destinado a demonstrar e examinar os discursos de ódio contra mulheres na rede social *Facebook*

Para escolha do instrumento de coleta, consideramos a amostra em uma plataforma de mídia social de grande volume de conteúdo sendo a mais utilizada pela população mundial com mais de 2,95 bilhões de contas ativas, sendo 109 milhões brasileiras, o *Facebook*.

Os grupos pesquisados foram a machosfera, Machismo em T.I, Machismo, Mulheres do poder, Red Pill, Diga não a violência contra a mulher. A escolha desses grupos, que são públicos e têm seus conteúdos no *facebook*, se deu por tratarem de violência contra mulheres, bem como discursos de ódio misóginos e também de assuntos da masculinidade se contrapondo os direitos conquistados pelas mulheres.

Para a escolha do instrumento de coleta, considerou-se que a amostra se encontra em uma plataforma de mídia social com grande volume de conteúdo, o Facebook, colhida manualmente, vasculhando páginas e grupos, os quais que se encaixavam nos critérios definidos e registrando-os por meio de capturas de tela (*prints*) ou transferindo o conteúdo para planilhas.

Definiu-se como critérios para compor o corpus da pesquisa: páginas e grupos públicos do Facebook com alto engajamento e que abordavam os temas já constatados anteriormente com mais suscetíveis ao discurso de ódio contra mulheres, em especial mulheres que tenham cargo político e que não possuam esse cargo.

Em razão da grande quantidade de informações coletadas, principalmente por se tratar de imagens, o *corpus* desta pesquisa não foi inserido por inteiro nesta dissertação, utilizando-se de alguns exemplos para colaborar com a análise.

Após a coleta, foi feita uma pré-análise por leitura flutuante dos dados. Em seguida, procedemos ao exame pelo método da Análise de Discurso, sob a perspectiva da Orlandi(2015).

⁵⁰ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-43493673>. Acesso em: 14 jul.2024.

Essa escolha se justifica pelo fato de almejarmos analisar criticamente as falas dos envolvidos, a fim de detectar o discurso de ódio contra mulheres por meio da interpretação das discursividades, às quais o conteúdo pertence.

Orlandi (2015) ensina que a Análise de Discurso não trabalha com a língua como um sistema abstrato, mas com a língua no mundo, com maneiras de significar, com homens falando, considerando a produção de sentidos como parte de suas vidas, seja na qualidade de sujeitos ou feitos membros de determinado formato da sociedade.

Ela prossegue, ensinando que o discurso é o lugar no qual é dado se observar a relação entre língua e ideologia, compreendendo-se como a língua produz sentidos por/para os sujeitos; e que o homem é capaz de estagnar-se ou mudar a realidade que vive por meio do discurso.

Consoante alcança e leciona Michel Foucault, o discurso se relaciona com o poder, as práticas discursivas têm relação direta com as diversas modalidades de poderio, daí por que estão associadas a espaço, tempo e história.

Desse modo, para entender o discurso de ódio contra mulheres, necessário é conhecer duas categorias de análise nesta pesquisa-os discursos de ódio contra mulheres que possuem cargo político e aqueles das que não os detêm. Isto porque é importante fazer a comparação entre o primeiro grupo, representantes do povo, detentoras de poder, e outras que não possuem mandato político e, conseqüentemente, não guardam um poder político.

Acrescentamos que, como já mensurado pelos dados colhidos pela Safernet, nos anos eleitorais regista-se aumento expressivo de denúncia dos casos de misoginia nas redes sociais, pois os políticos demandam por um maior engajamento, propagando o ódio contra as mulheres para aumentar seguidores.

Sobrou terminante proceder a essa distinção, porque, no ambiente político, aumenta o quantitativo de mulheres trabalhando e, conseqüentemente, os ataques de discursos misóginos contra elas prossegue num crescendo, também, ocorrendo a violência política que ameaça o exercício do mandato feminino e a democracia.

4.3.3.1 Discurso de ódio contra mulheres que possuem cargo político

Dentre os exemplos recolhidos nesta perquisição acadêmica *stricto sensu*, em sua maioria, eles possuem conteúdo ou são derivados de discursos de ódio contra mulheres depositárias de cargo político. Cremos que tal sucede em razão do machismo e da misoginia arraigados na sociedade, esta que enxerga a mulher como um ser inferior, que não deve ocupar

lugares de fala, de decisões, na esfera pública, devendo se manter na órbita particular, como ocorria antigamente.

Com efeito, as relações entre o feminino e o masculino sempre foram de assimetrias de gênero, e as vivências dos papéis do homem e da mulher na sociedade determinaram um crescimento da necessidade do entendimento da complexidade que envolve essas relações sociais contemporâneas.

É dado verificar-se, sob o prisma fático, que a violência de gênero está entre nossas parlamentares, e, com o crescimento das eras digitais, esses atos também se estendem às redes sociais, com ataques pessoais.

O intuito é afastá-las do ambiente de decisões, prejudicando o exercício na função pública, com o objetivo, também, de lidar a diversidade de vozes e opiniões na política, numa limitação desumanamente lesiva aos ideais femininos e humanos.

Nas mensagens que os sujeitos transmitem, sempre inferiorizam, menosprezam as mulheres com episódios de violência de gênero, visando a demonstrar que o lugar delas não é ali, que elas não pertencem àquele lugar. Só os homens.

Isso é observável, principalmente, em falas estereotipadas de gênero, com características negativas, com xingamentos que submetem à dúvida a idoneidade moral feminina.

Figura 4 - Comentário de grupo político de extrema-direita



Fonte: Captura de tela extraída do *Facebook*. 2024. Acesso: 12/08/24.

Observa-se que a Figura 4 é oriunda de um grupo de apoiadores do ex-presidente Bolsonaro que estão xingando e colocando a idoneidade da Mariele Franco em xeque, mesmo depois de morta. E o primeiro *post* é pedindo para denunciar essa postagem, ou seja, contra a divulgação do conteúdo, que também profere xingamento.

Figura 5 - Comentário extraído de um apoiador da extrema-direita



Fonte: Captura de tela extraída do *Facebook*. 2024. Acesso: 12/08/24.

Já a figura 5 é *post* do comentário de um apoiador da extrema-direita que xinga a parlamentar Duda Salabert, falando de aberração, já que ela havia processado o deputado Nicolas Ferreira por havê-la chamado de **homem**, não respeitando seu processo de “transgenização”.

Assim como demonstrado na figura 2, esses discursos de ódio são representativos de violência, passíveis de incitar outros tipos de violência, atingindo grupos vulneráveis que reforçam estigmas e produzem a inferiorização, como é o caso acima de uma mulher trans que é agredida pelo fato de ela ser mulher e trans no exercício de sua profissão, que é de parlamentar na política do País.

Na sequência, está o quadro 1, em que foram expostos alguns exemplos para representar o que está sendo analisado neste trabalho, visto que expor todos os dados do *corpus* neste capítulo o tornaria longo demais e prejudicaria a análise. Isso vale também para todos os exemplos da outra categoria de análise. Ressaltamos, ainda, que a transcrição do material foi realizada exatamente como publicado, sem interferência editorial de nossa parte na qualidade de investigadora.

Quadro 1 - Categoria de análise: Discurso de ódio contra mulheres que possuem cargo político

Categoria	Características	Exemplos
Discursos de ódio contra mulheres que possuem cargo político	Viés ideológico sobre gênero que propagam a violência contra grupo vulneráveis, como as mulheres no âmbito político com a banalização da violência em palavra e ato, e inferiorizando a mulheres e questionando sua legitimidade política	<p>1) Postagens xingando, desqualificando as mulheres ou mulheres trans políticas pela simples condição de ser mulher.</p> <p>(a) Imagem com dizeres: “v@di@ abandona esposa, forja ataque e foge com motorista homem”.</p> <p>(b) CPMI 8/1: general Heleno chama deputada Duda Salabert de ‘senhor’, que rebate: ‘É senhora’.</p> <p>(c) publicação com o seguinte dizer: “Essa aberração processou Nicolas Ferreira por chamar ele de homem. Mas ele virou ela para a justiça pra indenizar com 30mil(...) sistema podre e a parelhado.</p> <p>(d) Imagem com dizeres: Deputado estadual do Rio de Janeiro, chama vereadora trans de “aberração...”</p> <p>(e) É #fake imagem em que a Manuela D’Ávila aparece com a camisa ‘Jesus é travesti’. Candidata a vice-presidente na chapa de Fernando Haddad(PT) afirmou que a imagem é falsa e divulgou a verdadeira, com o seguinte dizer: Rebele-se.</p> <p>(f) Uma deputada de 25 anos do partido NOVO, fala que já foi deslegitimada por ser uma jovem na política e já ouviu: “que era ignorante na área”</p> <p>(g) a deputada federal Taliria Petrone foi agredida da seguinte forma: “volta para a senzala, volta para a favela...”</p> <p>(h) “A senhora está descontrolada”, fala sobre a Senadora Simone Tebet na CPI da COVID.</p> <p>(i) “vadia.....disse o deputado Ted Yoho para a deputada Alexandria Cortez.</p> <p>(j) Apresentador Ratinho falou que ia “metralhar” a deputada Natália Bonavides.</p>

Fonte: A autora.

Neste quadro, vemos que os discursos de ódio contra mulheres detentoras de cargos políticos possuem duas variáveis importantes: ser mulher e ser política. A análise desse discurso é feita de acordo com o contexto histórico-social onde esse fenômeno está inserido.

Evidenciamos que o jeito de análise dos discursos de ódio misóginos é criticar e repudiar esses tipos de postagens, imagens e conteúdos que circulam pelas redes sociais, no caso da pesquisa sob relação, no *Facebook*. Outro aspecto importante é que esse tipo de crime não é estanque, ou seja, com recorrência, ele não se exprime sozinho, vindo acompanhado de outros ilícitos penais, como racismo, transfobia, homofobia e xenofobia.

Na contextura fluente, existe um empoderamento feminino em todos os ambientes; e na política não foi diferente, pois ocorreu um aumento no número de candidaturas femininas em razão da cota de mulheres nos partidos e, por consequente, há um crescimento de violência de gênero no ambiente parlamentar.

Não obstante tenha sido criada a cota partidária para mulheres, esse avanço na política ainda está longe de modificar esse panorama de sub-representação feminina na política do País e diversos fatores contribuíram e concorrem para isso. Observa-se um crescimento lento

nas candidaturas femininas no ano de 2024, em relação aos exercícios anteriores, além do que o protagonismo feminino é percebido na posição secundária das postulações.

Um dos fatos que contribui para a realidade descrita acima é o ambiente hostil de preconceitos, subjugação e misoginia que as mulheres encontram desde a candidatura, até tomar posse do mandato - já que existem muitas ações com vistas a cercear e impedir as mulheres de se manifestarem na luta pelos seus direitos

E esses discursos misóginos têm significado na sociedade, quando são propagados nas redes sociais. Nesse caso, têm curso atos de humilhar, menosprezar, desqualificar a mulher em relação ao masculino. Não é algo dito, por dizer, apenas uma fala, sem propósito. Existe um significado certo, um sujeito exato e uma ideologia determinada, segundo Pêcheux(1975).

De fato, todas as postagens aqui reproduzidas são representativas de ataques machistas e preconceituosos, que visam a agredir, desrespeitar e menosprezar a mulher, pelo simples fato de ser mulher, gerando uma violência política de gênero que dever ser repudiada e combatida, pois ameaça a dignidade da pessoa humana e a democracia.

A disseminação de discursos misóginos no espaço político tem como intuito deslegitimar o mandato das parlamentares atacadas e enfraquecê-las, para afirmar que elas não têm condições de exercer um papel de relevância na política e de estar num ambiente institucionalizado. Contrariamente, devem permanecer dentro de casa, cuidando dos filhos, da casa e do marido, ou seja, dos afazeres domésticos, como ocorria no passado mais remoto.

As mulheres são importantes na política para assegurar a diversidade e a eficácia democrática, bem como garantir que políticas públicas atendam às necessidades das mulheres. Com isso, os seus direitos serão respeitados, conquistando mais equidade e igualdade de gênero.

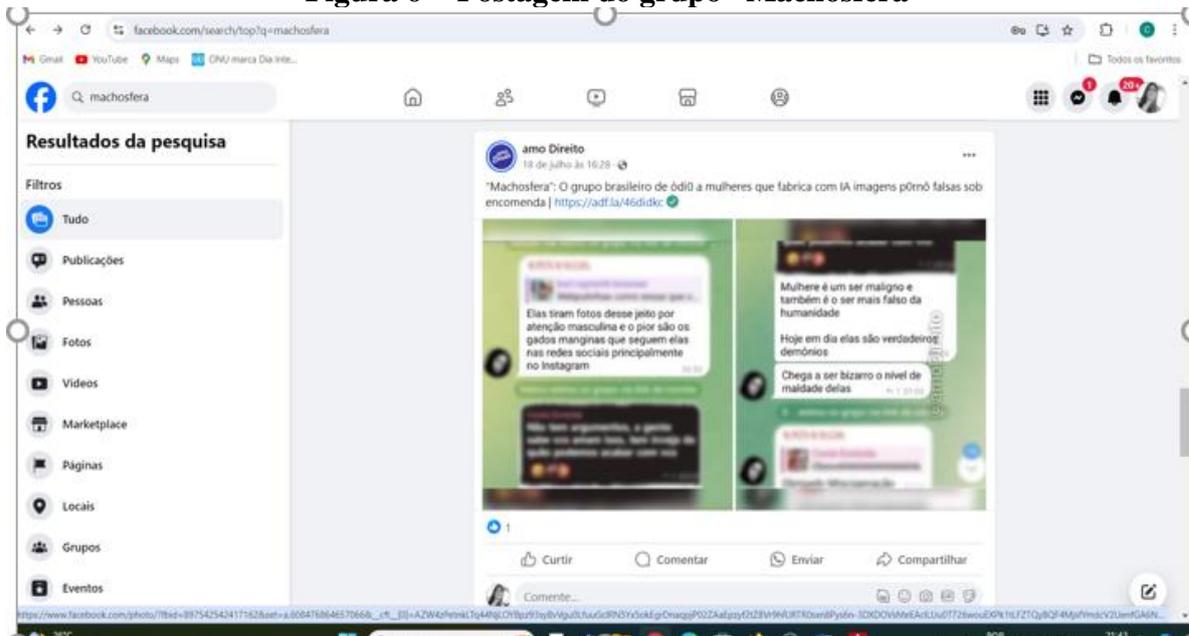
4.3.3.2 Discurso de ódio contra mulheres que não possuem cargo político

Nesta subseção, cuidamos a respeito dos discursos de ódio contra mulheres que não possuem cargo político, ou seja, são mulheres anônimas ou alguma famosa nas redes sociais.

Primeiramente, importa evidenciar que, malgrado a divisão das duas categorias de análise, a motivação da disseminação dos discursos odiosos é a mesma, ou seja, atacar as mulheres para inferiorizá-las, menosprezá-las com muitas falas machistas, demonstrando uma desigualdade de gênero, sendo que essas não estão no ambiente político.

Foram coletadas muitas imagens, postagens, contudo, selecionamos algumas para situar no corpo do texto, com vistas a ilustrar esses acontecimentos constrangedores.

Figura 6 - Postagem do grupo “Machosfera”



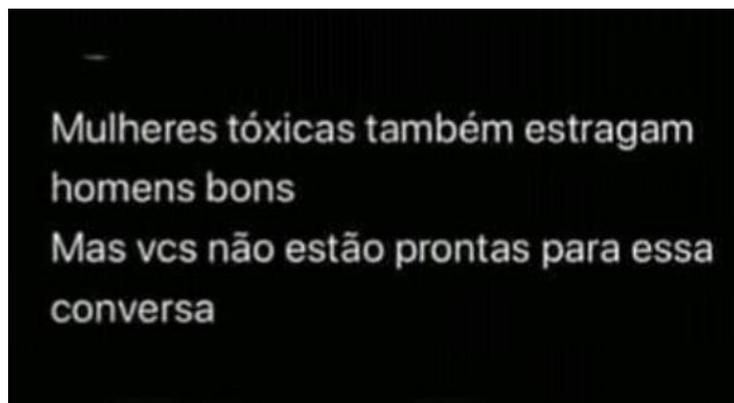
Fonte: Captura de tela extraída do *Facebook*. 2024. Acesso:16/08/2024.

Verifica-se a figura 6 é uma postagem do grupo “Machosfera”, intitulado como protetor dos direitos do homem e incentiva que eles evitem o convívio com as mulheres, pois estas só lhes fazem mal.

A postagem assinala que a “Mulher é um ser maligno e o ser mais falso da humanidade. Hoje em dia elas são verdadeiros demônios”. Desse modo, o grupo tenta desmoralizar as mulheres, associando-as a seres do mal, seres malignos, de sorte que os homens não devem se “misturar” com elas.

Desse modo, os discursos misóginos visam a atingir as mulheres, agredindo sua honra e dignidade, pretendendo afirmar a superioridade masculina em relação a elas, o que não há de ser aceito como algo normal e comum da natureza.

Figura 7 - Postagem do grupo “Machosfera”



Fonte: Captura de tela extraída do *Facebook*. 2024. Acesso 1//08/2024.

Acerca da figura 7, verificam-se, novamente, xingamentos, desqualificação, inferiorização das mulheres, expressando que elas são tóxicas e atribuindo o fracasso dos homens a elas. Além disso, na frase seguinte, as reduzem novamente, quando afirmam que elas não têm capacidade para realizar essa discussão sobre a relação entre homens e mulheres.

Assim, identificamos uma narrativa recorrente, e cada vez mais ousada, de ataques às mulheres, com uma negação acerca do papel que elas possuem na sociedade, contudo elas devem ser tratadas de maneira igual aos homens, uma vez que não é um ser inferior, como no passado era sustentado.

Na sequência, está o quadro 2, onde foram expostos alguns exemplos para representar o que está sendo mensurado nessa categoria de análise. Conforme exprimido antes, é uma amostra. Ressaltamos, também, que a transcrição do material foi feita exatamente como publicado, sem interferência de nossa editoração, posicionada como investigadora.

Quadro 2 - Categoria de análise: Discurso de ódio contra mulheres que não possuem cargo político

Categoria	Características	Exemplos
Discursos de ódio contra mulheres que não possuem cargo político	Falas contendo referências ou temas sobre violência de gênero contra grupo vulneráveis, como mulheres com a banalização da violência em palavra, postagens, ou imagens, que buscam inferiorizar as mulheres que simples fato de serem mulheres.	1) Postagens inferiorizando, menosprezando as mulheres pelo simples fato de serem mulheres. (a) “Esse Brasil está contaminado por essa maligna Lei Maria da Penha e Lei do Não É NÃO é MEUS OVOS”, Edinho fofão; (b) “Mulher feia, merece traição”, frase dita por Zezé de Camargo; (c) Uma mulher não quis nada com o Coach do Campari durante um reality, logo começaram a culpar a mulher atribuindo o “trauma dele” a rejeição dela. (d) “Mulheres merecem ganhar menos”, Bolsonaro; (e) “Nunca se permita aceitar migalhas de atenção... Seja de quem for, pode ser a mulher mais gostosa do bairro, toque o fod@-se e ignore ela. (f) “A mulherada está doida atrás de homem sabe?” (g) “Que as mulheres ucranianas são fáceis porque são pobres e que seria inacreditável a facilidade de “pegá-las”; (h) “Se ela não está disposta a salvar a sua relação contigo, então não vale a pena entrar numa relação com ela”; (i) “Elas nunca quiseram tanto oferecendo tão pouco”; (j) “toda mulher é vagabunda até que prove o contrário”, falas de Tiago Schutz.

Fonte: Elaborado pela autora.

Neste quadro, constatamos que os discursos de ódio contra mulheres sem cargos políticos possuem duas variáveis importantes - ser mulher e não possuir cargo eletivo.

Durante todo o experimento, à medida que procedíamos à recolha, no *Facebook*, das publicações, imagens sobre mulheres anônimas ou famosas (*influencers*) vítimas de ataques de discursos de ódio contra elas, comprovamos que a narrativa não mudou, pois os xingamentos, as ofensas e o menosprezo eram os mesmos realizados para as mulheres que possuem cargo político. Esse fator não é preponderante para frear os discursos odiosos, contudo, é importante fazer essa distinção e analisar a categoria que tem cargo político para demonstrar a violência política de gênero, que está acontecendo e aumentando a cada dia.

A análise desse discurso é feita conforme o contexto histórico-social onde esse fenômeno se insere. De acordo com a noção foucaultiana, “o discurso é uma representação culturalmente construída pela realidade, não uma cópia exata”. Para ele, portanto, o discurso produz poder e conhecimento.

In hoc sensu, quando os discursos de ódio contra mulheres são disseminados nas redes sociais por seus infratores, sucede um modo de influenciar e demonstrar poder e conhecimento para a sociedade, mesmo que seja para atacar negativamente a reputação de grupos vulnerabilizados. São posicionamentos exercidos por pessoas que pretendem oprimir, desmoralizar e menosprezar as mulheres, como se fossem seres inferiores, com isso, se identificando como grupos machistas e misóginos.

Dessa feita, os discursos são formatos de identificação das pessoas na sociedade, como foi relatado acima. De tal sorte, segundo Foucault (2012), o discurso define o sujeito, moldando e posicionando quem ele é, o que ele é capaz de fazer. Assim ocorre com os discursos misóginos, que definem seus propagadores como pessoas preconceituosas, misóginas, que disseminam a violência e o ódio contra as mulheres.

É inadmissível que, em pleno século XXI, as mulheres ainda sejam alvos de comentários e publicações machistas e misóginas por parte de homens que não se conformam com a verdade segundo a qual a posição da mulher na sociedade brasileira e mundial mudou, não havendo mais espaço para subjugação e submissão. O papel da mulher deve ser de relevância na sociedade para que o futuro seja de um mundo mais justo e igualitário para todos, com uma desigualdade de gênero cada vez menor.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com vistas a elucidar o remate deste estudo, recobramos a indagação norteadora: - **Como identificar os limites toleráveis entre a liberdade de expressão e os discursos de ódio contra as mulheres?**

Constatamos que esses limites toleráveis são identificados quando a liberdade de expressão - direito fundamental - é utilizada dentro da legalidade e respeitando a dignidade humana da mulher.

De tal jeito, quando os discursos misóginos são disseminados nas redes sociais, eles não violam a liberdade de expressão. Pelo contrário, constituem um crime praticado contra mulheres, representam um real impacto para elas e geram um retrocesso na conquista de direitos femininos adquiridos à extensão de anos da história por meio de movimentos sociais, e até os movimentos feministas que reposicionaram o papel da mulher na sociedade, demandando maior igualdade de gênero em diversas searas, como política, econômica e social.

Esta investigação, por conseguinte, visou a analisar a composição discursiva de conteúdos de ódio misóginos publicados em redes sociais. Para isso, procedemos uma demanda qualitativa empírica, iniciando com uma procura exploratória, cuja técnica empregada foi a pesquisa bibliográfica documental.

Determinamos como abordagem metodológica para o exame dos indicadores a perspectiva da Análise do Discurso. Os dados foram coletados manualmente em páginas de grupos públicos da plataforma *Facebook*, no período de julho de 2024 até setembro de 2024 com a divisão de duas categorias de análise: mulheres que possuem cargo político e que não os detêm.

Notamos que a disseminação dos discursos de ódio experimenta crescente vertiginosa na época das eleições, seja de qualquer tipo. Cursa tal ocorrência em razão de os pretendentes a cargos eletivos pretenderem engajamento na internet por meio de posicionamentos sobre assuntos sensíveis, como gênero, raça, violência sexual, religião, entre outros. Esses discursos têm igual narrativa, e o mesmo intuito, conformado em menosprezar, ofender e desmoralizar a mulher pelo simples fato de ser mulher, seja ela detentora de cargo eletivo ou não.

Outro ponto de relevância encontrado na pesquisa está no fato de que o regime democrático é constantemente ameaçado por discursos misóginos, lance em que ensejam violência política de gênero, uma vez que restringem e dificultam a representatividade feminina na política. Desenvolve-se, então, um desequilíbrio de interesses e garantia de direitos entre

homens e mulheres no sistema político, motivo por que mudanças já estão sendo realizadas a fim de termos uma sociedade mais justa.

Em vista disso, é indispensável a implantação de políticas públicas de gênero, com o escopo de arrostar o desrespeito e o preconceito generalizados contra as mulheres na sociedade atual. Desse modo, ações governamentais devem acontecer em diversas frentes de atuação, uma das quais tem de ser o letramento da população sobre a importância da mulher no contexto social, reduzindo a desigualdade de gênero.

Portanto, reconhecemos, ainda, que as indagações sobre o tema ainda não se esgotaram, sendo indescartável a ideia de que o debate e os diálogos sobre esta pesquisa continuem, não só no ambiente acadêmico, como também na sociedade, por meio de campanhas contra a misoginia, fóruns e debates, numa agenda política que contribua para frear e combater esses discursos misóginos, inadmissíveis numa sociedade plural e democrata, consoante sucede com a população brasileira.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**: feminismos plurais. São Paulo: Jandaíra, 2019.
- ARENDT, Hannah. Que é Autoridade? In: ARENDT, Hanna. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 1979.
- BIROLI, Flávia Millena Tokarski. **Gênero e Desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2021.
- BOBBIO, Noberto. **Dicionário de Política**. 11.ed. Brasília: EdUNB, 2000.
- BONAVIDES, Paulo. A interpretação dos direitos fundamentais. In: BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 15.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004. p.579-647.
- BRASIL. [Constituição Federal. (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. 05 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 19 set. 2022.
- BRASIL. Lei nº 7.209 de 11 de julho de 1984. Institui o Código Penal. **Diário oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, 11 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 07 jul. 2022.
- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Artigo 2º da Declaração Universal rejeita as discriminações**. Brasília, 16 ago. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/agosto/artigo-2o-da-declaracao-universal-rejeita-as-discriminacoes>. Acesso em: 07 set. 2023.
- BROWN, Alexandre. “What is hate speech? Part2: Family Resemblances”. **Law philosophy**, v.36, p. 593, 2017.
- BRUGGER, Winfried. **Proibição ou proteção do discurso do ódio?** algumas observações sobre o direito alemão e o americano. Porto Alegre: Direito Público, 2007.
- BUTLER, J. **Gender Trouble**: Feminism and the Subversion of Identity. New York: [s.n], 1999.
- CAMARGO, Orson. "Conceito de Cidadania"; **Brasil Escola**, 2023. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/cidadania-ou-estadania.htm>. Acesso em: 22 ago. 2023.
- CAPELA, Ana Cláudia Niedhardt. **Desafios na implementação de políticas públicas**. São Paulo: [s.n], 2017.
- CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 29.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2024.

CHAUÍ, Marilena. Participando do Debate sobre Mulher e Violência. In: PERSPECTIVAS antropológicas da mulher. n. 4- sobre mulher e violência. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.
CHOMSKY, Noam. **Ameaça à democracia e a Ordem Multipolar**. [S.l:s.n], 2018.
Disponível em: <http://fpabramo.org.br>. Acesso em: 22 ago. 2022.

CIDADANIA: o que é, significado, importância e exemplos. **Enciclopédia Significados**, 08 set. 2023. Disponível em: <https://www.significados.com.br/cidadania/>. Acesso em: 08 set.2023.

CONQUISTAS do feminismo no Brasil: uma linha do tempo. **Nossa Causa**, 9 mar. 2020.
Disponível em: <https://nossacausa.com/conquistas-do-feminismo-no-brasil>. Acesso em: 22 out.2023.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA TODA FORMA DE DISCRIMINAÇÃO E INTOLERÂNCIA. Guatemala, 6 jun. 2013.

COUTO, Mara Rúbia Duarte. **Contradições da democracia**: a dualidade entre discurso de ódio e a liberdade de expressão. Goiânia: EdUFG, 2021.

CUNHA, Felipe Goulart. **A tensão entre o direito à liberdade de expressão e o discurso de ódio no panorama judicial e democrático brasileiro**. [S.l:s.n], 2019.

DEMO, Pedro. **Direitos Humanos e Educação**. Pobreza política como desafio central. Brasília. UNB. 1999.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux,.2009.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 3.ed. São Paulo: [s.n], 1996.

FOUCAULT, Michel. A arqueologia do Saber. 70. ed. São Paulo: Edições Almeida, 2014a.

FREITAS, Riva Sobrado de; CASTRO, Matheus Felipe de. Liberdade de expressão e discurso do ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão. **Sequência**, Florianópolis, v. 34, n. 66, p. 327-355, jul. 2013.

GARGARELLA, Roberto. **Discurso de Ódio**. [S.l:s.n], 2011.

JORNAL NACIONAL. Organização internacional relata ameaças à democracia no Brasil, nos EUA e em outros países. **G1 Globo**, 22 nov. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/11/22/organizacao-internacional-relata-ameacas-a-democracia-no-brasil-nos-eua-e-em-outros-paises.ghtml>. Acesso em: 18 set.2023.

LEMO, Sheila. Elas estão chegando lá. **Bahia Notícias**, 31 ago.2023. Disponível em: <https://www.bahianoticias.com.br/artigo/1605-elas-estao-chegando-la>. Acesso em: 07 set.2023.

LERNER, Gerda. **A Criação do Patriarcado**. História da Opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: [s.n],2021.

LUCCAS, Victor Nóbrega. O dilema entre a proteção da liberdade de expressão e o combate ao discurso de ódio. *In*: GOMES, Fabrício Vasconcelos; SALVADOR, João Pedro Favaretto; LUCCAS, Victor Nóbrega (Coord.). **Discurso de ódio: desafios jurídicos**. São Paulo: Almedina, 2020. p.55-59.

MAINGUENEAU, Dominique. Discurso e análise do discurso. São Paulo: Parábola Editorial, 2015. 192 p. Tradução de: Sírio Possenti.

MARSHALL, Thomas H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro. Zahar, 1967.

MELO, Celso Eduardo Santos de. **Racismo e violação aos direitos humanos pela internet: estudo da Lei no 7.716/89**. 2010. 187f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-02082011-114422/>. Acesso em: 20 set. 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 26.ed. São Paulo: Vozes, 2007.

O QUE é Discurso de Ódio. **SaferLab**, 16 set. 2022. Disponível em: <https://saferlab.org.br/o-que-e-discurso-de-odio/>. Acesso em: 16 set.2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. [S.l]: ONU, 1948.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.oas.org/>. Acesso em: 18 set. 2023.

ORGANIZAÇÃO PAN AMERICA DA SAÚDE. **Violência contra as mulheres**. [S.l]: OPAS, 2024. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em: 02 mar. 2024.

ORLANDI, Eni P. **Análise de Discurso: princípios & procedimentos**. 12. ed. Campinas: Pontes, 2015.

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Violência nas relações de gênero e cidadania feminina**. 2. ed. Fortaleza: [s.n], 2020.

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Família, pobreza e gênero**. 2.ed. Fortaleza, 2024.

PECHÊUX, MICHEL. **Teoria da análise de discurso: desdobramentos importantes para a compreensão de uma tipologia discursiva**. [S.l:s.n], 2011.

PISCITELLI, Adriana. **Gênero: a história de um conceito**. São Paulo: [s.n], 2019.

PORFÍRIO, Francisco. "Direitos Humanos". **Brasil Escola**, 02 set.2023. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/direitos-humanos.htm>. Acesso em 02 set. 2023.

POTYARA, Amazoneida Pereira. Centralização e exclusão social: duplo entrave à política de assistência social. **Ser. Social**, n.3, Jul, dez, 1998.

RAMIREZ, Carla. Webinar. **Estratégias da Prevenção ao Discurso de ódio**. [S.l:s.n], 2023. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br>. Acesso em: 12 fev. 2023.

SAFERNET BRASIL, 2023. Disponível em: <https://saferlab.org.br/o-que-e-discurso-de-odio>. Acesso em: 16 jun. 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. **Para Ampliar o Cânone da Democracia**. [S.l:s.n], 2003. Disponível em: <https://www.eurozine.com/para-ampliar-o-canone-democratico/>. Acesso em: 12 fev. 2023.

SARMENTO, Daniel. A liberdade de expressão e o problema do “hate speech”. In: SARMENTO, Daniel. **Livres e Iguais: estudos de Direito Constitucional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SCHÄFER, Gilberto. A reparação do dano ao projeto de vida na corte interamericana de direitos humanos. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 13, n. 13, p. 179-197, jan./jun. 2013.

SECCHI, Leonardo. **Análise de Políticas Públicas: diagnóstico de problemas, recomendação e soluções**. [S.l]: Cengage, 2016.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Porto Alegre: Sociologias, 2006.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Seminário sobre cidadania plural, aborda papel da justiça e histórico de luta por direitos fundamentais**. Brasília, 22 jun.2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/22062023-Seminario-sobre-cidadania-plural-aborda-papel-da-Justica-e-historico-de-luta-por-direitos-fundamentais.aspx>. Acesso em: 27 ago.2023.

TEZOTO, Edenise Leite; OLIVEIRA, Renata Domingues de. **O Princípio da Cidadania na Constituição Federal de 1988**. [S.l:s.n], 2011. Disponível em: http://fait.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/2CaAw1nnUL9zQGT_2014-4-16-17-7-18.pdf Acesso em: 03 out. 2019.

VALLE, Leonardo. O que é misoginia. **Instituto Claro**, 04 abr. 2024. Disponível em: <https://www.institutoclaro.org.br/cidadania/nossas-novidades/reportagens/o-que-e-misoginia/>, Acesso em: 17 set.2023.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na Pororoca: ofício do mediador**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WORDS HEAL BRAZIL. Disponível em: <https://www.wordshealtheworld.com/news-article/words-heal-brazil/words>. Acesso em: 10 set.2022.

YASH, Ghai. **Pluralismo Político e novas perspectivas dos direitos humanos**. [S.l:s.n], 2003.